



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2509- PALMAS, SEXTA -FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	3
DIRETORIA GERAL .....	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	12
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADOIRA JUDICIAL.....	19
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	20
1ª TURMA RECURSAL.....	23
2ª TURMA RECURSAL.....	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24
INCRA.....	79
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	80

**ERRATA**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 329/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2504, circulado em 17 de setembro de 2010, onde se lê: “ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Arraias”, leia-se: “ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Miracema do Tocantins”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**ERRATA**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto nº 339/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2508, circulado em 23 de setembro do fluente ano, onde se lê: “para o cargo de Escrevente, da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia”, leia-se: “para o cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**ERRATA**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto nº 340/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2508, circulado em 23 de setembro do fluente ano, onde se lê: “para o cargo de Escrevente, da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de 1ª Entrância de Almas”, leia-se: “para o cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 1ª Entrância de Almas”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

**R E S O L V E:**

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora DANNIELLA ALMEIDA SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivã da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Araguaia, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivã da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Acórdão**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 41368/2010.**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE : CERTIDÃO E/OU OUTRO DOCUMENTOS – RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUIZES DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ÓRGÃO DO TJ : CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Procedimento Administrativo – Pedido de emissão de Certidão ou outro Documento que especifique o que seria tempo de serviço público em relação aos 12 (doze) Magistrados mencionados no Diário da Justiça nº 2483 como participantes da remoção pelo critério de antiguidade – Alegação de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa – Pretensão de resguardar direito futuro e incerto – Ausência de provas - Indeferimento do pedido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) nº 41368/2010, oriundos da Comarca de Aurora do Tocantins, em que figura como Requerente ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e Requerida a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, na sessão de 16.09.2010, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido do Requerente, nos termos do voto da relatora. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA, BERNARDINO LUZ, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Acórdão, 23 de setembro de 2010.

**PRESIDÊNCIA**

**Errata**

**ERRATA**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto nº 677/2009, de 10 de dezembro de 2009, publicado no Diário da Justiça nº 2329, circulado em 10 de dezembro de 2009, onde se lê: “retroativamente a 23 de novembro do ano de 2009”, leia-se: “RETROATIVAMENTE A 24 DE NOVEMBRO DE 2009”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 347/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

**R E S O L V E:**

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor JOSÉ NAZARENO DO REGO CUNHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivão da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivão da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 348/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

**R E S O L V E:**

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor ESTER ALVES OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 349/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

**R E S O L V E:**

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora CÁTIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

**R E S O L V E:**

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora MARIA ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 351/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

**R E S O L V E:**

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora EVANILDE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Natividade, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Natividade.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

**R E S O L V E:**

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora EVANILDE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Natividade, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Natividade.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 018/2010**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 12ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 16 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO o contido nos autos PA – 41399 (10/0086567-0);

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Magistrado LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de suas funções judicantes, no período de 1º de março a 30 de junho de 2010, para concluir os créditos relativos ao curso de Doutorado na Faculdade de Direito de Coimbra – Portugal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 019/2010**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 12ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 16 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO o contido nos autos PA – 40903 (10/0084263-8);

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Magistrada SARITA VON ROEDER MICHELS, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, de suas funções judicantes, no período de 01 (um) ano, para a conclusão do curso de Doutorado no Univesidad del Museo Social Argentino, na cidade de Buenos Aires – Argentina.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### Decisões

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS PA41623 /2010

REQUERENTE JOSÉ LUIZ GORGONE

REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.  
ASSUNTO VOLTA A FASE OPÇÃO DO CERTAME MODALIDADE REMOÇÃO

#### DECISÃO

Consta nos presentes autos, pedido formulado por JOSÉ LUIZ GORGONE. Requer a volta à fase de opção, do certame na modalidade Remoção; após a publicação de nova lista de serventias vagas, para que os desistentes possam participar e fazer novas opções; ou se não admitir a volta a fase de opção que seja aberto novo concurso com os remanescentes do atual e os declarados vagos pelo Conselho Nacional de Justiça, não incluídos à época. Em síntese é o pedido. PASSO A DECIDIR: Cabe esclarecer que por ocasião da inclusão das seis serventias que a Diretoria de Recursos Humanos informou suas vacâncias ao presidente da Comissão de Seleção e treinamento, foi oportunizado aos titulares em condições de requerer remoção que manifestassem quanto a opção pretendida, em razão de que o concurso na modalidade remoção se encontrava em primeira fase de execução. Posteriormente superou todas as demais fases, com um lapso considerável de prazo, sem que as serventias atualmente consideradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça fossem questionadas por outros órgãos estatais ou mesmo pelos candidatos inscritos no certame, e ou fossem declaradas vagas por Órgão Competente. Assim, cabia a Comissão do Concurso, tão somente, acatar decisões Administrativas, decisões e julgados judiciais e as informações advindas do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante seus Órgãos competentes, pois o Conselho Nacional de Justiça se manifestou somente após findar todas as fases do concurso na modalidade remoção. Inclusive homologação, outorga de delegação e investidura de posse. Ademais, não obstante o efeito meramente declaratório das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que declarou as vacâncias das serventias em questão; e em homenagem ao princípio do máximo aproveitamento do concurso, consagrado no item 14.1.6 do Edital de abertura do concurso em exame, apenas faz-se possível a disponibilização daquelas serventias aos aprovados pelo critério de ingresso por provas e títulos, haja vista que o concurso de remoção já chegou a seu termo. DECIDO: Acolho o feito, pois, legítimas as partes, tempestivo o recurso, mas nego provimento ao requerimento, pois o pedido é juridicamente impossível, ante a finalização do concurso por remoção com outorgas das delegações. Publique-se, intím-se, Após as cautelas de praxe archive-se. Palmas, 24 de setembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de  
Seleção e Treinamento

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS PA – 41625/2010

REQUERENTE JANE JACOMOSI GORGONE

REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.  
ASSUNTO VOLTA A FASE DE OPÇÃO DO CERTAME NA MODALIDADE REMOÇÃO

#### DECISÃO

Consta nos presentes autos, pedido formulado por JANE JACOMOSI GORGONE, para que volte à fase de opção, do certame na modalidade Remoção. Alega que se inscreveu no concurso público e fez opção para o Registro de Imóveis e Anexo de Talismã, para onde foi removida, e que posteriormente ocorreu a da inclusão de mais seis serventias que se encontravam vagas, reabrindo oportunidade de novas opções aos candidatos a remoção. Finalmente, requer a volta à fase de opção, do certame na modalidade Remoção; após a publicação de nova lista de serventias vagas, para que os desistentes possam participar e fazer novas opções; ou se não admitir a volta a fase de opção que seja aberto novo concurso com os remanescentes do atual e os declarados vagos pelo Conselho Nacional de Justiça, não incluídos à época. Em síntese é o relatório. PASSO A DECIDIR: Cabe esclarecer que por ocasião da inclusão das seis serventias que a Diretoria de Recursos Humanos informou suas vacâncias ao Presidente da Comissão de Seleção e treinamento, foi oportunizado aos titulares em condições de requerer remoção que manifestassem quanto a opção pretendida, em razão de que o Cont. PA – 41623/2010 concurso na modalidade remoção se encontrava em primeira fase de execução. Posteriormente superou todas as demais fases, com um lapso considerável de prazo, sem que as serventias atualmente consideradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça fossem questionadas por outros órgãos estatais ou mesmo pelos candidatos inscritos no certame, e ou fossem declaradas vagas por Órgão Competente. Assim, cabia a Comissão do Concurso, tão somente, acatar Decisões Administrativas, Decisões e Julgados Judiciais e as informações advindas do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante seus Órgãos competentes, pois o Conselho Nacional de Justiça se manifestou somente após findar todas as fases do concurso na modalidade remoção. Inclusive homologação, outorga de delegação e investidura de posse. Ademais, não obstante o efeito meramente declaratório das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que declarou as vacâncias das serventias em questão; e em homenagem ao princípio do máximo aproveitamento do concurso, consagrado no item 14.1.6 do Edital de abertura do concurso em exame, apenas faz-se possível a disponibilização daquelas serventias aos aprovados pelo critério de ingresso por provas e títulos, haja vista que o concurso de remoção já chegou a seu termo. DECIDO: Acolho o feito, pois, legítimas as partes, tempestivo o recurso, mas nego provimento ao Requerimento, pois o pedido é juridicamente impossível, ante a finalização do concurso por remoção com outorgas das delegações. Publique-se, intím-se, Após as cautelas de praxe archive-se. Palmas, 24 de setembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de  
Seleção e Treinamento

### Despacho

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS PA - 41622/2010

REQUERENTE ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
ASSUNTO REQUERIMENTO - DISCORDÂNCIA QUANTO À INCLUSÃO DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS NO CONCURSO EM ANDAMENTO.

#### DESPACHO

Tratam os autos de pedido formulado por ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS, por meio do qual postula a exclusão da Serventia do Registro de Imóveis de Palmas-TO (CNS nº 127613) do rol das serventias a serem apresentadas no Edital de Convocação para Escolha de Serventias no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO - PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS. Em sua extensa petição, o Requerente alega, em síntese, que foi nomeado para responder pela serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito de Taquarussu do Porto, em 29 de maio de 1989, através da Portaria TJ/TO nº 38/89, da lavra do Des. Osmar José da Silva, então presidente deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Diz que, em 24 de janeiro de 1991, com a transferência da sede do município para Palmas, ocorreu a sua transferência e conseqüente efetivação na aludida Serventia do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Capital. Argumenta, ainda, que na decisão prolatada pela Corregedoria Nacional de Justiça no dia 22 de janeiro de 2010, a Serventia do Registro de Imóveis de Palmas constava no rol provisório das serventias regularmente providas e que, posteriormente, a dita serventia foi incluída na relação provisória de serventias vagas, mas que na decisão prolatada em 12 de julho de 2010, a serventia consta do rol de "conversões em diligência, inclusive para que a extinção oficial da serventia seja confirmada". Com base em tais argumentos, o Requerente contrapõe-se aos termos da decisão prolatada nos autos do PA nº 39982/2010 por entender que a Serventia do Registro de Imóveis de Palmas não mais estaria dentre aquelas declaradas vagas pelo Corregedor Nacional de Justiça e, via de conseqüência, pretende a reconsideração da decisão que determinou a sua inclusão no rol das serventias aptas à escolhas pelos aprovados no concurso em andamento. Dentre os documentos colacionados (fls. 43/60) pelo Requerente, constam partes das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça dos dias 22 de janeiro e 12 de julho de 2010. Em síntese, é o relatório. PASSO A DECIDIR. Inicialmente, enfatizo que o Conselho Nacional de Justiça é Órgão do Poder Judiciário hierarquicamente superior a este Egrégio Tribunal de Justiça, portanto, atendo-me no presente feito a analisar a questão relativa à observância da decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça face ao quanto decidido no PA nº 39982/2010, haja vista que as questões inerentes às suas decisões quanto à vacância das serventias extrajudiciais devem ser impugnadas perante aquele Conselho Nacional de Justiça ou nas vias judiciais adequadas. No tocante à alegação de que a serventia exercida pelo Requerente teve sua situação alterada pela Decisão que o Corregedor Nacional de Justiça prolatou no dia 12 de julho de 2010, tenho que não há nos autos elementos suficientes para sustentar tal entendimento. Não veio aos autos a decisão em que o Conselho Nacional de Justiça, depois de realizar a análise individual da situação da serventia em questão, determinou a sua inclusão na Relação Provisória de Serventias Vagas e nem a prova de sua expressa revogação ou modificação. Da mesma forma, não há nos autos qualquer elemento que conduza à conclusão de que a situação da serventia exercida pelo Requerente tenha sido alterada em decorrência da decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, prolatada no dia 12 de julho de 2010, em que a mencionada serventia aparece dentre as serventias em diligências. Ademais, a inclusão daquela serventia na relação de rol de "conversões em diligência, inclusive para que a extinção oficial da serventia seja confirmada" não conduz, a princípio, ao entendimento de que a mesma teve sua situação funcional alterada ou melhorada sob o ponto de vista da manutenção do Requerente no exercício regular daquela delegação. Isso porque, na própria decisão prolatada no dia 12 de julho de 2010, o douto Corregedor Nacional de Justiça expressamente consignou que: "As 4.606 (quatro mil, seiscentos e seis) impugnações dos interessados e as informações prestadas pelos 27 tribunais de justiça foram analisadas de forma individualizada. As manifestações e os respectivos documentos estão encartados no processo eletrônico nº 3844120102000000." Da mesma forma, em consulta ao processo eletrônico em referência, no sítio virtual daquele Conselho Nacional de Justiça, verifica-se que a decisão que incluiu a Serventia do Registro de Imóveis de Palmas no rol provisório das serventias vagas foi proferida em acolhimento de impugnação de interessados, o que robustece o entendimento de a decisão proferida no dia 12 de julho de 2010 não patrocinou qualquer modificação na situação funcional do Requerente, permanecendo aquela Serventia no rol provisório de vacâncias, até o ulterior julgamento da impugnação apresentada pelo Requerente junto ao Conselho Nacional de Justiça. Por derradeiro, consigno que a disponibilização da Serventia em questão no rol das serventias a serem apresentadas no Edital de Convocação para Escolha pelos aprovados no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, não apresenta qualquer risco ao Requerente, que a qualquer tempo poderá fazer prova da regularidade de sua delegação. Pois, o candidato que optar pelas serventias com pendências administrativas e ou judiciais assumirá o risco de sua escolha, e só poderá receber outorga da respectiva serventia quando apresentar requerimento comprovando a inexistência das referidas pendências. DECIDO: Ante o exposto, mantenho, por hora, a inclusão da Serventia no rol das serventias a serem apresentadas no Edital de Convocação para Escolha de Serventias no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, e converto o feito em diligência para determinar a expedição de ofício à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça solicitando informações quanto à vigência da decisão prolatada no dia 01 de junho de 2010, pelo Juiz Auxiliar daquela Corregedoria Nacional, determinando a inclusão da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas na relação provisória de vacâncias, facultando ao Requerente a apresentação de documento idôneo que comprove o acolhimento de sua impugnação e conseqüente exclusão de sua serventia daquela relação provisória de vacância. Publique-se, intím-se. Palmas, 24 de setembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1536/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 121/122, resolve conceder aos servidores PAULO DIEGO NOLETO, Arquiteto, matrícula 352271, CPF. 934.529.691-34, e JEFFERSON ANDRADE NASCIMENTO, Chefe de Serviço, matrícula 352151, CPF. 981.773.111-15, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Cidade de Guarai, para vistoriar a obra da construção do Fórum daquela Comarca, no dia 23/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1537/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem GAPRE s/n, resolve conceder ao servidor JORDAENS GLADSTONE SILVA, Chefe de Divisão, matrícula 352659, CPF. 096.703.208-36, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento para acompanhar a Presidente em evento oficial às Unidades Judiciárias de Juarina, Couto Magalhães, Palmeirantes e Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 23 a 25/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1538/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 157/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmeirópolis, para mudança e instalação dos equipamentos de informática e instalação da rede telefônica na sede do novo Fórum, no período de 27 de setembro a 02 de outubro de 2010.  
Nome CPF Cargo Matrícula

WAGNER WILLIAM VOLTOLINI 997.009.301-06 Chefe de Divisão 292635  
RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA 454.697.251-20 Chefe de Serviço 240759  
JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO 352.647.993-34 Motorista 352638

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA 41023

CONTRATO Nº. 204/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Imobiliária Morada do Sol

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 23/09/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 23 de setembro de 2010.

### Avisos de Licitações

LEILÃO N. 003/2010 (PA – 38716)

Modalidade : Leilão

Tipo : Maior lance ou Oferta por lote

Legislação : Lei nº. 8.666/93

Objeto : Alienação de Veículos

Especificação dos Bens : 01 Caminhão Baú, marca Iveco/Daily 6012, cor Branca.

Data de Realização : 13 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

Local : Sala de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Vistoria Pública : Do dia 06 de setembro a 20 de setembro de 2010, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, na garagem do Fórum Marquês de São João da Palma: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas/TO.

Edital e Informações : Junto à Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0\*\*63-3218-4590, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, ou pelo site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas/TO, 23 de setembro de 2010.

### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente – Aparelhos Condicionadores de Ar Split.

Data: Dia 06 de outubro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Palmas/TO, 23 de setembro de 2010.

### MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2010 (REPUBLICAÇÃO)

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção do Fórum da Comarca de Natividade/TO

Data: Dia 08 de outubro de 2010, às 10:30 horas

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas/TO, 23 de setembro de 2010.

### MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção da Sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas/TO

Data: Dia 11 de outubro de 2010, às 08:30 horas

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas/TO, 23 de setembro de 2010.

### Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 39862

CONTRATO Nº. 237/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Hellen Caroline Scatena – EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para as Comarcas de Palmas/TO., com vista de cumprir o objeto do convênio nº 020/2009 – SRJ/MJ/TJTO.

VALOR: R\$ 6.917,50 (seis mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 22/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Hellen Caroline Scatena – EPP. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41095

CONTRATO Nº. 239/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Brasil Veículos Companhia de Seguros.

OBJETO DO CONTRATO: seguro para 07 (sete) veículos e 01 (um) caminhão da frota do Tribunal de Justiça.

VALOR MENSAL: R\$ 7.908,09 (sete mil novecentos e oito reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Recurso: Aprimoramento do Poder Judiciário

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: em 02/08/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
Brasil Veículos Companhia de Seguros.  
Palmas – TO, 23 de setembro de 2010.

### Extrato de Termo de Rescisão

PROCESSO: PA 40376  
CONTRATO Nº 085/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADO: Edvards Milhomem da Rocha e Violeta Marinho da Rocha.  
OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato 085/2010, cujo objeto é a locação de um imóvel comercial urbano, situado à Avenida Piauí, esquina com a Rua 08, Quadra 34, lote 11, nº 405, em Gurupi, para a instalação da Vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Gurupi/TO.  
DATA DA ASSINATURA: em 10/09/2010  
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO  
Edvards Milhomem da Rocha e Violeta Marinho da Rocha.  
Palmas – TO, 22 de setembro de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4709/10 (10/0087426-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA  
Advogado: João Carlos Machado de Sousa  
IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 33 verso, a seguir transcrito: "Não havendo pedido de liminar, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Em 21/09/10. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4707/10 (10/0087424-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS NETO  
Advogado: João Carlos Machado de Sousa  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator (em substituição ao Desembargador Moura Filho), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 34, a seguir transcrito: "Não há pedido expresso de liminar. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras — o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção  
REQUERIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, MARIA DE LOURDES VILELA, MARIA CRISTINA DA SILVA, JOSÉ MARCOS MUSSULINI, LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS, NAZÁRIO SABINO CARVALHO, SUELI MOLEIRO, DINALVA ALVES DE MORAES, ANTÔNIO DE FREITAS, UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES, TERESA DE MARIA BÔNFIM NUNES, CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, CORACI PEREIRA DA SILVA, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, INÁLIA GOMES BATISTA, MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA NUNES, ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA, FILOMENA AIRES GOMES NETA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA, ADRIANA CAMILO DOS SANTOS, JOSÉ ABADIA DE CARVALHO, EDINEY VIEIRA DE MORAES, EDVAN DE CARVALHO MIRANDA, HERO FLORES DOS SANTOS, VALDEON BATISTA PITALUGA, DYDIMO MAIA LEITE FILHO, RONALDO CAROLINO RUELA, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ALVES MACIEL, CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA VALDETE CORDEIRO DA SILVA, SUELI MOLEIRO, FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, ESTELAMARIS POSTAL OLIVEIRA E IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO  
Advogado: Afonso José Leal Barbosa  
RELATOR em substituição: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 892, a seguir transcrito: "INTIME-SE o requerente – ESTADO DO TOCANTINS – para, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 614/635. P.R.I. Palmas, 22 de setembro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição."

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4695/10 (10/0087021-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CYNARA NUNES LEÃO MOTA  
Advogada: Jorcelliany Maria de Souza  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 70/71, a seguir transcrito: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por CYNARA NUNES LEÃO MOTA, qualificada, por sua advogada, apontando como autoridades impetradas os Srs. Governador e Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, e como lesão ao seu direito líquido e certo de ser nomeada ao cargo de fisioterapeuta, por ter logrado aprovação em 2º lugar para as vagas oferecidas em concurso promovido, mas não nomeada pelo fato de estarem ocupando as vagas pessoas contratadas. Com a inicial junta vários documentos. A impetração foi dirigida a uma das Varas das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas, sendo distribuída à 4ª, onde, na sua primeira intervenção, a eminente Titular exarou despacho em 12 de fevereiro (fls. 28), ordenando a emenda da exordial, atendido pela interessada em 19 de abril. Por decisão de fls. 56/58, de 30 de julho, reconheceu-se a incompetência daquele juízo, determinando-se a remessa dos autos a este Tribunal, o que só ocorreu no dia 06 deste, conforme termo de fls. 61, data em que foram distribuídos. A certidão de fls. 63 dá conta de que a contrafé está incompleta, mas o feito é concluído, data em que recebeu o despacho determinando a solicitações de informações para poder se decidir quanto ao pedido de liminar, data em que os autos foram baixados à Secretaria que cumpriu a ordem, expedindo o ofício no dia 13, quando diligenciado pelo Oficial de Justiça (fls. 66v). A mandamental estribou-se na revogada Lei nº 1.533/51. Às fls. 67/68, a impetrante, por sua advogada, após "desabafo" contra o despacho que postergou a apreciação do pedido de liminar para depois das informações e da demora na prestação perquirida, afirma ter sido atendida administrativamente e pede a homologação da desistência da ação. Relatados, decidido. Seria visto com naturalidade o "DESABAFO" da ilustre advogada da impetrante, se analisados os autos não se vislumbrasse que a morosidade aventada não tivesse ocorrido devido à sua própria conduta, diga-se relevante para o desfecho alcançado. Assim porque: primeiro, endereçou a mandamental ao juízo de 1º grau, quando deveria fazê-lo ao Tribunal, considerando-se a competência para processar e julgar o feito; segundo, por ter sido sua petição incompleta, ensejando despacho para o devido reparo: terceiro, por não ter acompanhado, de perto, o andamento do processo quando ainda em 1º grau, posto que, do contrário, teria atendido o despacho de fls. 28 antes que se passassem os dois meses, como se denota dos autos. Agora, o que não me parece razoável é que o seu desabafo recaia sobre esta Relatoria, onde, sem bem analisado por ela, o feito não ficou nem um só dia. Aliás, o fato de ter postergado a apreciação do seu pedido de liminar para depois das informações em nada lhe prejudicou, mas, ao contrário, visava melhor recolhimento de dados sobre a real situação do problema trazido, eis que não constante dos autos relativamente às razões pelas quais não tinha sido convocada. Com efeito, não se ignora que a morosidade na prestação jurisdicional tem sido um problema sério em nosso Estado, mas também não se desconhece que ele não é só do Tocantins. De igual modo, é público e notório que o Poder Judiciário, como um todo, vem empreendendo grande esforço no sentido de solucioná-lo, bastando verificar-se que as Comarcas/Varas estão devidamente providas e a dotação de estrutura física vêm sendo o mote das administrações do Poder. Da mesma forma, não se pode olvidar que não se deve creditar essa morosidade apenas ao Poder Judiciário, ficando uma boa parte dela às partes que, como neste caso, ao invés de acompanharem de perto seu processo, limitam-se a criticar o serviço que para ser levado a cabo, a contento, também depende delas. De minha parte, embora compreendendo e até mesmo considerando natural o desabafo, não me vejo no rol dos que não se preocupam com a celeridade na prestação jurisdicional, o que se pode deduzir do andamento dado ao presente feito. Com essas considerações, homologo a desistência formulada às fls., extinguindo o feito nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando o arquivamento destes, após as formalidades de estilo, facultando à impetrante o desentranhamento dos documentos que o instruem. A impetrante acha-se sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### APELAÇÃO Nº 8839/09 – 09/0074373-5

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
APELANTE : BANCO BMG S/A  
ADVOGADOS : DRª. TERESA CRISTINA PITTA P. FABRÍCIO E OUTRAS  
APELADO : JOSIMAR TEIXEIRA FEITOSA  
ADVOGADO : DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : RESPONSABILIDADE CIVIL – INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – CONSTRAGIMENTO CARACTERIZADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 21 QUANDO ACOLHIDO EM PARTE O VALOR PRETENDIDO A TÍTULO DE REPARAÇÃO. A inclusão indevida em cadastros de proteção ao crédito gera ao inscrito o direito a reparação pelos danos morais que lhe advêm em razão da agressão à sua honra e imagem. Ainda que não tenha o demandante obtido o valor pretendido, tal fato não evidencia sucumbência recíproca, o que afasta a incidência do art. 21 do CPC (incidência da Súmula 326 do STJ). Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 8839/09, em que figuram como apelante Banco BMG – S/A e como apelado Josimar Teixeira Feitosa. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 29ª Sessão Ordinária judicial do dia 25 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 9615/09 – 09/0077025-2**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO  
 APELANTE : FRANCISCO DA SILVA AGUIAR  
 ADVOGADO : DR. JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
 APELADO : AGNELO REZENDE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS : DR. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE VEÍCULOS – SENTENÇA GALGADA NAS PROVAS DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL CONSISTENTE – DECISÃO MANTIDA. Estando a sentença em consonância com as provas produzidas ao longo da lide, não se cogita sua reforma na sede de apelo, marcada por recurso insubsistente daquele que é apontado pelo acervo probatório como o causador do acidente entre veículos do qual resultaram danos que se pretende reparar. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9615/09, em que figuram como apelante Francisco da Silva Aguiar e como apelado Agnelo Rezende de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 10 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9685/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 67296-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 AGRAVANTE : MARIA DO BONFIM RIBEIRO PINTO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO : REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
 RELATOR P/  
 ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO – VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. - Se afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo manter o contratante na posse do bem financiado. - Agravo provido parcialmente.

**A C Ó R D Ã O** : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acordam os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 25/08/2010, por maioria, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, concedendo a liminar para que o agravado abstenha da inclusão do nome da agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC/SERASA/CADIM, mantendo o bem na posse da agravante, desde que deposite o valor incontroverso das parcelas contratadas. Participou do julgamento, acompanhando o voto divergente, a Desembargadora Jacqueline Adorno. Voto vencido do Desembargador Amado Cilton, no sentido de conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 09 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10227/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : Ação Monitoria nº. 1.4308-3/05  
 AGRAVANTE : KÁTIA CHAVES GALLIETA  
 ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO  
 AGRAVADO : SV COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Agravo de Instrumento. Ação Monitoria. Procedência da ação. Bloqueio via Bacen-Jud em Conta salário. Obrigação pessoal. Ausência de intimação pessoal. Impossibilidade de Execução da sentença. Provimento. 1 – A recorrente pugnou pela produção de prova, com o objetivo de demonstrar a entrega de material diverso daquele especificado no ato da compra, contudo, o feito foi julgado antecipadamente, sem possibilidade de demonstração do direito alegado pela mesma, intimando-se apenas o advogado acerca da sentença que continha a imposição do cumprimento de obrigação pessoal, sob pena de multa e, como tal, deveria ser informada à parte que, como única devedora tomara as providências cabíveis para solucionar a contenda, efetuando o pagamento, entabulando acordo, parcelando o débito ou recorrendo. 2 – Não há falar que, a função exercida pela recorrente impõe o acompanhamento do veículo de publicação oficial do Estado, pois no caso em comento quem demanda é a pessoa física e não a Promotora de Justiça, sendo que, a ausência de intimação pessoal configura óbice à execução da sentença, vez que, consubstanciada na incursão do Judiciário em sua conta salário, sem que tenha tido a oportunidade de impedir a constrição. 3 – Conforme entendimento dos Tribunais Superiores, a intimação deveria ser pessoal, não bastando a intimação do advogado pelo Diário da Justiça. De acordo com disposição do artigo 620 do Código de Processo Civil quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor e a recorrente assevera que, possui bens capazes de garantir o cumprimento da obrigação, não havendo evidência de que a constrição em sua conta seja a única possibilidade encontrada. 4 – O amparo da gradação contida no artigo 655 do Código de Processo Civil não corrobora a legitimidade do ato atacado, pois do simples compulsar dos autos, observa-se que, em cumprimento ao artigo 333 do Código de Processo Civil, a insurgente demonstrou que a conta é utilizada para o recebimento de seus proventos e que, o valor bloqueado compromete quase todo o subsídio salarial recebido, fato que, evidentemente, inviabiliza o orçamento familiar. 5 – Ante a ausência de informes da agravada, acerca de outras contas bancárias ou investimentos de que a recorrente seja titular, conclui-se que, ao valer-se do artigo 655-A do Código de Processo Civil e requisitar informes à autoridade supervisora do sistema bancário, o Juízo fora informado da existência de apenas uma conta que, por ser destinada ao salário e devido ao alto valor da obrigação, deveria ter sido poupada da constrição, posto que, o montante como visto nos autos, afigura-se quase que a totalidade dos vencimentos de Promotora de Justiça, única fonte de renda da parte. 6 – Verificada a ausência da intimação pessoal acerca da sentença, a impenhorabilidade dos proventos salariais e a demonstração de que o bloqueio foi efetuado na conta em que a agravante recebe o salário, impõe o provimento recursal para tornar definitiva a medida liminar concedida.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10227/10 em que Kátia Chaves Gallieta é agravante e SV Comércio de Móveis e Decorações Ltda figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 25.08.10, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para tornar definitiva a medida liminar concedida às fls. 51/55. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Ausência justificada do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exmº. Srº. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10234/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : Ação de Mandado de Segurança nº. 10.3486-8/09  
 AGRAVANTES : ESTADO DO TOCANTINS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN – TO  
 PROC. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA  
 AGRAVADO : PAULO RIBEIRO CAMELO  
 ADVOGADOS : WILMAR BENEDITO RIBEIRO CAMELO E OUTRO  
 PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA : Desa. JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICENCIAMENTO – MULTAS PENDENTES – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES – ARTIGO 260, § 3º DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO SÚMULA 127 DO STJ – AGRAVO IMPROVIDO. É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado (Súmula 127)..

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10234/2010, figurando como agravante ESTADO DO TOCANTINS e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-TO e como agravado PAULO RIBEIRO CAMELO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/08/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 09 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10298/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : Ação de Mandado de Segurança nº. 18906-3  
 AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO  
 ADVOGADO : ALESSANDRA VIANA DE MORAIS  
 AGRAVADO : PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Duodécimo. Repasse inferior. Caracterização. Recurso provido. 1 – Por previsão constitucional os Poderes são independentes e autônomos entre si, mostrando-se indevida a retenção de recursos financeiros por um dos Poderes e, além disso, a Emenda Constitucional n.º 58/2009 que, previu em seu artigo 3º, inciso II, a redução do percentual a ser repassado pelo Executivo ao Legislativo, somente passou a vigorar a partir do dia 01/01/2010. 2 – Em setembro de 2009, quando editada a Emenda, os gastos da Câmara Municipal de Nova Olinda – TO, como de qualquer outra Casa de Lei Municipal, fundavam-se no percentual de 8%, haja vista que, a Lei de Diretrizes Orçamentárias fora elaborada com base no patamar previsto na disposição constitucional vigente à época, sendo legítima a pretensão da agravante junto ao Juízo Singular. 3 – A Emenda Constitucional em questão que, entrou em vigor em 2010 não pode retroagir para invalidar as previsões orçamentárias do ano de 2009, pois conforme disposição do artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, devendo-se, nesse caso, respeitar a validade das Leis Orçamentárias Municipais promulgada em 2009 e os direitos da Câmara Municipal. 4 – Ao estabelecer a data da entrada em vigor da Emenda, o legislador pretendia informar que, a partir de então, as Câmaras Municipais, deviam calcular seus gastos para o ano seguinte com base no novo percentual e não que o repasse de 7% por cento seria imediatamente aplicado no ano de 2010.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento n.º 10298/10 em que Câmara Municipal de Nova Olinda – TO é agravante e Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO figura como parte agravada. Sob a presidência do Exm.º Sr. Des.º Amado Cilton, aos 18.08.10, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para determinar à autoridade impetrada que, em relação ao exercício de 2010, efetue o repasse duodecimal devido à Câmara Municipal de Nova Olinda – TO, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Municipal, observando-se o percentual de 8% (oito por cento) estabelecido no artigo 29 da Constituição Federal, com redação anterior à vigência da Emenda Constitucional n.º 58/2009. Votaram: Exm.º Sr. Des.º JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exm.º Sr. Des.º CARLOS SOUZA Exm.º Sr. Des.º AMADO CILTON . Ausência justificada do Exm.º Sr. Des.º LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exm.º Sr. Dr.ª Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10381/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : Ação Ordinária n.º 15526-6/10  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO : MAGAZINE LILIANI S/A  
ADVOGADOS : LYCIA CRISTINA VELOSO E OUTRO  
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Ação Ordinária. Revenda de aparelho celular. Superveniência de defeito. PROCON. Aplicação de multa. Incoerência. Antecipação de tutela. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Decisão monocrática irreparável, proferida de modo consentâneo, posto que, presentes os requisitos necessários à concessão da medida no Juízo Monocrático. O recorrente insurge-se contra a decisão interlocutória que, em antecipação de tutela, determinou que o Estado do Tocantins se abstenha de inscrever em dívida ativa, o débito referente à multa aplicada pelo Procon à empresa agravada, entretanto, o recorrido demonstrou os elementos necessários à concessão da medida, posto que, não há demonstração da legitimidade de aplicação da multa, não restou evidenciado nos autos que, a agravada realmente foi a responsável pelo prejuízo sofrido pela consumidora, haja vista que, ao que consta, a recorrida cumpriu o seu dever de revendedora encaminhando o produto defeituoso à assistência técnica da empresa fabricante. 2 – A parte recorrida demonstrou o preenchimento de todos os requisitos necessários à antecipação de tutela, vez que, a possibilidade de dano irreparável está demonstrado pelas implicações negativas que a inscrição na dívida ativa representa, dificultando o exercício do livre comércio por parte da empresa agravada. Inexiste respaldo para a alegada necessidade de caução idônea, posto que, conforme observado, o artigo 273 do Código de Processo Civil não exige que o Magistrado imponha referido ônus à parte postulante da antecipação de tutela.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento n.º 10381/10 em que Estado do Tocantins é agravante e Magazine Liliane S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm.º Sr. Des.º LIBERATO PÓVOA, aos 01.09.10, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exm.º Sr. Des.º JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exm.º Sr. Des.º CARLOS SOUZA Exm.º Sr. Des.º LIBERATO PÓVOA . Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exm.º Sr. Dr.ª Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9237/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : Acórdão de fls. 212/213  
EMBARGANTE : Y. DE LIMA – ME  
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN E OUTRA  
EMBARGADO : BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Embargos de Declaração. Agravo de Instrumento. Inexistência de vício. Improvimento. Não obstante o extenso arrazoado apresentado pelo ora recorrente quando da interposição de seu Agravo de Instrumento, conforme observado na parte dispositiva, seu único pedido refere-se à manutenção do bem em seus domínios e mencionada pretensão foi devidamente analisada no acórdão recorrido. O fato do pedido de manutenção de posse do veículo, estar respaldado em suposta intenção de pagar o valor incontroverso, bem como, na alegada inexistência de mora pela imposição de juros abusivos, não significa que o acórdão deve explicitar tais fundamentos, pois conforme já decidido nesta Corte, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes e nem tampouco, a responder um a um todos os argumentos aduzidos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 9237/09 em que Y. de Lima – ME é embargante e Banco Finasa S.A. figura como parte embargada. Sob a presidência do Exm.º Sr. Des.º Amado Cilton, aos 25.08.10, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas negou-lhe provimento para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exm.º Sr. Des.º JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exm.º Sr. Des.º CARLOS SOUZA Exm.º Sr. Des.º AMADO CILTON . Ausência justificada do Exm.º Sr. Des.º LIBERATO PÓVOA.. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exm.º Sr. Dr.ª Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10592/10 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA N.º 52317-6/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : H.C. DE O.  
ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
AGRAVADO : L.V.P.  
ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal de 10 (dez) dias (art. 522 do CPC).

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 10592/10 em que é Agravante H. C. DE O. e Agravado L. V. P. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para não conhecer do presente agravo de instrumento em face de sua intempestividade, na 30ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 01/09/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de setembro de 2010.

#### APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS N.º 1556/09

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 334622/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA  
APELANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
PROC. GERAL MUN : SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO  
APELADO : RUBENS LUCIO ALVES MELO  
ADVOGADA : VIVIANE DEQUIGIOVANNI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. Ausente o direito líquido e certo do impetrante, em face da violação do direito líquido e certo do impetrado/apelado. Nega-se a ordem.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança n.º 1556/09 em que é Apelante Município de Taguatinga - TO e Apelado Rubens Lucio Alves Melo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença apelada, em face da violação do direito líquido e certo do Impetrado/Apelado, na 29ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 25/08/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de Setembro de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8724/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 91637-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO)  
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
ADVOGADOS : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO  
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. A manutenção da liminar de sustação de protesto causará graves lesões à economia da agravante, que precisa de dinheiro para honrar seus compromissos. Recurso provido para cassar a liminar do Juízo monocrático.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8724/08 em que é Agravante Fundação Universidade do Tocantins-Unitins e Agravada Fundação Educacional do Bico do Papagaio. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento e em consequência cassou a decisão liminar do Juízo monocrático, na 29ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 25/08/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8029/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0002.1362-0 VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TUTELA ANTECIPADA. NÃO HÁ RESTRIÇÃO. A busca da tutela individual para garantir tratamento e/ou fornecimento de medicamentos, não disponibilizados voluntariamente pelo ente federativo, visa concretizar a garantia constitucional do direito disponível – saúde. Provimento negado.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8029/08 em que é Agravante Estado do Tocantins e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas negou-lhe provimento e consequentemente manteve intacta a decisão agravada, na 29ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 25/08/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6077/06**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 120)  
1.º EMBARGANTE : ESPÓLIO DE FARNEZE JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA  
2.º EMBARGANTE : FÁBIO MAGNABOSCO FARIAS  
ADVOGADO : CÉZAR DE SOUZA LIMA  
1.º EMBARGADO : ESPÓLIO DE JOSÉ EDSON RODRIGUES  
ADVOGADO : FLORI CORDEIRO DE MIRANDA  
2.º EMBARGADO : ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE – TUTULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOVO ACORDO – TO.  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 6077/06, em que são Embargantes ESPÓLIO DE FARNEZE JOSÉ DA SILVA e FÁBIO MAGNABOSCO FARIAS e Embargados ESPÓLIO DE JOSÉ EDSON RODRIGUES e ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 1.º/09/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila Vilela da Costa Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 8118/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA N.º 37729-1/08 – 4.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA  
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO  
APELADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMADA A SENTENÇA APELADA. Constatada a não ocorrência da prescrição, há que se reformar a sentença que julgou extinto o processo, com resolução de mérito, por ter ocorrido a prescrição.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8118/08, em que é apelante PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA e Apelado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por ser próprio e tempestivo, para lhe dar provimento e, em consequência, reformar a r. sentença monocrática prolatada, em face da não ocorrência da prescrição, a qual, no caso, se aplicará tão somente quanto à percepção das prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede à propositura da presente ação, com retorno do processo para a vara de origem, aonde o apelante deverá fazer a prova completa e irrefutável de suas alegações, principalmente quanto ao pagamento do restante dos valores que estava pleiteando, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 1.º/09/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila Vilela da Costa Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9311/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 169  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO  
PROCURADORA : ROSEANI CURVINA TRINDADE  
EMBARGADO : ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA E CONTRADIÇÃO – REEXAME DA MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO - ALCANCE DA VIA ELEITA PREJUDICADO - RECURSO IMPROVIDO. - Não se pode rotular de omissão, contraditório ou obscuro o acórdão de que se deduz as razões fáticas e jurídicas que deram suporte ao convencimento dos julgadores, o que significa dizer que se houve apreciação da questão posta no recurso, não cabe ao recorrente provocar nova discussão através de embargos de declaração. A espécie recursal não se presta ao prequestionamento, mas para reformar ou esclarecer omissão, contradição ou obscuridade havida no decisum. - Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, na sessão ordinária do dia 01/09/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento e do voto do relator que deste fica como parte integrante, por unanimidade, em rejeitar os embargos manejados, anotando que não havendo qualquer dúvida ou obscuridade que devam ser sanadas por meio desses embargos de declaração e não se prestando o mesmo à rediscussão da matéria de mérito, de acordo com as convicções dos embargantes, impõe-se a sua rejeição. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, a d. Procuradora de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9661/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 374  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS  
PROCURADORA : ROSEANI CURVINA TRINDADE  
EMBARGADO : ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADA : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA E CONTRADIÇÃO – REEXAME DA MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO - ALCANCE DA VIA ELEITA PREJUDICADO - RECURSO IMPROVIDO. - Não se pode rotular de omissão, contraditório ou obscuro o acórdão de que se deduz as razões fáticas e jurídicas que deram suporte ao convencimento dos julgadores, o que significa dizer que se houve apreciação da questão posta no recurso, não cabe ao recorrente provocar nova discussão através de embargos de declaração. A espécie recursal não se presta ao prequestionamento, mas para reformar ou esclarecer omissão, contradição ou obscuridade havida no decisum. - Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, na sessão ordinária do dia 01/09/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento e do voto do relator que deste fica como parte integrante, por unanimidade, em rejeitar os embargos manejados, anotando que não havendo qualquer dúvida ou obscuridade que devam ser sanadas por meio desses embargos de declaração e não se prestando o mesmo à rediscussão da matéria de mérito, de acordo com as convicções dos embargantes, impõe-se a sua rejeição. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, a d. Procuradora de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10914/10**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4874/98 DA VARA DE FAMÍLIA, SUC. E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL  
APELANTE : TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTROS

APELADO : DOURACY COSTA SANTOS – REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES IMPÚBERES: C.C.S. E. C.C.S.  
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO – VEÍCULO QUE COLIGIU COM BICICLETA QUE TRAFEGAVA NA MESMA PISTA DE ROLAMENTO – NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA - CONDUTA CULPOSA – INCIDÊNCIA DO ART. 927 C/C ART. 186 DO CC - ÓBITO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – NEXO DE CAUSALIDADE — CULPA CONCORRENTE – NÃO CONFIGURAÇÃO – QUANTUM INDENIZÁVEL - PENSÃO MENSAL – PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Suficientemente demonstrada através de perícia oficial a violação de conduta do preposto da apelante - sem a participação concorrente da vítima-, por ato negligente e imprudente, portanto, conduta culposa por parte do condutor do veículo que colide com bicicleta que trafegava na mesma pista de rolamento, é de se lhe impor responsabilidade pelo ressarcimento de danos de natureza moral e material, nos exatos termos definidos pelo art. 927 c/c o art. 186, ambos do Código Civil, aliados ao pagamento de pensão mensal no importe e pelos critérios de correção fixados na sentença objurgada. 2 – A constituição de capital para garantia da condenação imposta é obrigação expressamente prevista no artigo 475-J do CPC e independe da situação financeira do demandado, consoante exegese da Súmula 313 editada pelo STJ. 2 - Se as questões suscitadas foram decididas com base nos dispositivos legais aplicáveis ao fato, não há negativa de vigência de dispositivo citado na peça capaz de ensejar o prequestionamento.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 15/09/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a sentença monocrática então proferida, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15/09/2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10524/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 97/101  
 AGRAVANTE : CAPITAL LOCAÇÕES LTDA E LORIVAN JOSÉ COLTRO  
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS  
 AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. - O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. - Se afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, no valor correspondente à totalidade da prestação ajustada, é justo manter o contratante na posse do bem financiado. - Agravo Regimental provido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acordam os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 25/08/2010, por maioria, em conhecer e dar provimento ao agravo regimental, concedendo a liminar para que o agravado abstenha da inclusão do nome da agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC/SERASA/CADIM, mantendo o bem na posse da agravante, desde que deposite o valor incontroverso das parcelas contratadas. Participou do julgamento, acompanhando o voto divergente, a Desembargadora Jacqueline Adorno. Voto vencido do Desembargador Amado Cilton, no sentido de conhecer o presente recurso regimental e negar-lhe provimento. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 09 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10032/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 87 (AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONTRATUAL Nº 105211-6/08 DA ÚNICA VARA)  
 EMBARGANTE : PEDRO BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 EMBARGADO : JAIR JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – VIA INADEQUADA - RECURSO REJEITADO. Se houve apreciação da questão posta no recurso pelo Tribunal não cabe ao recorrente provocar nova discussão através de embargos de declaração, máxime se o acórdão embargado guarda total correspondência com o seu voto condutor, onde se constata que sua fundamentação refere-se, justamente, à impossibilidade de produção de prova exclusivamente testemunhal, única requerida pelo recorrente e rechaçada pelo julgador singular por vedação legal. Logo, se não há omissão a ser suprida e tão pouco matéria a ser prequestionada, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 10032/09, onde figuram como Embargantes Pedro Borges da Silva e como Embargado Jair José da Silva, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor

Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 25/08/2010, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, porém, os rejeitou. Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm.ª Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 13 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10745 (10/0082237-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM  
 REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2934-1/07 – VARA ÚNICA  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
 APELADO : SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** APELAÇÃO – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – INDENIZAÇÃO – JUSTO VALOR FUNDADO EM LAUDO PERICIAL – INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DA COBERTURA VEGETAL – POSSIBILIDADE – PRECEDENTE STF – HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS – CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. - Verificado que o laudo pericial, que é o meio mais apropriado para se dirimir questão quanto ao valor da indenização, foi produzido de maneira criteriosa, estando devidamente fundamentado, levando em consideração as condições do solo, a cobertura vegetal, que mesmo não sendo destinada à exploração econômica, é indenizável nos termos do entendimento do STF (AI 677647 AgR/AP), estando, portanto, em consonâncias com os parâmetros legais, revela-se o mesmo suficiente para a formação do convencimento do julgador, é de se confirmar o acerto da sentença que fixou a indenização no patamar por ele concluído. - Os honorários periciais e advocatícios, foram estabelecidos conforme os parâmetros previstos no artigo 33, caput, do CPC, e, artigo 27, §1º do Decreto Lei nº 3.365/41, não havendo, desta forma, razão para qualquer modificação. - Apelo conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10745, na sessão realizada em 15/09/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 20 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10517/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.3191-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
 AGRAVANTE : JANES MILHOMEM DA SILVA  
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
 AGRAVADO : DAIANE ANDRADE DA COSTA  
 ADVOGADO : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – AGRAVO INSTRUMENTO - MATERIA ESTRANHA A DECISÃO IMPUGNADA – EFEITO DEVOLUTIVO - CONCESSÃO LIMINAR - AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. O Agravo de Instrumento transporta para o conhecimento do órgão ad quem a matéria submetida ao exame do órgão a quo. Matéria estranha àquela que foi objeto ou não da decisão impugnada excede o seu efeito devolutivo. A decisão singular que a despeito de fazer menção aos requisitos necessários a concessão da medida liminar de busca e apreensão, não o faz com a devida fundamentação, afronta o inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal. Agravo provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10517/10, onde figuram como Agravante Janes Milhomem da Silva e como Agravada Daiane Andrade da Costa, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto do relator, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao agravo, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 50/52, vez que a decisão agravada encontra-se desprovida de qualquer fundamentação. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Palmas, 20 de setembro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1670/10**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 1635/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 IMPETRANTE : NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADOS : DANIELA LEÃO COIMBRA, MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 PROC. GERAL MUNC. : ANTONIO LUIZ COELHO  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS – ATIVIDADE NÃO RELACIONADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 – VEDAÇÃO EXPRESSA NA SÚMULA VINCULANTE Nº 31

DO STF – TRIBUTAÇÃO ILEGAL – LESÃO DEMONSTRADA – WRIT CONCEDIDO – REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO. - Com a edição da Lei Complementar nº 116/2003, não mais é tributável a atividade de locação de bens móveis, consoante já também restou pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 31, mostrando-se ilegal, portanto, a tributação exigida da empresa impetrante. - Remessa conhecida, mas improvida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos a ação supra identificada, na sessão realizada no dia 15/09/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de setembro de 2010.

**HABEAS CORPUS Nº. 6562/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE :GERMIRO MORETTI

PACIENTE :PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO :GERMIRO MORETTI

IMPETRADO :JUIZ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROCURADORA

DE JUSTIÇA :ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR :DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS ▯ PENSÃO ALIMENTÍCIA ▯ PRISÃO CIVIL – PRESTAÇÕES VENCIDAS - SÚMULA 309 DO STJ – AUTORIZAÇÃO DA PRISÃO APENAS COM RELAÇÃO ÀS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO – ORDEM DENEGADA. - De acordo com a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, é legal a prisão civil decorrente de débito alimentar, referente ao não pagamento dos valores das três últimas prestações vencidas antes da citação e as que vencerem no curso no processo, quando não comprovado nos autos o adimplemento da obrigação por parte do alimentante. - Inexistindo constrangimento ilegal, como neste caso, a denegação da ordem é medida que se impõe.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6562/10, na sessão realizada em 15/09/2010, sob a Presidência da Exma. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela denegação da ordem, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam como partes integrantes deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10472/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO DE FLS. 168/170

EMBARGANTE :CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO

ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA

EMBARGADO :OI - BRASIL TELECOM

RELATOR :DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCURAÇÃO ACOSTADA QUE NÃO DÁ PODERES PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - INCAPACIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1 – Sabe-se, que a capacidade das partes e a regularização de sua representação em juízo são pressupostos de validade processual, implicando sua ausência em extinção do feito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, CPC., desta feita, inexistindo procuração dada à representante da parte autora com poderes 'ad iudicia', necessário reconhecer a irregularidade processual suficiente para obstar o prosseguimento do recurso. 2 - Verificando-se, pois, que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvidamento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 15/09/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos por inexistência da contradição aponta, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 9892/09 (09/0078095-9)**

ORIGEM :COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 721462/09 DA ÚNICA VARA

APELANTE :BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO E OUTROS

APELADO :MARCELO VILAS BOAS

RELATOR :DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – DECRETO-LEI 911/69 – NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR – COMPLEMENTAÇÃO DO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO – PROVA EFETIVA DA ENTREGA – CONSTITUIÇÃO EM MORA – REQUISITO PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PREENCHIDO – CASSAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO. Reputa-se constituído em mora o devedor quando se constata que a notificação extrajudicial foi entregue no mesmo endereço constante do contrato, como neste caso, em que houve apenas o acréscimo de dado relativo ao número da residência, o que faz concluir pelo preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da liminar de busca e apreensão, nos termos do decreto-lei 911/69. 2. Unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 9892/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 15/09/2010, nos quais figura como apelante Banco Volkswagen S.A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso para cassar a r. sentença objurgada, determinando a prolação de outra decisão levando-se em conta a prova efetiva da mora do devedor fiduciário. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), quarta-feira, 15 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9643/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 67272-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE : EDISON RAUPP

ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES

AGRAVADO : BANCO FINASA S/A

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATOR P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO – VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. - Se afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo manter o contratante na posse do bem financiado. - Agravo provido parcialmente.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acordam os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 25/08/2010, por maioria, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, para que o agravado abstenha da inclusão do nome do agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, mantendo o bem na posse do mesmo, desde que deposite o valor incontrolado das parcelas contratadas. Participou do julgamento, acompanhando o voto divergente, a Desembargadora Jacqueline Adorno. Voto vencido do Desembargador Amado Cilton, no sentido de conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 09 de setembro de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 10.315/09.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 186/187.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.

AGRAVADO : CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CCE DA AMAZÔNIA S/A).

ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "AGRAVO REGIMENTAL. ARGUMENTO DO AGRAVANTE DESPROVIDO DE FUNDAMENTOS. ARTIGO 557, §1º DO CPC E ARTIGO 252 DO REGIMENTO INTERNO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO INICIALMENTE PROFERIDA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Os argumentos do Agravante são desprovidos de fundamentos, e, de acordo com o art. 557, §1º, do CPC, e, art. 252 do Regimento Interno, é permitido ao Relator reconsiderar a decisão por ele proferida quando convencido do equívoco perpetrado. 2 - Agravo conhecido e improvido, mantendo a decisão guerreada pelos argumentos aqui delineados, sujeitando-o ao crivo do colendo Colegiado".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 10.315/09, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Agravado, CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CCE DA AMAZÔNIA S/A). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente

Agravo Regimental, porém, LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão guerreada pelos argumentos aqui delineados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.927/08**

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERÊNCIA : AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA Nº 1242/03 – VARA DE FAM., SUC., INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL.  
APELANTE : ELVISLEY COSTA DE LIMA E WILMA FUKUARA CHIBA DE LIMA.  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.  
APELADO : DIOLINO CARVALHO DE ARAÚJO.  
ADVOGADO : ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. NULIDADE INVOCADA REJEITADA. NÃO COMPROVADAS ALEGAÇÕES DO APELANTE. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – O Apelante não comprovou suas alegações, sendo que as provas acostadas nos autos tendem no sentido contrário ao alegado. 2 - Incabível a aplicação de litigância de má-fé requerida pela Apelada, pois não foi comprovado nenhum dolo processual. 3 - Recurso conhecido e improvido, para manter na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.927/08, onde figuram, como Apelante, ELVISLEY COSTA DE LIMA E WILMA FUKUARA CHIBA DE LIMA e, como Apelado, DIOLINO CARVALHO DE ARAÚJO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto para NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença preferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 16 de agosto de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.502/06**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.949/99.  
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.  
ADVOGADO : EZEMI NUNES MOREIRA.  
APELADO : JOSÉ RONALDO DOS SANTOS.  
ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. VAGA OBTIDA LEGALMENTE. ERROS POR PARTE DA COMISSÃO DO CONCURSO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A Comissão do Concurso permitiu a entrada do Apelante para a realização da prova, mesmo tendo chegado atrasado e com os portões fechados com tal ato, a Comissão convalidou o vício, não havendo que se falar em nulidade do processo. 2 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.502/06, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, e, como Apelado, JOSÉ RONALDO DOS SANTOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 16 de agosto de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.246/08.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 188/189 (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25095-3/06 – 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).  
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.  
EMBARGADO : UAUICEL RODRIGUES CARVALHO.  
ADVOGADA : ILKA BORGES DA SILVA E OUTRO.  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RANIERI FILHO.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1- Pretende o Embargante reapreciar matéria já analisada no aresto, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos de Declaratórios. 2 - A divergência de entendimento entre o acórdão recorrido e a vontade do insurgente não pode ser considerada omissão, obscuridade ou contradição. 3 - Neste viés, não há como prosperar a irresignação traduzida pelo presente recurso, por entender que não houve omissão no acórdão combatidos”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.246/08, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Embargado, ILKA BORGES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou por NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Votaram, acompanhando o relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 15 de agosto de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.084/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 179/180 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2664/06 – 3º VARA CÍVEL).  
EMBARGANTE: MÁRCIA HELENA PADILHA.  
DEFEN. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
EMBARGADO : JOÃO DE OLIVEIRA MACIEL JÚNIOR.  
ADVOGADOS : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRAS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O Recorrente visa inovar o pedido de recurso, o que é inadmissível, pois não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância. 2 - Pretende o Embargante reapreciar matéria já analisada no aresto, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos de Declaratórios. 3 - A divergência de entendimento entre o acórdão recorrido e a vontade do insurgente não pode ser considerada omissão, obscuridade ou contradição. 3 – Embargos declaratórios conhecidos, e, no mérito, improvidos”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.084/08, onde figuram, como Embargante, MÁRCIA HELENA PADILHA, e, como Embargado, JOÃO DE OLIVEIRA MACIEL JÚNIOR. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 15 de agosto de 2010.

**APELAÇÃO Nº. 10.329/09.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERÊNCIA : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 15800-5/05 DA 1º VARA CÍVEL.  
APELANTE : BENEDITO NETO DE FARIA.  
ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES.  
APELADO : DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO.  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO. ROMPIMENTO DE NAMORO PROLONGADO. EXPECTATIVA DE CASAMENTO. DANO MORAL E MATERIAL. DESCABIMENTO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Não há prova de que o rompimento do namoro tenha ocorrido de modo lesivo à Recorrida, em razão de prática de qualquer ato ilícito pelo Recorrente. 2 - A ruptura de relacionamento, por si só, não enseja a ocorrência indenizatória, pois um relacionamento depende da vontade bilateral. 3 - Recurso interposto conhecido e, no mérito, provido, para reformar a sentença monocrática, ante a inocorrência de culpa grave ou dolo”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.329/09 onde figuram, como Apelante, BENEDITO NETO FARIA, e, como Apelado, DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reforma a sentença monocrática ante a inocorrência de culpa grave ou dolo. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. O advogado do apelante, Dr. Lucíolo Cunha Gomes, absteve-se de realizar a sustentação oral requerida (18/08/2010). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 28ª Sessão, realizada no dia 18/08/2010. Palmas – TO, 01 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.669/06.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.  
REFERÊNCIA : AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2419/03 – VARA CÍVEL.  
APELANTE : MANOEL TAVARES DE FIGUEIREDO E MARIA EUNICE TAVARES DE FIGUEIREDO.  
ADVOGADO : GEUNI MARIA BARREIRA ALVES.  
APELADA : ANA MARIA SABINO TAVARES.  
ADVOGADO : PAULO CAETANO DE LIMA.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Ação Cautelar de Exibição de Documentos em análise carece de interesse processual, por isso, e extinta sem julgamento do mérito. 2 - A presente ação não é meio idôneo para os Apelantes alcançarem a tutela pretendida. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.669/06, onde figuram, como Apelante, MANOEL TAVARES DE FIGUEIREDO E

MARIA EUNICE TAVARES DE FIGUEIREDO, e, como Apelada, ANA MARIA SABINO TAVARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 15 de agosto de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.253/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERÊNCIA : AÇÃO MONITÓRIA Nº 4.664-5/07 – 3º VARA CÍVEL.  
APELANTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : TÚLIO DIAS ANTONIO E ATUAL CORRÊA GUIMARÃES.  
APELADO : JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP.  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VIVEIROS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DUPLICATA SEM ACEITE. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 – O Recorrente apresentou apenas duplicatas sem aceite e nota fiscal sem o assentimento da parte ex adversa. 2 – A Recorrente não produziu prova testemunhal que foi deferida, não se desincumbindo da prova de fato constitutivo do seu direito. 3 - Acertada a decisão de primeiro grau, pois não há nos autos nenhuma prova de pagamento ou mesmo de que os documentos ofertados sejam inidôneos. 4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.253/07, onde figuram, como Apelante, AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e, como Apelado, JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença preferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 16 de agosto de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.696/06**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE : AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6071/04 – 2º VARA CÍVEL.  
APELANTE : DINORAH JOSÉ DA COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA AGUIAR.  
ADVOGADOS : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES E OUTROS.  
APELADO : MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - O Apelado não é parte legítima para pleitear, de ex-administrador municipal, a devolução de valores advindos de convênio celebrado seja com União ou com Governo. 2 - É competência do Tribunal de Contas o processo e o julgamento da ação de prestação de contas contra ex-administrador municipal, não cabendo ao Poder Judiciário tal mister. 3 – O Apelado não pode exigir a prestação de contas dos recursos concedidos e o ressarcimento de possível verba que não tenha sido regularmente aplicada, cabendo unicamente a quem concedeu tal convênio. 4 - Recurso conhecido e provido, para reforma a sentença proferida pelo julgador de instância singela, declarando extinto o feito sem julgamento do mérito.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.696/06, onde figuram, como Apelante, DINORAH JOSÉ DA COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA e, como Apelado, MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença proferida pelo julgador de instância singela, declarando extinto o feito sem julgamento de mérito. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.439/06**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE : AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6070/04.  
APELANTE : DINORAH JOSÉ DA COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA AGUIAR.  
ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.  
APELADO : MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - O Apelado não é parte legítima para pleitear, de ex-administrador municipal, a devolução de valores advindos de convênio celebrado seja com União ou com Governo. 2 - É competência do Tribunal de Contas o processo e o julgamento da ação de prestação de contas contra ex-administrador municipal, não cabendo ao Poder Judiciário tal mister. 3 – O Apelado não pode exigir a prestação de contas dos recursos concedidos e o ressarcimento de possível verba que não tenha sido regularmente aplicada, cabendo unicamente a quem concedeu tal convênio. 4 - Recurso conhecido e provido, para reforma a sentença proferida pelo julgador de instância singela, declarando extinto o feito sem julgamento do mérito.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.439/06, onde figuram, como Apelante, DINORAH JOSÉ DA COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA e, como Apelado, MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença proferida pelo julgador de instância singela, declarando extinto o feito sem julgamento de mérito. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.688/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELANTE : JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA E IDEMAR ANDRADE DA CHAGA.  
ADVOGADO : JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES.  
1º APELADO : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS.  
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.  
2º APELADO : JOSÉ DOS SANTOS SILVA.  
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLLIM E OUTROS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 – Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando a questão posta em debate. 2 – De acordo com a jurisprudência do STJ quanto ao prequestionamento, é que a tese defendida pela parte seja posta com clareza na instância ordinária. 3 – Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo incólume o acórdão embargado, e deferida a extração de cópia dos autos, às expensas do requerente, conforme pleiteado nas contrarrazões”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.688/07, onde figuram, como Embargante, JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA E IDEMAR ANDRADE DA CHAGA, e, como 1º Embargado, BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, e, como 2º Embargado, JOSÉ DOS SANTOS SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes embargos, mas os REJEITOU, mantendo incólume o acórdão embargado. Por fim, deferiu a extração de cópia dos autos, às expensas do requerente (Embargado), a fim de atender as exigências do art. 475-0 §3º, inc. I a V, CPC, conforme pleiteado nas contrarrazões. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 15 de agosto de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTINO DE OLIVEIRA

### **Decisões / Despachos Intimações às Partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 9078 (09/0075318-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 5.492-2/09 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína  
APELANTE: I.S.  
ADVOGADA: Ana Paula de Carvalho  
APELADO: C. DE O. M.  
ADVOGADO: Edésio do Carmo Pereira  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O presente processo aportou a este Tribunal de Justiça para o julgamento do apelo interposto na ação de investigação de paternidade. O apelante faz referência ao incidente de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, autos nº 1204/2004, em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO, como se estivessem em apenso. Entretanto, os referidos autos não foram devidamente apensados, mesmo após determinação do Desembargador MOURA FILHO (despachos de fls. 156 e 161), por ainda restarem pendências a serem tomadas na instância singela, conforme informações da Magistrada a quo (fl. 164). O art. 261 do Código de Processo Civil

determina: "Art. 261. O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa". Pela leitura da norma supracitada, incontestado que os autos da impugnação ao valor da causa devem permanecer apenas à ação principal. A jurisprudência, por sua vez, sedimentou o entendimento de que a impugnação deve ser decidida anteriormente ao processo principal. Nesse sentido: "Restou assentado no aresto embargado que 'O incidente de impugnação ao valor da causa deve ser apreciado antes de prolatada a decisão de mérito na causa principal', de forma que, se por descuido houver prolação de sentença antes que tal incidente seja solucionado, devem os autos retornar ao Juízo para que seja devidamente apreciado e a prestação jurisdicional seja completa." (STJ, EDRESP 890136, Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 31/05/2007, pág. 293) (destaquei). "O incidente de impugnação ao valor da causa não suspende o curso da ação principal, e deve ser julgado antecipadamente. Caso ocorra omissão na decisão e só depois da sentença de mérito seja descoberto o incidente, cabe o seu julgamento" (RSTJ 140/206) (destaquei). Por esses motivos, converto o julgamento deste apelo em diligência e DETERMINO a remessa destes autos à origem, para que seja providenciado o apensamento destes autos à ação de impugnação ao valor da causa. Após o apensamento e julgamento da impugnação ao valor da causa, RETORNEM OS AUTOS a este Tribunal de Justiça para o julgamento deste apelo. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4496 (10/0082505-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ORLANDINA ALVES BATISTA

ADVOGADA: Daiane Alves de Sá Ataídes

IMPETRADO: JUÍZA DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que à fl. 24 proferi despacho oportunizando a impetrante juntar aos autos contraféis suficientes e demais documentos que instruem a inicial, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 12.016/09, no prazo legal de 10 (dez) dias. A intimação às partes foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2415, em 10/05/2010. Por sua vez, à fl. 26 consta certidão informando o não cumprimento do despacho de fl. 24. Sendo assim, diante da inércia da advogada, INTIME-SE pessoalmente a impetrante, através de ofício com AR, no endereço fornecido na inicial, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, consequentemente, cumprindo o determinado no despacho de fl. 24, sob pena de extinção do Mandamus, com fulcro do art. 267, I do CPC. P.R.I.C. Palmas – TO, 19 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1602 (09/0076398-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2112-5/09 da 2ª Vara Cível

REMETENTE: JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA

IMPETRANTE: L. SALES BIRTO

ADVOGADA: Suelene Inácio Vieira

IMPETRADO(S): AGENTES DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ

PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO remetido pelo Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Alvorada – TO, oriundo de sentença concessiva em Mandado de Segurança, que determinou a restituição de mercadoria e documentos apreendidos da empresa SALES BRITO. A Procuradora de Justiça em requerimento de fl. 57 alega ter havido erro material na parte final da ementa do voto do presente Reexame Necessário, tendo em vista, o voto ter sido no sentido de Negar Provimento ao Reexame, mantendo a sentença monocrática. Entretanto na parte final da ementa consta: "(...) conclui-se pela correção da sentença(...)" Nesse diapasão, requer a correção do erro material apontado. É o relatório. Razão assiste ao membro do Ministério Público. Compulsando os autos, constato que de fato ocorreu o aludido erro material devendo, pois, ser sanado. Assim, a ementa/acórdão de fls. 51/52, passa a vigorar com a seguinte redação: EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. IMPETRANTE REGULARMENTE INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PARÁ. ILEGALIDADE DA APREENSÃO. ARTIGO 30, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º, DA LEI 1.288/01 C/C ARTIGO 43, INCISO III, DA LEI 1.287/01. SENTENÇA MANTIDA. - Empresa regularmente inscrita no cadastro de contribuintes, não poderá ter sua mercadoria apreendida sob alegação de infringência aos artigos 30, inciso I, alínea "B", § 1º, da Lei 1.288/01 e artigo 43, inciso III, da Lei 1.287/01. Assim, a não liberação constitui medida ilegal e arbitrária promovida pelos agentes do fisco. ACÓRDÃO. Acordam os Desembargadores da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, e acolhendo o Parecer Ministerial, em conhecer do presente Reexame Necessário e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz de Direito FRANCISCO COELHO. Ausência momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Juiz de Direito, JOSÉ RIBAMAR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas, 24 de fevereiro de 2010. Diante do exposto, de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, corrijo o erro material apontado na ementa/acórdão de fls. 51/52. Por fim, DETERMINO a REPUBLICAÇÃO da

ementa/acórdão de fls. 51/52 e reabertura do prazo recursal. P.R.I.C. Palmas – TO, 16 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1626 (08/0063452-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível no 4255 – TJ/TO

EMBARGANTES: ANTÔNIO LUÍS DA SILVA E MARIA NILMA SOARES TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Hélio Luiz De Cáceres Peres de Miranda e Outra

EMBARGADA: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Keyla Márcia Gomes Rosal

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para, em cinco dias, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 10062 (09/0078991-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação Revisional de Contratos Bancários c/c Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela nº 2867/07 da 3ª Vara Cível

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA: Verônica Silva do Prado

APELADO: CLEITON GADIA

ADVOGADA: Helen Cristina Peres da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A petição de fls. 201/202, noticiando a celebração de composição amigável entre os litigantes, somente veio ao conhecimento deste Relator após o julgamento do recurso de apelação cível. Destarte, digam os demandantes, no prazo de dez dias, se ainda têm interesse na homologação do referido acordo. Intimem-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10740 (10/0086242-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária no 24452-8/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: CRISTIANO AGUIAR BRITO

ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por CRISTIANO AGUIAR BRITO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, denegatória de antecipação de tutela pleiteada nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada contra BANCO FINASA S.A. O agravante celebrou com o Banco-agravado, em 8/6/2007, contrato de abertura de crédito para financiamento de bem (fls. 167/168), com o intuito de adquirir o veículo automotor descrito à fl. 165 (FIAT PÁLIO FIRE FLEX, novo, fabricação e modelo 2007). Pelos termos do ajuste, financiou-se o valor constante da nota fiscal (R\$ 24.990,00 – vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais) em sessenta meses, com parcelas fixas de R\$ 688,83 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos). Após pagar a 29ª parcela, o agravante tornou-se inadimplente. Quatro meses depois, receoso de perder a posse do bem, ajuizou a ação em epígrafe, alegando, em síntese, que o contrato tornou-se excessivamente oneroso, em razão da cobrança de encargos e taxas, em seu ver, abusivas. Pede, em antecipação de tutela: (a) autorização para consignar em juízo as parcelas vencidas do financiamento, e as demais, à medida que vencerem, em valor inferior ao contratado (R\$ 287,06 – duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos cada); (b) impedimento de inscrição de seus dados em cadastros de proteção ao crédito, ou exclusão, se já inscritos; (c) manutenção do bem em sua posse até decisão final do processo, e (d) alteração dos encargos contratados. No mérito, pediu a confirmação da tutela e a declaração da nulidade de cláusulas impositivas de prestações desproporcionais. Ao receber a petição inicial, o Magistrado indeferiu a antecipação da tutela, por entender que a inadimplência preexistente permite a "negativação". Negou, também, o pedido de consignação de valores inferiores ao contratado, por considerar indispensável, para tanto, a demonstração clara da verossimilhança das alegações, inócua no caso em exame. Indeferiu-se, também, o pedido de manutenção da posse, por tratar-se de medida restritiva ao exercício regular de direitos do credor. Inconformado, o agravante repete os argumentos formulados no primeiro grau e reitera o pedido de antecipação de tutela, desta vez em liminar recursal. Acosta à inicial os documentos de fls. 43/189, dentre os quais os de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja conhecimento. Em exame preliminar, vislumbro possibilidade do processamento do recurso pela via instrumental, em função de risco de lesão, decorrente da vedação à consignação judicial de parcelas de trato sucessivo, oriundas de financiamento bancário, com sujeição do interessado aos efeitos da inadimplência. Para deferir o pedido urgente de revisão de cláusulas, necessário seria imiscuir-se, sem o contraditório, na relação negocial pactuada. A providência somente seria admissível se nitidamente configurada a ocorrência de situação imprevisível, capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação para uma das partes, ou ainda, se flagrante fosse a nulidade das cláusulas. Não é o caso dos autos. Logo,

a revisão do contrato em favor do autor, sem oitiva da parte contrária, não se afigura prudente. De outra forma, nota-se com certa facilidade a possibilidade de os encargos cobrados, embora pré-fixados, excederem à razoabilidade, pois o valor inicialmente financiado (R\$ 24.990,00) alcançará a cifra de aproximadamente R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) ao final do contrato. Os argumentos não são fortes o suficiente para antecipação da tutela, mas podem ser acolhidos em caráter liminar, ante a verificação da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora". A consignação em pagamento, nesse sentido, é direito que assiste ao litigante, dada a discussão sobre a legalidade dos encargos contratuais, sem negativa de parte do valor cobrado. Desse modo, o interesse em depositar em Juízo o que entende correto (parte incontroversa do débito), encontra possibilidade de ser atendido, e pode interessar, também, ao credor. Não se quer dizer, com isso, que o depósito implicará quitação da dívida, mas, tão somente, em adimplemento parcial. A manutenção provisória do bem em mãos do devedor também é admissível, pois a discussão judicial do contrato antecede qualquer medida judicial de desapossamento. Ademais, esta última, se requerida, deverá ser distribuída por dependência ao feito revisional, e eventual pedido liminar será analisado em conjunto às peculiaridades desta causa. Pelo mesmo raciocínio, a intenção de pagar, ainda que condicionada à revisão das cláusulas, obsta a inscrição em cadastros de inadimplência. Há precedentes, no Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido: "1. (...). 2. Nas ações de revisão de cláusulas contratuais, é possível a concessão de antecipação de tutela para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes quando demonstrado que a contestação do débito se funda em bom direito e depositado o valor correspondente à parte reconhecida do débito. 3. O pedido de antecipação de tutela é meio hábil para suspender execução extrajudicial de imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. (...)." (STJ, REsp 409.377/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, julgado em 01/06/2006, DJ 01/08/2006 p. 391). Ressalte-se que tais providências são deferidas em caráter liminar e provisório, podendo ser reavaliadas e até revertidas no desenrolar do litígio, mediante elucidação das questões fáticas e de direito. Posto isso, defiro parcialmente o pedido urgente, para permitir, em liminar recursal, a consignação, na instância de origem, dos valores apontados na petição inicial, com o intuito de saldar parte incontroversa das parcelas, sem que isso represente, por hora, quitação integral das obrigações. Em virtude do depósito, fica suspensa a inclusão dos dados do agravante em cadastros de proteção ao crédito, relativos ao contrato discutido na ação revisional, como também garantida a posse do bem até julgamento final deste agravo. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo originário e requisitem-se as informações de mister. Não há como se proceder à intimação do agravado para contra-razões, em vista de ainda não haver integrado a lide (certidão de fl. 188 deste recurso). Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11264 (10/0085655-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 86791-4/08

APELANTE: JULANE MARIZE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

APELADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: André Guedes

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fundamento no art. 135, parágrafo único, do CPC, DECLARO-ME suspeito por motivo de foro íntimo para funcionar como relator nestes autos. Isto posto, determino a REDISTRIBUIÇÃO deste recurso. P. R. I. C. Palmas – TO, 31 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO – AP – 10046 (09/0078869-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação de Indenização nº 7115-5/05 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (ª) EST.: Procurador Geral do Estado

APELADO: J. B. DOS S. MENOR IMPUBERE REPRESENTADA POR SEUS GENITORES P. F. DOS S. e N. B. DA S.

ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. COMPLICAÇÕES NO PARTO. PARALISIA BRANQUIAL OBSTÉTRICA. HOSPITAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. LESÃO PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO DE RECÉM-NASCIDO. LIAME OBJETIVO. DANO VERSUS NEXO DE CAUSALIDADE. COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. A responsabilidade civil objetiva do Estado, insculpida no artigo 37, § 6º, da Carta de 1988, estabelece que o Poder Público responda pelos danos que seus prepostos causem a terceiros, demonstrado o nexo de causalidade entre a sua conduta e o evento danoso, independente da existência de dolo ou culpa. Se durante o trabalho de parto normal, que dura cerca de nove horas, o manuseio inadequado das técnicas pertinentes pelo médico responsável acarretar a recém-nascido lesão permanente no membro superior direito, denominada "paralisia branquial obstétrica", lesão esta da qual decorre a quebra da clavícula da criança,

há para o Estado o dever de indenizar, não havendo de se perquirir acerca da culpa do agente público. Na fixação do "quantum" indenizatório a título de danos morais, o Magistrado observou as circunstâncias do episódio, a gravidade do dano e os demais elementos próprios do caso concreto. A quantia arbitrada, além de servir como desestímulo ao ofensor, pautou-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o enriquecimento ilícito da parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10046/09, nos quais figuram como Apelante o Estado do Tocantins e Apelada J. B. dos S., representada por seus genitores P.F. dos S. e N. B. da S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. E, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) – Vogal, fixou a indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor do apelado, foi acompanhado do Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). O Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, reduziu o valor da indenização de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por danos morais, mantendo-se intacta a sentença nos demais termos. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

#### **APELAÇÃO – AP – 10079 (09/0079037-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5117-3/09 DA UNICA VARA).

APELANTE: DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA E DOMINGAS FELISSIMA DE DEUS.

ADVOGADOS: Lourival Venancio de Moraes e Outro

APELADO: ENERPEIXE S/A.

ADVOGADO: Willian de Borba.

PROC. (ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Na ação de indenização por desapropriação indireta, tem interesse de agir aquele que pleiteia indenização consubstanciada no direito de posse, posto o Supremo Tribunal Federal entender que "tem direito à indenização não só o titular do domínio do bem expropriado, mas, também, o que tenha sobre ele direito real limitado, bem como direito à posse". Portanto, a anulação da sentença que extinguiu ação de indenização por desapropriação indireta sem resolução do mérito consistente na falta de interesse de agir é medida que se impõe. Deve-se retornar à Comarca de origem, para a colheita de provas necessárias à instrução processual, o feito que não se encontra devidamente instruído (causa madura) para julgamento pelo Tribunal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10079/09, onde figuram como Apelantes DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA e DOMINGAS FELISSIMA DE DEUS e Apelado ENERPEIXE S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à Comarca de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

#### **APELAÇÃO – AP – 10474 (10/0080691-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARÁISO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 17862-2/07, da Única Vara Cível.

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

ADVOGADO: Haika M. Amaral Brito.

APELADO: ADIVALDO COSTA OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. § 1º DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE DA SENTENÇA. A sentença que decreta a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil – abandono da causa – pressupõe a intimação pessoal da parte autora para o suprimento da falta em 48 horas, nos moldes previstos no § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. "In casu", consta do AR apenas carimbo, possivelmente de funcionário do autor da ação, mas sem a devida identificação. Por tal motivo, a nulidade da sentença que extinguiu o feito é medida que se impõe, posto não ser válida a intimação uma vez que não atendeu os requisitos formais exigidos em lei.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10474/10, nos quais figuram como Apelante Banco Santander Brasil S.A. e como apelado Aivaldo Costa Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de anular a sentença monocrática de fl. 74 e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a integrar. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – vogal (em substituição ao exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor divergiu para negar provimento ao recurso. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 10649 (10/0081741-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação Ordinária Com Pedido de Tutela Antecipada, nº 4218/03 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

APELADO: ALESSANDRA MACHADO PERNA

ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO. DEBILIDADE MENTAL. INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL. ART. 194 DA LEI ESTADUAL Nº 1.050/99. INOBSERVÂNCIA. EXAME REALIZADO JUDICIALMENTE. INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO. SENTENÇA. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO. EFEITO SUSPENSIVO. PERICULUM IN MORA INVERSO. ULTRA PETITA. DECOTE DO EXCESSO. A regra é do recurso apelatório, que trata de provimento de antecipação de tutela deferida no bojo da sentença, a ser recebido apenas no seu efeito devolutivo, salvo alegação e comprovação de grave lesão e de difícil reparação, caso em que, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, poderá o Relator conceder efeito suspensivo à apelação. Apesar da alegação de lesão grave e de difícil reparação ante a impossibilidade de reversão dos montantes pagos pela administração pública à beneficiária da antecipação, no presente caso, deve-se indeferir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, haja vista o "periculum in mora" inverso, posto tratar-se de verba de caráter alimentar. A exoneração de servidor público, mesmo que em estágio probatório, deve ser precedida de processo administrativo e em devida observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. "In casu", mesmo tendo a administração pública instaurado procedimento administrativo para posteriormente exonerar a servidora, não observou adequadamente o princípio constitucional do devido processo legal, posto não ter instaurado o incidente de sanidade mental disposto no art. 194 da Lei no 1059/99 e atualmente no art. 199 da Lei no 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores do Estado do Tocantins), após tomar conhecimento da debilidade mental da servidora. Por tal motivo, deve-se declarar nulo o ato de exoneração resultante do processo administrativo, por inobservância à dispositivo legal. O exame de sanidade mental realizado por determinação judicial concluiu ser a servidora incapaz para o serviço público, por ser ela portadora da moléstia denominada "transtorno esquizoafetivo", doença crônica e sem cura, controlada com uso de medicamentos. A sentença recorrida ofende o disposto no art. 460 do Código de Processo Civil, por ser "ultra petita", uma vez que o magistrado singular determinou à administração pública adoção de providências necessárias para concessão de aposentadoria à servidora, sem haver tal pedido na inicial por ela interposto. Motivo pelo qual se deve apenas decotar da sentença a parte que excedeu os limites do pedido, não havendo necessidade de decretar a nulidade total.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10649/10, em que figuram como Apelante o Estado do Tocantins e Apelada Alessandra Machado Perna. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para decotar da sentença o excesso, consubstanciado na determinação, ao apelante, de adoção de providências à concessão de aposentadoria da apelada, mantendo-se intactos os demais termos, conforme voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO), deu-se por impedido de participar do julgamento, por ter proferido a sentença no primeiro grau. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 10965 (10/0083796-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Nº 69476-2/06 da 3ª Vara de Família e Sucessões).

APELANTE: S. L.

ADVOGADO: Fabiano Antônio Nunes

APELADO: N. A. DE A.

ADVOGADO: Sebastião Freire da Silva Filho.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

DO ALIMENTANTE. CAPACIDADE DA ALIMENTANDA DE PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO. EXONERAÇÃO. A modificação da situação financeira do alimentante, aliada à capacidade da alimentanda em prover seu próprio sustento - já que se trata de servidora pública graduada em curso superior e jovem - implica exoneração de pagamento de pensão alimentícia à ex-cônjuge, fixada quando da separação judicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10965/10, figurando como Apelante S. L., como Apelada N. A. de A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível, por próprio e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, exonerar o apelante da obrigação de prestar alimentos à apelada. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9566 (09/0075172-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 94842-6/08 da Comarca de Figueirópolis-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFEN. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAME DE DNA. GRATUIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. OITIVA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DO ESTADO. PODER DE CAUTELA DO MAGISTRADO. O inegável risco de dano, decorrente de eventuais julgamentos de ações de investigação de paternidade sem a necessária certeza – muitas vezes alcançada somente mediante exame de DNA – somado ao dever constitucional de prestação de assistência judiciária, conformam gravidade suficiente à antecipação da tutela, para imputar ao Estado a obrigação de custear os exames, quando os litigantes forem beneficiários da justiça gratuita. Embora exigível a audiência prévia do representante judicial do Estado para se deferir liminares ou antecipações de tutela contra a Fazenda Pública, a obrigação não elide o poder geral de cautela do Magistrado, sobretudo quando vislumbrar risco de lesão grave.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9566/09, em que figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e Agravada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10589 (10/0081173-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 82773-6/07 3ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 402/403

APELADO: EVOLUÇÃO GENÉTICA - COMÉRCIO DE SEMEM BOVINO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: Wallace Pimentel e Gleivia de Oliveira Dantas

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10693 (10/0085617-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Despejo c/c Cobrança nº 6124-0/04, 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

1ºAGRAVANTE: ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO: Simone de Oliveira Freitas

2ºAGRAVANTE: VALDIR GHISLENE CEZAR

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 55/57

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado às fls. 55/57.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 8983 (09/0074937-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (Ação de Indenização nº 5.1460-4/08 - 5ª Vara Cível).  
APELANTE: TAQUARATINS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
ADVOGADO: Alexandre Abreu Aires Júnior  
APELADO: ARLETE GADOTTE FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RELAÇÃO DE CONSUMO – PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO COM ATRASO – INADIMPLEMENTO – INSCRIÇÃO CADASTRAL NEGATIVA – MANUTENÇÃO APÓS A QUITAÇÃO DA PARCELA – DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR ARBITRADO EXAGERADO – REDUÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. O inadimplemento da prestação mensal autoriza a inscrição cadastral negativa da Apelada, porém, uma vez quitada a parcela, a manutenção da restrição cadastral resvala o ato para a ilegalidade e configura o dever de indenizar o dano moral. 2. Com relação ao “quantum” dos danos morais, arbitrado inicialmente em R\$ 5.000,00, verifica-se que a Apelada deixou de satisfazer sua obrigação contratual no prazo avençado, fato que deve ser interpretado como mitigador da indenização, devendo se considerar também o pequeno valor da prestação (R\$ 113,92) e o porte econômico da Apelante, o que resulta na redução do valor para R\$ 4.000,00. 4. Apelação provida parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação, a fim de reduzir os danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, quanto ao mais, a bem lançada sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente, em razão do parentesco com a Apelada, passou a presidência ao Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9543 (09/0074996-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução nº 218/91, da Vara Cível da Comarca de Dianópolis/TO.  
AGRAVANTES: GUIDO CANÍSIO REIS E ELCINA BELOUS REIS  
ADVOGADO: Louriberto Vieira Gonçalves  
AGRAVADOS: JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR E JOSÉ AFONSO JACOMO DO COUTO  
ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire  
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Adriano Tomasi  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO QUE DETERMINOU A IMISSÃO NA POSSE TOTAL DO IMÓVEL RURAL, INCLUSIVE DA CASA/SEDE – LEGALIDADE – ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL – PROCEDÊNCIA – AGRAVO IMPROVIDO. 1. A decisão monocrática que determinou a imissão dos agravados na posse total do imóvel - Fazenda Mato Grande, e obrigou os agravantes a desocuparem todo o imóvel, incluindo a casa/sede, num prazo de 24h, encontra-se coberta de legalidade, estando em consonância com a melhor doutrina e jurisprudência pátria, sendo a mesma (posse) legítima, pois em sintonia com a área devidamente penhorada e arrematada por eles. 2. demais, a casa/sede da referida propriedade rural não é bem de família como foi mencionado na decisão de fls. 70/72 TJTO e voto de fls. 141/143 TJTO, pois restou comprovado nos autos que os recorrentes possuem residência fixa na área urbana da cidade de Dianópolis/TO (declaração de fls. 126/130 TJTO e documento expedido pela Saneatins - fls. 131/132 TJTO). 3. Assim, não tendo os recorrentes comprovado que eles residem no imóvel rural e o exploram para sua própria manutenção, inexistente a figura do bem de família, pelo que não há que ser invalidada a imissão de posse dos agravados sobre a totalidade das Fazendas, inclusive da casa/sede da Fazenda Mato Grande. 4. Recurso conhecido e improvido, para manter integralmente a decisão recorrida, tomando sem efeito a liminar anteriormente deferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, tudo nos termos do Voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e a Juiz SÂNDALO BUENO - Vogal. Representando o Ministério

Público nesta instância compareceu o Procurador Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ – 2693 (08/0063310-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 7246/04, da 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA FERREIRA.  
ADVOGADO: Edésio do Carmo Pereira.  
IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO UNIPOSITIVO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – CONCLUSÃO DE 2º GRAU – IDADE MÍNIMA 18 ANOS – RESOLUÇÃO 071/2003-CEE – VIGOR A PARTIR DE 2004 – INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO DO CURSO OCORRIDA NO ANO DE 2002 – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O impetrante logrou comprovar que concluiu o 2º grau no ano 2002, não se aplicando ao caso em pauta a idade mínima para conclusão definida na Resolução nº. 071/2003 do Conselho Estadual de Educação, cuja entrada em vigor somente ocorreu em 2004. 2. Impossível admitir a retroatividade do referido ato normativo para alcançar situação anterior, já aperfeiçoada, tudo em respeito ao princípio civilista “tempus regit actum”. Precedente DGJ 2692. 3. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao impulso necessário, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1633 (09/0078147-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº1072569/07 da Única Vara).  
IMPETRANTE: PINHEIROS VEICULOS LTDA - PINAUTO.  
ADVOGADO: Jurandir Rodrigues Morais.  
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA E AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSTO FISCAL – APREENSÃO INDEVIDA – VEÍCULOS NOVOS – ACOMPANHADOS DE NOTA FISCAL IDÔNEA E CRLV – SÚMULA 323 STF – LIBERAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA MANTIDA. 1. A jurisprudência sedimentou o entendimento de que a apreensão de mercadorias é cabível e tem lugar somente para identificação do responsável tributário ou para corrigir algum defeito do documento fiscal, não sendo legal a sua utilização para coerção de pagamento de tributos, a rigor da Súmula 323 do STF. 2. Os veículos novos apreendidos no Posto Fiscal estão acompanhados de documento fiscal idôneo, restando evidente que a possível burla ao pagamento de ICMS teria sido praticada pelo consumidor final, hipótese que resvala o ato de apreensão para ilegalidade. 3. Precedente AC 6927. 4. Sentença que se confirma. Impulso obrigatório improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao impulso necessário, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões / despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS N.º 6740/10 (10/0087296-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MIRELLE GONSALEZ MACIEL  
PACIENTE: NILCIMAR MOURA ROCHA  
ADVOGADA: MIRELLE GONSALEZ MACIEL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que

demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR- Nº 4029/09 (09/0070676-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101735-3/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL:ARTIGO 155,§4º INCISOS I, II,3ª FIGURA,C/C ARTIGO 69, AMBOS DO CP.

APELANTE: UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS

DEF. PUBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Conforme certidão de fl. 259, os presentes autos não foram remetidos a Divisão de Protocolo para que constasse na capa o nome do Defensor Público, em substituição ao Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros. Assim, determino a Reatuação dos presentes autos, para que conste o nome do Defensor Público DANIEL CUNHA DOS SANTOS, em substituição ao advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, bem como, que as intimações sejam feitas pessoalmente em nome do referido Defensor Público. P.R.I. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR- Nº 4028/09 (09/0070675-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101734-5/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º INCISOS I, II, 3ª FIGURA, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CP.

APELANTE: UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS

DEF. PUBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Conforme certidão de fl. 275, os presentes autos não foram remetidos a Divisão de Protocolo para que constasse na capa o nome do Defensor Público, em substituição ao Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros. Assim, determino a Reatuação dos presentes autos, para que conste o nome do Defensor Público DANIEL CUNHA DOS SANTOS, em substituição ao advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, bem como, que as intimações sejam feitas pessoalmente em nome do referido Defensor Público.P.R.I.Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3459/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :LUIZ ROBERTO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO :DANIELA M. SCABBIA CURY E OUTRO

RECORRIDO :DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10299/10

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2010.

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1611/08**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1346/2008 – 3º JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DO 3º JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITADO :JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas - TO, em face do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO, nos autos de Inquérito Policial instaurado para a apuração de crime de violência doméstica. Levados os autos a julgamento, o Relator conheceu do conflito e deu-lhe

provimento para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO, para processar o feito. Contudo, o Desembargador Amado Cilton, divergindo do Relator, votou no sentido de que a competência para dirimir o conflito é do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria de votos, declarou a incompetência desta Corte de Justiça para julgar o feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. O Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), Relator nos autos, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no Recurso Extraordinário nº 590.400/RJ, que estabeleceu a competência dos Tribunais Regionais Federais para dirimir eventuais conflitos de competência entre o Juízo Federal de competência comum e o Juízo Federal de Juizado Especial vinculados ao mesmo Tribunal, não conheceu do conflito de competência e determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o processamento e julgamento do feito. Posto isto, encaminhem-se os autos à Presidência da 2ª Câmara Criminal para os fins devidos. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10826/10**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

REFERENTE :DENÚNCIA

RECORRENTE :JOSAFÁ ROCHA MARTINS

ADVOGADO :CHARLES LUIZ ABREU DIAS

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2010.

**CAUTELAR INOMINADA - CAUINOM Nº 1515/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO(S) :KATIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS

ADVOGADO :WALTER ERNANE GUIMARÃES JUNIOR E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Ação Cautelar Inominada, intentada pelo ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, para que seja dado efeito suspensivo a recurso especial. Para tanto, alega que os requeridos são profissionais da saúde, possuindo diversos cargos de nível superior (assistência social, fonoaudiologia, psicologia, etc...), razão pela qual requerem igualdade de tratamento em relação aos vencimentos auferidos pelos enfermeiros, vez que estão enquadrados com uma melhor remuneração, desrespeitando-se, assim, o princípio da isonomia. Notícia que em virtude da criação do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, instituído pela Lei nº 1.588/05, passou a existir uma diferenciação salarial destes em relação aqueles, induzindo que a referida norma legal feriu o princípio constitucional da isonomia, já que todos possuem nível superior e, sendo assim, devem ter tratamento igualitário. Em razão destas circunstâncias, aduz que os impetrantes ajuizaram a ação de mandado de segurança depois do prazo de 120 (cento e vinte dias) previsto no artigo 23 da Lei nº 12.016/09, já que a Lei nº 1.588/05 entrou em vigor no dia 10 de julho de 2005 e a impetração se deu no dia 13 de dezembro de 2006, operando-se, desta forma, o instituto da decadência. Diz, também, que o pleito suspensivo encontra-se presente à medida que se verifica possível violação à Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal, que determina que não caber ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento da isonomia. Quanto ao periculum in mora e ao fumus boni jûris, assevera que há vedação legal para o cumprimento da sentença antes do trânsito em julgado, além do que os recursos excepcionais são desprovidos do efeito suspensivo, conforme consta do artigo 542, § 3º do Código de Processo Civil. Ao final, requer a concessão em definitivo do efeito suspensivo. É o Relatório. Decido. A análise da presente medida cautelar está prejudicada por admissibilidade do recurso especial já foi realizado, restando inadmitido, tanto que o requerente interpôs o Agravo de Instrumento no Recurso Especial - AIRE nº 1890, objetivando a sua subida ao Superior Tribunal de Justiça. Assim, a competência desta Presidência já se encerrou com o exame da admissibilidade do recurso. Desse modo, apenas aquela Corte de Justiça é competente para apreciar, em tais circunstâncias, quaisquer medidas suscitadas após o referido exame, inclusive ações cautelares objetivando a atribuição de efeito suspensivo aos recursos especiais interpostos contra decisões que negam seguimento a recursos dirigidos a Tribunais Superiores. Falta, então, uma das condições da ação que é a possibilidade jurídica do pedido. Posto isto, considerando-se que já se findou a competência desta Presidência para analisar quaisquer medidas suscitadas pelas partes nos mencionados autos, JULGO EXTINTA esta medida cautelar, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3480/06**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO(S) :FÁBIO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO :DANIEL DOS SANTOS BORGES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Vista ao Impetrante sobre o trânsito em julgado da decisão, para que se manifeste no prazo de 10 (DEZ) dias quanto ao cumprimento da Ordem Mandamental. Após, voltem-me conclusos.Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9256/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA

RECORRENTE :CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS

ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

RECORRIDO :PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Agravo Regimental interposto por CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO e outros, contra Decisão de folhas 233/234, que inadmitiu o recurso especial. Para tanto, alega que a Presidente deste Tribunal, na condição de Relatora, não estava autorizada a decidir, sozinha, a admissibilidade em recurso especial, posto que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabeleceu quatro fundamentos impeditivos de o recurso ser levado ao colegiado, ou seja, para que o relator possa decidir sozinho o recurso, é preciso que este seja: a) manifestamente inadmissível; b) improcedente; c) prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante. Cita que no caso dos autos, nenhuma destas hipóteses estão presentes. Assim, entende que a Decisão recorrida comporta agravo regimental, que deverá ser apresentado ao colegiado em mesa, sob pena de afrontar o artigo 5o, inciso LV da Constituição Federal. Aponta que os requisitos de admissibilidade do recurso especial estão presentes e que não se pretende rediscutir a matéria. Ao final, assevera que a Decisão censurada, se mantida, causará à agravante irreparáveis prejuízos. Pede, então, o juízo de retratação, para que seja apresentado o recurso em mesa. E o Relatório. Decido. O presente recurso é manifestamente inadmissível. Inicialmente, quanto à questão de não estar o Presidente desta Corte de Justiça autorizado a decidir sozinho a admissibilidade dos recursos excepcionais, equivocou-se a agravante, posto que tal atribuição está prevista no artigo 12, § 2o, inciso II do Regimento Interno (TJ/TO), que tem a seguinte redação: "Ari. 12. Ao Presidente, além de dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir o Tribunal Pleno, o Conselho da Magistratura, a Comissão de Distribuição e a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, inclusive suas sessões e de exercer a superintendência de todos os serviços do Tribunal compete: §2º. Em matéria judicial: II - decidir sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, resolvendo as questões suscitadas; Não há, como se vê, que se falar em levar esta Decisão à apreciação do colegiado, posto que a competência é exclusiva da Presidência. Neste caso, o Presidente do Tribunal não figura como "Relator", não sendo aplicável, pois, ao caso, o artigo 557 do Código de Processo Civil. No mais, o recurso cabível contra decisão negatória de recurso extraordinário e especial, ao contrário do que alega a agravante, é o agravo de instrumento, previsto no artigo 250 do Regimento Interno deste Tribunal, que assim determina: (Art. 250. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. § 1o. O recurso, já preparado, será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a intimação do agravado, para responder, também em dez dias, colhendo-se em seguida, se necessário, o parecer do Ministério Público, em igual prazo. § 2º. O Presidente, dentro de quarenta e oito horas, reformará ou manterá a decisão agravada." Desta forma, considerar o agravo regimental como sucedâneo do agravo de instrumento previsto no citado dispositivo regimental constitui erro grosseiro. Posto isto, NÃO CONHEÇO do recurso. Publique-se e intímem-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8507/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAINA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS

RECORRENTE :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA

RECORRIDO(S) :EDUARDO E CANEDO LTDA

ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão combatida, nos termos do Voto do Relator. Em suas razões recursais alega que houve contrariedade ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, ao afirmar que a insurgência ao título de crédito inverte o ônus da prova, bem como não restou demonstrado o consenso no negócio, em razão da mera oposição pelo recorrido com relação à assinatura aposta nas notas fiscais. Assim, aduz que em havendo sentença julgando o mérito da demanda, não há perda do recurso manejado. Alega, ainda, a existência de divergência jurisprudencial com outro Tribunal. Junta documentos de folhas 115/138. Ao final, requer o provimento do presente recurso, a fim de que seja reformado o Acórdão recorrido. Os recorridos, apesar de devidamente intimados, não ofertaram as contrarrazões, conforme Certidão de folha 143. É o Relatório. Decido. Em relação ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", confundiu o

recorrente negativa de prestação jurisdicional com tutela jurisdicional desfavorável ao interessado da parte. Esta Corte de Justiça decidiu corretamente o feito, posto que entendeu não ser razoável onerar o devedor, ora recorrido, com o fardo da produção de prova Viegativa, já que é impossível a comprovação da não realização do negócio, razão pela qual a prova poderá ser mais facilmente produzida pelo recorrente. Este entendimento baseia-se em jurisprudência assente no Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar o Recurso Especial nº 619.148/MG1, aplicou a teoria da carga dinâmica da prova, por meio da qual não se concebe distribuir o ônus probatório de modo a retirar tal incumbência de quem poderia fazê-lo mais facilmente e atribuí-la a quem, por impossibilidade lógica e natural, não o conseguiria. Assim, não há que se falar em violação ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Constata-se, ainda, que a insurgência especial pretende rever o reexame de provas, o que implica na incidência do Enunciado nº 7 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. E que concluir pela insubsistência das provas importa analisar o contexto fático-probatório dos autos. Por fim, se o dispositivo legal apontado no recurso especial não foi violado pelo Tribunal de origem, afasta-se, logicamente, o pleito recursal relativo à alínea "c". Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intímem-se. Palmas, 30 de junho de 2010.Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**CAUTELAR INOMINADA - CAUINOM Nº 1510/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :JAX JAMES GARCAI PONTES

RECORRIDO(S) :GLÊNIA ABREU E SILVA E OUTROS

ADVOGADO :KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Ação Cautelar Inominada, intentada pelo ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, para que seja dado efeito suspensivo a recurso extraordinário. Para tanto, alega que os requeridos impetraram mandado de segurança em face do Secretário da Administração do Estado do Tocantins, noticiando que são profissionais da saúde, possuindo diversos cargos de nível superior (assistência social, fonoaudiologia, psicologia, etc...), razão pela qual requerem igualdade de tratamento em relação aos vencimentos auferidos pelos enfermeiros, vez que estão enquadrados com uma melhor remuneração, desrespeitando-se, assim, o princípio da isonomia. Notícia que a ação mandamental foi levada a julgamento e que, por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, concedeu a segurança. Opostos embargos de declaração, foram, por unanimidade de votos, rejeitados. Assim, inconformado, interpôs recurso extraordinário, o qual foi negado admissibilidade. Contra esta decisão, noticia que agravou de instrumento (AI nº 1524) para fazer subir o recurso ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, aponta que tal prelibação ainda não ocorreu, estando o recurso aguardando decisão. Cita que os requeridos ajuizaram pedido de Cumprimento Provisório de Sentença rubricado sob nº 1502. Quanto ao fumus boni jûris alega que o pleito de efeito suspensivo está presente na medida em que se verifica possível violação à Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal que diz não caber ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento da isonomia. Diz que este Tribunal deferiu mais do que a extensão da remuneração atribuída para o cargo de enfermeiro a todos os outros cargos de nível superior enquadrado no mesmo grupo de carreiras constante do P.C.C.S. dos profissionais da saúde do Estado do Tocantins, sob o fundamento de isonomia no tratamento remuneratório das carreiras diferentes, o que não é admissível. Por fim, aponta que o cumprimento provisório da sentença ajuizado e dando a este o processamento, este Tribunal de Justiça incorreu em nítida transgressão às vedações expressa em lei, as quais somente permitem execução da ordem mandamental em face à Fazenda Pública, nos casos como o objeto tratado no Mandado de Segurança nº 3753, após o trânsito em julgado da decisão. Quanto ao periculum in mora assevera que existe na medida em que a ação de cumprimento de sentença já foi protocolada, significando risco comprometedor na prestação jurisdicional buscada junto ao Supremo Tribunal Federal, posto que é bastante manifesto a ocorrência de transgressão a preceitos constitucionais. Ao final, faz menção à Teoria do Fato Consumado. Requer, então, a concessão de liminar, sem audiência da parte contrária, para o fim de se atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto da Decisão que o inadmitiu. É o Relatório. Decido. A análise da presente medida cautelar está prejudicada porque o exame da admissibilidade do recurso extraordinário já foi realizada, conforme demonstra o próprio requerente à folha 246, onde faz juntada da publicação da Decisão no Diário da Justiça do Estado do Tocantins nº 2359, de 09 de fevereiro de 2010. Assim, a competência desta Presidência já se encerrou com o exame da admissibilidade do recurso. Desse modo, apenas o Supremo Tribunal Federal é competente para apreciar, em tais circunstâncias, quaisquer medidas suscitadas após o referido exame, inclusive ações cautelares objetivando a atribuição de efeito suspensivo aos recursos extraordinários interpostos contra decisões que negam seguimento a recursos dirigidos a Tribunais Superiores. Falta, então, uma das condições da ação que é a possibilidade jurídica do pedido. Posto isto, considerando-se que já se findou a competência desta Presidência para analisar quaisquer medidas suscitadas pelas partes nos mencionados autos, JULGO EXTINTA esta medida cautelar, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intímem-se. Arquivem-se oportunamente. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, 21 de setembro de 2010.Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9754/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RECORRIDO(S) :IBANOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO :IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra Despacho de folha 186 que determinou o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem (la Vara Cível da Comarca de Gurui-TO), para fins de execução do julgado, conforme determinação do Relator em seu Voto (fl. 120). Aduz o embargante que a decisão recorrida é omissa por que não contemplou o ponto que deveria se pronunciar, ou seja, acerca da admissibilidade do recurso especial. Ao final, requer seja dado provimento ao presente recurso, atribuindo-se os efeitos modificativos e infringentes, bem como o de exercer o juízo de retratação, dando parcial provimento ao recurso. E o Relatório. Decido. Inicialmente, apenas para argumentar, a "decisão" a que se refere o embargante, que deixou de contemplar ponto que deveria se pronunciar acerca da admissibilidade do recurso especial, não é decisão, mas sim despacho. O juízo de admissibilidade do recurso especial interposto pelo embargante já foi exercido pela Presidência deste Tribunal em data bem anterior ao presente recurso (folhas 163/165), onde foi INADMITIDO e determinado a sua remessa à Comarca de origem para os fins legais, após as formalidades de praxe. Então, diante desta circunstância, o presente recurso não poderá sequer ser conhecido, porque as suas hipóteses de cabimento, previstas no artigo 496 do Código de Processo Civil, são taxativas, ou seja, somente terá cabimento quando houver na sentença ou no acórdão omissão, obscuridade ou contradição. Consigno, contudo, que atualmente os embargos de declaração estão sendo admitidos também contra decisão interlocutória. Como se viu, o que se atacou, via embargos de declaração, não foi sentença, acórdão ou decisão interlocutória, mas um simples despacho de mero expediente, o que é inadmissível, consistindo em erro grosseiro. Posto isto, NÃO CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE SEGUIMENTO por ser manifestamente inadmissível, o que faço nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORA JUDICIAL

### Cálculos

#### EXAC 1528

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFEREMTE (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1674/95-TJ/TO  
EXEQUENTE (S) BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA E OUTRO.  
EXECUTADO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

##### 1. INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, Presidente em exercício deste Tribunal, em cumprimento a Decisão às fls. 1.822/1.823, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos (Planilhas) a partir das diferenças encontradas dispostas nos cálculos às fls. 1420/1.555, homologados às fls. 1.724/1725.

##### 2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, e adotada pela Doutra Corregedoria do Estado do Tocantins.

À atualização monetária a partir da impetração maio/95 até 31/08/2010, nos termos da Lei 6.899/81, de acordo com os parâmetros estabelecidos no acórdão STJ. MS 1674/95, às fls. 1588, 6º volume e fls. 29/30, 1º volume dos presentes autos.

Os juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação (notificação) em maio/95, data disposta MS 1674/95, às fls. 299, do 1º volume, de acordo com artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com redação dada pela Medida provisória nº. 2.180/2001, parâmetros estabelecidos no acórdão STJ. MS 1674/95, 6º volume e fls. 29/30, 1º volume dos presentes autos, até 31/08/2010.

##### 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Os honorários advocatícios foram calculados nos termos da Decisão proferida no EMBE-1514, às fls. 1939/1940, in verbis “condeno o embargante a 10% (dez por cento) do valor da causa, somados aqui o valor total pactuado no acordo e o cálculo atualizado relativo aos remanescentes.” De modo que, para encontrar a base de cálculo e aferir o percentual estabelecido, considerou-se o valor original pactuado, atualizou-se a partir do acordo homologado em 06/06/2007. O valor encontrado foi somado ao cálculo atualizado dos remanescentes.

##### 4. DOS ACORDOS HOMOLOGADOS:

Os seguintes exequentes: Benedito dos Santos Gonçalves, Arsênia Pinheiro Fonseca, Keila Maria Milhomem Pereira, Rose Mary Alves Cerqueira, Waleska Girardi de Oliveira, Antonio Carlos Lisike, Ereneide Barbosa da Silva, Maria de Fátima da Silva Meirelles e Maria Luiza Pereira Lacerda, tiveram os seus acordos homologados

através das Decisões às fls. 1719 e 1.822/1.823. Assim sendo, seus valores não integraram a estes cálculos.

##### 5. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

A memória discriminada e atualizada de cálculos compreende, em planilhas anexadas no processo, com os nomes dos impetrantes remanescentes, bem como uma relação demonstrando o valor total atualizado de cada um.

##### 6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 3.743.137,70 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos). Atualizado até 31/08/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (23/09/2010).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge – Site Dr. Gilberto Melo – www.gilbertomelo.com.br

#### EXAC 1528

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFEREMTE (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1674/95-TJ/TO  
EXEQUENTE (S) BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA E OUTRO.  
EXECUTADO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

##### 1. INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, Presidente em exercício deste Tribunal, em cumprimento a Decisão às fls. 1.822/1.823, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos (Planilhas) a partir das diferenças encontradas dispostas nos cálculos às fls. 1420/1.555, homologados às fls. 1.724/1725.

##### 2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, e adotada pela Doutra Corregedoria do Estado do Tocantins.

À atualização monetária a partir da impetração maio/95 até 31/08/2010, nos termos da Lei 6.899/81, de acordo com os parâmetros estabelecidos no acórdão STJ. MS 1674/95, às fls. 1588, 6º volume e fls. 29/30, 1º volume dos presentes autos.

Os juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação (notificação) em maio/95, data disposta MS 1674/95, às fls. 299, do 1º volume, de acordo com artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com redação dada pela Medida provisória nº. 2.180/2001, parâmetros estabelecidos no acórdão STJ. MS 1674/95, 6º volume e fls. 29/30, 1º volume dos presentes autos, até 31/08/2010.

##### 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Os honorários advocatícios foram calculados nos termos da Decisão proferida no EMBE-1514, às fls. 1939/1940, in verbis “condeno o embargante a 10% (dez por cento) do valor da causa, somados aqui o valor total pactuado no acordo e o cálculo atualizado relativo aos remanescentes.” De modo que, para encontrar a base de cálculo e aferir o percentual estabelecido, considerou-se o valor original pactuado, atualizou-se a partir do acordo homologado em 06/06/2007. O valor encontrado foi somado ao cálculo atualizado dos remanescentes.

##### 4. DOS ACORDOS HOMOLOGADOS:

Os seguintes exequentes: Benedito dos Santos Gonçalves, Arsênia Pinheiro Fonseca, Keila Maria Milhomem Pereira, Rose Mary Alves Cerqueira, Waleska Girardi de Oliveira, Antonio Carlos Lisike, Ereneide Barbosa da Silva, Maria de Fátima da Silva Meirelles e Maria Luiza Pereira Lacerda, tiveram os seus acordos homologados através das Decisões às fls. 1719 e 1.822/1.823. Assim sendo, seus valores não integraram a estes cálculos.

##### 5. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

A memória discriminada e atualizada de cálculos compreende, em planilhas anexadas no processo, com os nomes dos impetrantes remanescentes, bem como uma relação demonstrando o valor total atualizado de cada um.

##### 6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 3.743.137,70 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos). Atualizado até 31/08/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (23/09/2010).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge – Site Dr. Gilberto Melo – www.gilbertomelo.com.br

# DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

## Intimação Às Partes

### 3566ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:36 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0087148-4

APELAÇÃO 11566/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 34544-8/07 ap 11567

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 34544-8/07 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ARAGUAIA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

APELADO(S): MILTON PALHARES VIANA E JOSÉ BENILSON LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087149-2

APELAÇÃO 11567/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 34543-0/07 ap 11566

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 34543-0/07 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ARAGUAIA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

APELADO: MILTON PALHARES VIANA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087148-4

#### PROTOCOLO : 10/0087151-4

APELAÇÃO 11568/TO

ORIGEM: COMARCA DE PIUM

RECURSO ORIGINÁRIO: 57046-4/09

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 57046-4/09, DA ÚNICA VARA)

APELANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

APELADO: WASHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAÚJO

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087152-2

APELAÇÃO 11569/TO

ORIGEM: COMARCA DE PIUM

RECURSO ORIGINÁRIO: 57053-7/09

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 57053-7/09, DA ÚNICA VARA)

APELANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

APELADO: PEDRO DE ALCÂNTARA NUNES VILANOVA

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087156-5

APELAÇÃO 11570/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 34597-7/08

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 34597-7/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE(S): JOÃO RIBEIRO TAVARES E E SUA MULHER MARIA APARECIDA

AIRES DEFEN. PÚB. NAZÁRIO SABINO CARVALHO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087157-3

APELAÇÃO 11571/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 13010-5/08

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13010-5/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE(S): NELSON ALVES MOREIRA, VANDERLEI ALVES RIBEIRO, VARLEI

ALVES RIBEIRO, VALTER ALVES RIBEIRO E NELSON ALVES MOREIRA FILHO

ADVOGADO: VARLEI ALVES RIBEIRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038216-4

#### PROTOCOLO : 10/0087161-1

APELAÇÃO 11572/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 74916-8/06

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 74916-8/06 - DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

APELADO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: IRAÍDES RIBEIRO BARBOSA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040802-5

#### PROTOCOLO : 10/0087165-4

APELAÇÃO 11573/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 88942-3/06

REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 88942-3/06 - DA ÚNICA VARA)

APELANTE(S): IONE MAYER SLOGO E SLOGO ARMAZÉNS GERAIS

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087187-5

APELAÇÃO 11574/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: 80386-8/09

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 80386-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PEDRO AFONSO

APELANTE(S): TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTES TURISMO LTDA E LUIZ MARTINS DA COSTA

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS

APELADO: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZIMNI AMORIM E OUTROS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083804-5

#### PROTOCOLO : 10/0087189-1

APELAÇÃO 11575/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 7003/02

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 7003/02 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

APENSO(S): (CAUTELAR INCIDENTAL Nº 7009/02), (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 7061/03) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 7014/03)

APELANTE(S): LUIZ HUMBERTO PEREIRA (LUIZ PEREIRA ROSA), ANTONIA MARIA ROSA, MARLI CUSTÓDIA DE FARIA, ODETE CUSTÓDIA DE ARAÚJO, GERSON CUSTÓDIO DA ROSA, ODACI CUSTÓDIA ROSA DE ARAÚJO, VANDA CUSTÓDIA DA ROSA, ROSA MARIA CUSTÓDIA VIEIRA, ELI CUSTÓDIA ROSA, ANDRÉ LUIZ PEREIRA E MARIA DE FÁTIMA PEREIRA

ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

APELADO: DIVINO ANTÔNIO BOAVENTURA

ADVOGADO(S): HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0029520-9

#### PROTOCOLO : 10/0087193-0

APELAÇÃO 11576/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5735/98 AP 11577

REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5735/98 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL

APELADO(S): CASEM - COMPLEXO DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

#### PROTOCOLO : 10/0087202-2

APELAÇÃO 11577/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5668/98 AP 11576

REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5668/98 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO  
 APELADO(S): CASEM - COMPLEXO DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA  
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087193-0

**PROTOCOLO : 10/0087205-7**

APELAÇÃO 11578/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26569-1/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 26569-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 APELANTE : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 APELADO(S): ALVIMAR CORDEIRO, BENJAMIN RODRIGUES PACHECO E E SUA ESPOSA LÚCIA REGINA SALVADOR PACHECO  
 ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078089-4

**PROTOCOLO : 10/0087212-0**

APELAÇÃO 11579/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 928/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 928/04 DA ÚNICA VARA DE NOVO ACORDO-TO)  
 APENSO: (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 736/03)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO  
 APELADO : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
 ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087216-2**

APELAÇÃO 11580/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83833-9/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 83833-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 APELANTE : BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
 APELADO : VALTER MARTINS DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087227-8**

APELAÇÃO 11581/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10659-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E PEDIDO ZE TUTELA ANTECIPADA Nº 10659-1/10)  
 APELANTE : EURICA PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : WALNER CARDOZO FERREIRA  
 APELADO : BANCO BMC S/A  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087228-6**

APELAÇÃO 11582/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.201/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PRO ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MATERIAIS Nº 3.201/04 DA COMARCA DE GUARÁI-TO)  
 APELANTE(S): ANDREA PEREIRA ARAÚJO E ADEMIR VITORINO DA SILVA  
 ADVOGADO : WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS  
 APELADO : NIVEA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO BARROS  
 ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087249-9**

APELAÇÃO 11583/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1424/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO Nº 1424/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
 APELADO : DIVINA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUOU NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

**PROTOCOLO : 10/0087251-0**

APELAÇÃO 11584/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6909-9/09  
 REFERENTE : (ALVARÁ JUDICIAL Nº 6909-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO)  
 APELANTE : EVANIZA LEITE SILVA  
 ADVOGADO : ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
 APELADO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087255-3**

APELAÇÃO 11585/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13651-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 13651-2/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO)  
 APELANTE : RAIMUNDA DIAS ALVES  
 ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO  
 APELADO : DEZENON VIEIRA DE MOURA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087259-6**

APELAÇÃO 11586/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 051/2005  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 051/2005 DA ÚNICA VARA)  
 APENSO : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 1384/02)  
 APELANTE : RADYLN VIEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087392-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1569/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: ADI 1540/10  
 REFERENTE:(DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1540/10 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
 PROTOCOLO : 10/0087449-1  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10873/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0708-0/10  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.0708-0/10 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 PROCURADOR: OUTROS  
 AGRAVADO(A): LINDAUMIRA NERES DE LIMA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087455-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10874/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.8162-8/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 6.8162-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ITELVO ALVES PIMENTA  
 ADVOGADO(S): JOÃO CAETANO FILHO E OUTRO  
 AGRAVADO(A: ZILÁ SILVA DE MELO  
 ADVOGADO(S): GIULIANO SILVA DE MELLO E OUTRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050912-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087461-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10875/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63794-5  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 63794-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081603-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087467-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1923/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 9470/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9470/09, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : ARISTIDES OTAVIANO MENDES  
 ADVOGADO(S): LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): BENEDITO BATISTA DA ROCHA E MARIA ELZA MENDES ROCHA  
 ADVOGADO(S): WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087473-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1925/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6393/07 DO TJ - TO )  
 AGRAVANTE : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 AGRAVADO(A): EDVAN NUNES MONTEIRO  
 ADVOGADO(S): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087474-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10876/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38811-2  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38811-2/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO  
 ADVOGADO : SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS  
 AGRAVADO(A): OSANA PEREIRA DE ARAÚJO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087476-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1924/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5753/06  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 5763/06, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ARISTIDES SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(S): FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS  
 AGRAVADO(A): AGOSTINHO ESCOLARI  
 ADVOGADO : ROSEANI CURVINA TRINDADE  
 AGRAVANTE: ARISTIDES SILVA JÚNIOR, MARIZA HELENA SILVA E REGINA MARTA SILVA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087482-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10877/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84544-0  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 84544-0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)  
 AGRAVANTE : DAVID RODRIGUES DE ABREU  
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087486-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10878/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51598-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 51598-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC GERAL : FÁBIO BARBOSA CHAVES

AGRAVADO(A): JOÃO JOSÉ DA SILVA CARNEIRO  
 ADVOGADO(S): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087489-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10879/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29446-2  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29446-2/06 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 AGRAVADO(A): LENO NERES DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087584-6**

HABEAS CORPUS 6761/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 PACIENTE : LAURENY DE JESUS ROSA  
 DEFEN. PÚBL: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087585-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4710/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: ms 7.4222-6/10  
 IMPETRANTE: CLEITON SOUSA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087588-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4712/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOÃO BOSCO TELES PESSOA  
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 IMPETRADO : CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO Nº 01916/06 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087594-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 4711/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E NIVAIR VIEIRA BORGES  
 IMPETRADA : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087595-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4714/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS - COAPA  
 ADVOGADO(S): HÉLIO MIRANDA E OUTROS  
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050436-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087624-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4713/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039436-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

293ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2285/10**

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no RI 2240/10

Agravante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Filho

Agravada: Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 021/2010****SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2010, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2127/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0000.1953-9\*

Natureza: Anulatória de contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrido: Dolores Martis Vilanova

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2150/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0011.1765-8 (3992/09)\*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.com)

Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido: Pedro Quixabeira da Silva

Advogado(s): Dr. Domingos Paes dos Santos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2151/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0008.9772-2 (3867/09)\*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Leidiane Costa da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2161/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0012.5042-0\*

Natureza: Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais, c/c Declaração de Inexistência de Débito

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrido: Levy Saturnino de Sousa

Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.122-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Recorrido: Ademar Andrade de Oliveira

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.758-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Cobrança indevida c/c Reparação de Danos Morais e Materiais e tutela antecipada

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Recorrido: Alzira Espindola Santana

Advogado(s): Drª. Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.599-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ronaldo da Silva Simas

Advogado(s): Drª. Elizandra Barbosa da Silva Pires

Recorrido: Luís Otávio de Queiroz Fraz

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros

Relator: Sandalo Bueno do Nascimento

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.394-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela para exclusão do nome dos cadastros restritivos)

Recorrente: Reginaldo Jove de Oliveira

Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra

Recorrido: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado(s): Dr. Celso Nobuyuki Yokota e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.317-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pagamento de Repetição de Indébito e pedido de tutela antecipada

Recorrentes: Banco do Brasil S/A // Carolina Rodrigues dos Santos

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros // Dr. Jader Ferreira dos Santos

Recorridos: Carolina Rodrigues dos Santos // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): DR. Jader Ferreira dos Santos // Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.691-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparatória por Perdas e Danos

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Humberto Marinho Abreu Oliveira

Advogado(s): Drª. Huguiani Marinho de Abreu Oliveira e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.941-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros

Recorrido: Rodrigo de Araújo da Silva

Advogado(s): Dr. Tiago Aires de Oliveira e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.159-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda Computeasy

Advogado(s): Dra. Elaine Ayres Barros

Recorrida: Washington Luís Maia

Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.237-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Baviera Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi e Outros

Recorrido: Emanuel Sena Farias

Advogado(s): Drª. Emmanuelle Sena Farias

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.211-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: M.K. Eletrodoméstico Ltda (Mondial)

Advogado(s): Dr. Vandrê Cavalcante Bittencourt Torres e Outros

Recorrido: Osmar Ferreira de Assis

Advogado(s): Dr. Cristiano Francisco de Assis

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****1ª Vara Cível****APOSTILA**

Intimação da sentença de fl.s 38/39, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse de arrendamento mercantil, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do autor BANCO FINASA S/A, do seguinte bem: MAARECA FIAT STRADA FIRE 1.4 CE FLEX, ANO 2007, COR PRETA, PLACA MWK -8867, CHASSI Nº 9BD27833A87046107, RENAVAN 250557366, em desfavor de APOLONIO RIBEIRO NETO, como também declaro rescindido o contrato firmado entre a parte requerida e o requerente, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, I, do código de Processo Civil. Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extra judicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu credito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% ( dez por cento) do valor das parcelas vencidas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE... ANANÁS, 13 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**FICAM OS ADVOGADOS DA PARTES INTIMADO DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:**

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE PENSÃO POR MORTE**  
AUTOS DE Nº 2009.0012.7219-0

AUTOR : GUILHERME MENDES CARVALHO  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação da do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue; Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
AUTOS DE Nº 2009.0012.7230-0

AUTOR : MARIA PEREIRA DA COSTA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
AUTOS DE Nº 2009.0011.4156-7

AUTOR : ANA BEZERRA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE PENSÃO POR MORTE**  
AUTOS DE Nº 2009.0012.7220-3

AUTOR : JOAO FELIX DOS SANTOS  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
AUTOS DE Nº 2009.0011.4159-1

AUTOR : ANTONIO COELHO DA SILVA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
AUTOS DE Nº 2009.0010.4227-5

AUTOR : EROTIDES RODRIGUES DA SILVA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
AUTOS DE Nº 2009.0010.4214-3

AUTOR : LOURENÇO PEREIRA ASSUNÇÃO  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE PENSÃO POR MORTE**  
AUTOS DE Nº 2009.0012.7228-9

AUTOR : MARIA DAS NEVES DE SOUSA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE PENSÃO POR MORTE**  
AUTOS DE Nº 2009.0010.4223-2

AUTOR : RITA EURIPEDES DE CAMPOS CANDIDO  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
AUTOS DE Nº 2010.0000.2457-9

AUTOR : MARIA PEREIRA LEITE  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
AUTOS DE Nº 2009.0012.7233-5

AUTOR : FRANCISCO VALMI DA SILVA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INELIDIZ**  
AUTOS DE Nº 2009.0010.4207-0

AUTOR : JOEL MARTINS DOS SANTOS  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
AUTOS DE Nº 2009.0010.4222-4

AUTOR : RITA EURIPEDES DE CAMPOS CANDIDO  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
AUTOS DE Nº 2009.0012.7225-4

AUTOR : MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE PENSÃO POR MORTE**  
AUTOS DE Nº 2009.0012.7226-2

AUTOR : NASCIMENTO RIBERIO DE SOUSA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
AUTOS DE Nº 2009.0010.4225-9

AUTOR : EROTIDA TEREZA DOS ANJOS DA SILVA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: INSS - TO

Intimação da sentença de folhas 40 e 41 autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, pela carência de ação.

**AÇÃO REIVINDICATORIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE CONTRATO COMBINADO COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO LIMINAR.**

AUTOS DE Nº 2010.0002.4354-8  
AUTOR : LUZIA PEREIRA DA SILVA  
Adv: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO – 4.476-A  
Requerido: BANCO BMC

Intimação do despacho dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Manifestarem as partes acerca dos documentos juntados de folhas 74/80.

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

AUTOS DE Nº 2010.0002.4402-1

AUTOR : OLINTO MESSIAS PEREIRA

Adv: WESLEY BATISTA E SOUZA OAB/GO – 22.677

Requerido: GLAUCIO DE ABREU CASTANON

Intimação da sentença de folha 14 dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Indeferir a petição inicial e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios em razão da relação jurídica não ter se formado.

**AÇÃO DE REPÁRAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

AUTOS DE Nº 2010.0002.4404-8

AUTOR : OLINTO MESSIAS PEREIRA

Adv: WESLEY BATISTA E SOUZA OAB/GO – 22.677

Requerido: SAMUEL ANÇAI

Intimação da sentença de folha 14 dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Indeferir a petição inicial e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, do código de Processo Civil. Sem custas, despesas processuais e Honorários advocatícios em razão da relação jurídica não ter se formado.

**AÇÃO DE REPÁRAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

AUTOS DE Nº 2010.0002.4405-6

AUTOR : OLINTO MESSIAS PEREIRA

Adv: WESLEY BATISTA E SOUZA OAB/GO – 22.677

Requerido: ANTONIO JOAQUIM PORTULHO DE JESUS

Intimação da sentença de folha 14 dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue: Indeferir a petição inicial e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, do código de Processo Civil. Sem custas, despesas processuais e Honorários advocatícios em razão da relação jurídica não ter se formado.

**AÇÃO DE REPÁRAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

AUTOS DE Nº 2010.0002.4403-0

AUTOR : OLINTO MESSIAS PEREIRA

Adv: WESLEY BATISTA E SOUZA OAB/GO – 22.677

Requerido: LUCIANO DIAS BAPTISTA

Intimação da sentença dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue:

"Indeferir a petição inicial e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, do código de Processo Civil. Sem custas, despesas processuais e Honorários advocatícios em razão da relação jurídica não ter se formado".Ananás, 21 de Setembro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 2007.0005.4186-7

Ação monitoria fundada em cheque Prescrito

Requerente: POSTO CALIFÓRNIA LTDA

ADV.: ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127

REQUERIDO: NELSON NEDE PEREIRA DE SÁ

ADV&gt; Renilson Rodrigues de Castro

Adv: Marcio Ugley da costa

INTIMAÇÃO: da sentença fls. 45/46, cuja parte dispositiva é o que segue: diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar a importância de R\$ 10.342,68 ( dez mil e trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária a contar da propositura da ação, condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que hora fixo em 10% sobre o valor da condenação.P.R.I.C. Após o transito em julgado, lavre se o respectivo termo, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 27 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE Nº 2009.0000.6907-2

Ação de busca e apreensão

Requerido: consórcio nacional Honda Ltda

Adv:Ana Crsthina Gregnanun Sobrinho

Requerido: Manoel Francisco Pereira Lopes

INTIMAÇÃO do autor para se manifestar acerca da certidão de fls. 38v, no prazo de 10 ( dez) dias.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

AUTOS DE Nº 2009.0000.6907-2

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: ANA CRISTHINA GREGNANIN OAB/SP 188.882

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 10 ( dez) dias acerca da certidão de fls. 38V

**AÇÃO DE inventário**

AUTOS DE Nº 2.173/2007

REQUERENTE: LUZANI ALVES LIMA

ADV: Dr Servulo César Vilas Boas OAB/TO2.207

Intimação da parte autora para juntar aos autos documentos comprobatórios do vinculo de parentesco observando a condição de todos os herdeiros mencionados nos autos, mediante certidão de nascimento.

AUTOS Nº 2010.0002.4351-3 E/OU 1541/2004

AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOIRO MUNICIPAL

Requerente: MUNICIPIO DE ANGIÇO/TO

Adv: André Luiz Barbosa de Melo:

Adv: João Amaral da Silva

Adv: josieane Melina Bazzo

REQUERIDA: (O) RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA

Intimação de que foi indeferida o pedido de l tutela antecipada pretendida pelo autor em razão da falta dos requisitos estipulados no artigo 273 do Código de Recurso Civil

**AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**

AUTOS DE Nº 2010.0008..4237-9

AUTOR : JASMO PEREIRA DE ANDRADE

Adv: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO -994

Requerido: Cícero Manoel Gomes

Intimação da DECISÃO de fls. 10 dos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a que segue; DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PLEITEADA PELA AUSENCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO ACIMA MENCIONADA NECESSARIO PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA, EM RAZÃO DA FALTA DE PROVA DOCUMENTAL COMPROBATÓRIA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR.

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da data da Perícia e da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.9229-1

Ação: : Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício –Amparo Assistencial

Requerente: Martins Pereira Montelo

Advogado. Dr.ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB/TO nº 3407-A

Requerido: INSS

Intimação: Perícia dia 14/10/2010, às 10:00 hs e Audiência dia 28/10/2010, às 17:00 hs

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Perícia designada para o dia 14 de outubro de 2010, no hospital Comunitário, às 10:00 hs e audiência redesignada para o dia 28 de outubro de 2010, às 17:00 hs.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0009.1266-7

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Anulatória de Contrato

Requerente: Antonia Alves Feitosa

Advogado: Defensor Público

Requerido: C.R.Bandeira Labre e Cia Ltda, Epp, Lojas Bandeira

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO –OAB/TO 2643

Intimação: Audiência designada 05 /10/2010

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Vistos, etc.

I- Designo o dia 05/10/2010, às 14:30horas, no fórum local, para realização de audiência de instrução e julgamento, para tomada de depoimento pessoal das partes e suas testemunhas, até o máximo de três as quais deverão comparecer independentemente de intimação.II – Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que seja ofertado pelas partes o rol de testemunhas, se ainda não feito isso nas peças por elas já apresentadas. III – Intimem-se e cumpra-se sendo as partes pessoalmente. Araguacema(TO),24 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame juíza de direito Diretora do Foro

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, uma Ação de Guarda nº 2010.0003.4248-1, em que é requerente MARINETE SANTANA DA SILVA move em desfavor de RAIMUNDO ALMEIDA SILVA é o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO ALMEIDA SILVA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto(sabendo que o mesmo reside em Paraíso do Tocantins), para que tome ciência dos termos da ação supra e contestá-la no prazo de 15 dias, cientificando-a inclusive que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça.m dado e passado na Escrivania Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010)Eu,Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 -- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0004.2953-8

Requerente: João Pedro Alves da Silva

Advogado: Hérmides Miranda de Souza Teixeira – OAB/TO 2092

Requerido: Mailton e outros

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito (artigo 421, CPC): a) indicar assistente



cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína-TO, em 15 de Setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

**11 — AÇÃO: HABEAS DATA — N. 2010.0008.6731-2**  
 Requerente : JOSE GUEDES DE CARVALHO  
 Advogado : ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022  
 Requerido : HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 9: “ Intime-se a parte autora a completar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos prova da recusa ao acesso às informações, vez que para cabimento da presente as provas são pré-constituídas. Cumpra-se. Em 13/09.2010. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

**12 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2009.0010.4407-3**  
 Requerente : POSTO BOIADEIROS COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
 Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B  
 Requerido : CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA  
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 136: “ INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, informando o atual endereço da parte ou requerendo sua citação por outra forma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

**13 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2009.0011.6150-9**  
 Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
 Advogado : ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423  
 HIRAN LEAO DUARTE – OAB/CE 10422  
 Requerido : MADEIREIRA SANTOS DUMONT  
 ANACLETO JOSE DA SILVA  
 ABDIAS DE SOUZA FEITOSA  
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 163: “ Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 26 de fevereiro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva – Juiz de Direito Substituto-Auxiliar na 2ª Vara Cível”.

**14 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2006.0004.8698-1**  
 Requerente : BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado : SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738  
 Requerido : M.G. OLIVEIRA CEREAIS  
 MARCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 59: “INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de preclusão e desbloqueio dos valores, devendo manifestar-se ainda, quanto ao saldo remanescente da dívida. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 23 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

**15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSAO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) — N. 2010.000.5612-8**  
 Requerente: JOÃO BIRGOLIN  
 Advogado : JOÃO BIRGOLIN (advogando em causa própria) – OAB/RS 19769  
 Requerido : VILMAR LUIZ MALINSKI  
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 77: “ O presente feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença quanto aos honorários sucumbenciais, tendo como exequente o procurador da parte autora, assim INTIME-SE pessoalmente o douto causidico, posto que autor, conforme determinado à fl. 73. INTME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 23 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

**16 — AÇÃO: ANULATORIA — N. 2009.0008.7943-0**

Requerente: JOÃO CARLOS DE JESUS  
 Advogado : não constituído  
 Requerido : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
 Advogado : SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 304: “ Intime-se à parte autora pessoalmente, para constituir novo advogado, dando andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, III, § 1º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de abril de 2010. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

**17 — AÇÃO ORDINARIA DE ADEQUAÇÃO DE VALOR DE DEBITO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE REMISSÃO DA DÍVIDA AGRARIA — N. 2009.0009.1667-0**  
 R Requerente: JOÃO CARLOS DE JESUS

Advogado : não constituído  
 Requerido : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
 Advogado : SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 83: “ Intime-se à parte autora pessoalmente, para constituir novo advogado, dando andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, III, § 1º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de abril de 2010. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

**18 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO — N. 2009.0008.7944-9**

Requerente: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA  
 Advogado : GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385  
 Requerido : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
 Advogado : SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido : JOÃO CARLOS DE JESUS  
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 116: “ Intime-se à parte autora pessoalmente, para constituir novo advogado, dando andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, III, § 1º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de abril de 2010. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:2006.0000.2549-6**

Ação:Anulatória Por Fraude a Credor  
 Requerente:David Campos Alves

Advogado:Dr.Marco Antonio de Sousa – OAB/TO nº834

1º Requeridos:Marco César Rosa Pereira e outra

Advogado:Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO1.600-B

2º Requerido: JK Pneus

Advogados: Dr. Marciu Elias Friedrich – OAB/SC 14009 e Dra Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO nº 4496

Finalidade: Intimação dos advogados da requerida JK Pneus, para acompanhar o andamento das Cartas Precatória de Inquirição de testemunhas encaminhadas, em 23 de setembro de 2010, para as comarcas de Cotriguaçu-MT e São Carlos –SC.

**02-AUTOS:2010.0006.9377-2**

Ação:Execução

Exequente:Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negão – OAB/TO 2132

Executado:Josimar Rodrigues da Silva

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do advogado do autor para efetuar o pagamento das custas judiciais e do despacho de fls. 10 a seguir transcrito: (“... III- Demais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpro ao mesmo fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI-Cumpra-se.” Araguaína-TO, 28 de Julho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.OBSERVAÇÃO: R\$10,00 deverá ser depositado na ag.3615-3- C/C 3055-4 Identificador 3:166105; R\$23,04 deverá ser depositado na agência 4348-6- C/C 60240-X, R\$55,50 deverá ser depositado na agência 4348-6- C/C 9339-4 e a taxa judiciária. Após pagamento juntar os comprovantes de depósito nos autos.

**03-AUTOS:2010.0009.0698-9**

Ação:Execução de Título Extrajudicial

Exequente:Prontins Produtos Médicos do Tocantins Ltda

Advogado:Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Executado:Rodrigo Lemes de Menezes

Advogado: Ainda não constituído

Dr. Finalidade – Intimação do despacho de fls. 24 a seguir transcrito:“ I- Intime-se a parte autora para esclarecer acerca da taxa judiciária juntada à fl.21, vez que os valores não correspondem com a presente ação, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. II- Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

**04-AUTOS:2009.0002.3796-0**

Ação:Indenizatória Por danos Morais C/C Repetição de Indébito Com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente-Apelado:Marlene Maria de Matos

Advogado:Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579

Requerido-Apelante:Banco BMG S/A

Advogada: Dra. Teresa Pitta Fabrício – OAB/CE nº209.431 e Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1.756

Finalidade – Intimação do despacho de fls.156 a seguir transcrito:“I\_ Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art.520 do Código de Processo Civil), por ser própria e tempestiva. II- Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. III- Transcorrido o prazo das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. IV- Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 9 de Setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Defiro a emenda inicial no sentido de receber a inicial como Ação da Rescisão Contratual. Tendo sido juntado aos autos a declaração de pobreza da parte autora, estando atendida a disposição legal, defiro a assistência judiciária gratuita. Designo a audiência de Justificação para o dia 29/09/2010, às 09 horas. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência cientificando o prazo para contestar terá início a partir da mesma. Regularize a autuação. Araguaína/TO, 17/09/2010. (ass). Carlos Roberto de Sousa Dutra.

01-AUTOS : 2010.0003.3168-4

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA

Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR- OAB/TO 2526

Requerido: DIEGO OLIVEIRA GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto – Intimação do para autora para audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2010, às 09 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do mm. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro a emenda inicial no sentido de receber a inicial como Ação da Rescisão Contratual. Tendo sido juntado aos autos a declaração de pobreza da parte autora, estando atendida a disposição legal, defiro a assistência judiciária gratuita. Designo a audiência de Justificação para o dia 29/09/2010, às 09 horas. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência cientificando o prazo para contestar terá início a partir da mesma. Regularize a autuação. Araguaína/TO, 17/09/2010. (ass). Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**1ª Vara Criminal****PAUTA DE JULGAMENTOS RÉUS PRESOS E META 2 CNJ**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 6ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e dez, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

**PROCESSO: 2009.0005.9440-1/0 – RÉU PRESO**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Carlos Antônio Duarte Ferreira da Silva

Réu Preso: Flávio Martins Reis

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 19/10/10 – Terça-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal

**PROCESSO: 2009.0004.9792-9/0 – RÉU PRESO**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Aldo Pereira dos Santos e duas não identificadas

Réu Preso: Valdecley Alves Mendes

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 21/10/10 – Quinta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal, por três vezes.

**PROCESSO: 2009.0010.5478-8/0 – RÉU PRESO**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: José Ribeiro Campos

Réu Preso: Antônio Pereira Neto

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 26/10/10 – Terça-Feira

Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

**PROCESSO: 2009.0008.2335-4/0 – RÉU PRESO**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: João Márcio Duarte de Melo

Réu Preso: Antônio Carlos Nascimento, vulgo "Tonho"

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 03/11/10 – Quarta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

**PROCESSO: 2009.0012.9601-3/0 – RÉU PRESO**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Layla Athyla Maranhão Vales

Réu Preso: Ivano Vaz Cunha

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 05/11/10 – Sexta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e III, e 213, do Código Penal.

**PROCESSO: 2008.0008.5308-5/0 – RÉU PRESO**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Enio Dresley Martins da Silva

Réu Preso: Raimundo Nonato Costa Sousa

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 10/11/10 – Quarta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

**PROCESSO: 912/99 – META 2 CNJ**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Blemo Batista Bessa e Francisca Alves da Silva

Réu Solto: Jovelino José Lopes Neto

Defensor Dativo: Jorge Palma de Almeida Fernandes – NPJ/ITPAC

Data de Julgamento: 12/11/10 – Sexta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos IV e V, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, por duas vezes.

**PROCESSO: 686/99 – META 2 CNJ**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Vanderlan Alves da Silva

Réu Solto: Levi Miranda Gomes

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 16/11/10 – Terça-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

**PROCESSO: 785/99 – META 2 CNJ**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Marcos de tal

Réu Solto: Juares Weiss

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 19/11/10 – Sexta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.

**PROCESSO: 2007.0003.9294-2/0 – META 2 CNJ**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Francisco Juciê Gonçalves da Silva

Réu Solto: Adene Borges de Sousa

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 23/11/10 – Terça-Feira

Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

**PROCESSO: 1.393/02 – META 2 CNJ**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Edson Izidio Xavier

Réu Solto: Luiz Ernandes Alves de Oliveira

Advogado: Paulo Roberto da Silva

Data de Julgamento: 26/11/10 – Sexta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

**PROCESSO: 2009.0009.8331-9/0 (AÇÃO PENAL DE Nº 402/2005 – COMARCA DE ANANÁS – DESAFORAMENTO)**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Danilo de Oliveira Gomes

Réu Solto: Welson Oliveira Santos

Advogados: Renato Jácomo, OAB/TO 185-A e Daiany Cristine G. P. Jácomo, OAB/TO 2.460

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 211, ambos c/c art. 29, caput, e 69, caput, todos do Código Penal, c/c Lei 8.072/1990

Réu Solto: Genivaldo de Sousa

Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 211, ambos c/c art. 29, caput, e 69, caput, todos do Código Penal, c/c Lei 8.072/1990

Réu Solto: Wilson Oliveira Santos

Defensor Dativo: Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB 1600-B – NPJUR/Faculdade Católica Dom Orione

Pronúncia: Art. 211, c/c art. 29, caput, do Código Penal.

Data de Julgamento: 30/11/10 – Terça-Feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2010. Eu., escrevô que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO

Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0006.0430-3/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Leomar Alves Cirqueira

Advogado: Doutor Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2010 às 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2010.0005.5213-3/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado(s): JAIR DA SILVA DIAS.

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado das precatórias expedidas para oitiva de suas testemunhas: Maria de Nazaré Dias de Sousa, Miscivan de Souza Dias, Evilácio Dias de Souza, Rosinha Souza da Luz, Adão Mourão da Silva, Augusto Dias da Costa e Jarisa Carvalho de Araújo. Para a oitiva das mesmas foi designado o dia 13 de outubro de 2010, na comarca de Filadélfia - TO. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010.

**AUTOS: 2010.0005.5316-4/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Charley da Silva Cavalcante

Advogado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2010 às 17:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2007.0006.1375-2/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): GESSIVALDO PERERIA LIMA

Advogado do requerente: Doutor IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010.

**AUTOS: 2007.0006.1375-2/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): GESSIVALDO PEREIRA LIMA

Advogado do requerente: Doutor IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010.

**AUTOS: 2010.0008.4398-7/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Valdemir Rodrigues de Melo

Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de outubro de 2010 às 16:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: KESLEY DOUGLYS CANDADO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 16.02.1991, filho de Maria Zelida Candado, portador do RG 47.401325 SSP/SP, CPF 026.901-12 da sentença cuja parte dispositiva: ... julgo procedente a pretensão punitiva do Estado... condeno Kesley Douglas Candado... em 03 anos de reclusão e o pagamento de 10 dias-multa... ao delito de corrupção ativa... em 2 anos de reclusão e o pagamento de 10 dias-multa... as penas finais a serem cumpridas pelo acusado são de 05 anos de reclusão e 20 dias-multa... o regime de cumprimento de pena para o acusado será o semi-aberto... o réu poderá permanecer em liberdade... custas pelo condenado...P.R.I. O acusado será intimado por edital com prazo de 90 dias. Araguaína, 23 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2010. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE

##### PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 6ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de outubro e novembro do ano de dois mil e dez, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e quinze Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 6ª temporada, nos dias 19, 21, 26 de outubro e 03, 05, 10, 12, 16, 19, 23, 26 e 30 de novembro do ano de 2010, onde haverá doze sessões de julgamento:

01. ALCIONE CAETANO FERNANDES – Funçãoária Pública
02. ALESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS – Comércio
03. ALONSO GOMES NOGUEIRA – Comércio
04. BENEDITO RIO ALCANTARA - Funcionário Público
05. BENILSON PEREIRA DE SOUSA - Funcionário Público
06. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA – Funçãoária Pública
07. DARIO DE CARVALHO LIMA - Funcionário Público
08. ELIANE TEIXEIRA DE SOUSA – Educação
09. ELOIZA ESTEVES DEMITO MANZONI – Banco
10. FIRMINO GOMES DA SILVA – Comércio
11. GEUNETO RIBEIRO DOS SANTOS - Funcionário Público
12. GLEYSON CARVALHO DE SOUSA – Banco
13. MARIA DA LUZ DOS SANTOS BRITO – Educação
14. MARIA JOSE TAVARES – Educação
15. MARINHO GONÇALVES SOUSA – Comércio
16. MAURO VITOR SILVA – Educação
17. NOEL DE ANDRADE OLIVEIRA – Educação
18. PATRICIA ARANTES E SILVA PEREIRA – Educação
19. RITA AGUIAR COSTA – Educação
20. ROSIMAR DE SOUSA MELO – Funçãoária Pública
21. ROSIMEIRE P. SILVA – Funçãoária Pública
22. SILAMAR GONÇALVES DE O. BRANDAO – Educação
23. VALENTINA COELHO CORREIRA – Educação
24. WELTON MOURA DA SILVA – Educação
25. WILTON DOS SANTOS ALVES – Comércio

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 6ª Temporada:

01. AURILANNY ROCHA DE FREITAS – Comércio
02. CARLUCIO PEREIRA BARBOSA - Funcionário Público
03. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA – Comércio
04. DARIO BARROS DUARTE – Educação
05. DELMA DIAS SANTOS – Banco
06. DIANA CARLOS LUZ – Comércio
07. DINALVA MOURA CABRAL – Educação

08. GERADO MAGELA FILHO ALVES – Banco
09. GIANNINA MARTINS BRUNO – Educação
10. HEBER LIMA GOMES DE BARROS – Educação
11. JONAS JOSE DE ARAUJO – Funcionário Público
12. LUCIREIS SOARES RODRIGUES REIS – Educação
13. MARCILEIA VIEIRA VIANA – Educação
14. MARIENE ALVES DE ARAUJO – Banco
15. RAIMUNDA BRASIL DA SILVA – Comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

#### Seção VIII Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR) A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, escrevê que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR Juiz de Direito Substituto – respondendo Portaria 314/2010

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTOS DA 6ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 6ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: JOVELINO JOSE LOPES NETO, brasileiro, amasiado, eletricitista, nascido no dia 01 de agosto de 1963, em Itaporanga – GO, filho de Venandino José Lopes e Euripa Pereira Lopes, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/11/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente

a Ação Penal de nº 912/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV e V, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, por duas vezes. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, na pessoa do advogado Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. LEVI MIRANDA GOMES, brasileiro, pedreiro, nascido no dia 11 de dezembro de 1969, em Araguaína – TO, filho de Luiz Gomes Sobrinho e Francisca Miranda de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 16/11/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 686/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. JUAREZ WEISS, brasileiro, nascido no dia 09 de fevereiro de 1968, em Cascavel – PR, filho de Armin Weiss e Luzia Cunchado Weiss, portador da cédula de identidade RG nº 1813162, 2ª via, SSP/GO, expedida no dia 06/05/1997, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 19/11/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 785/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. JOVELINO JOSE LOPES NETO, brasileiro, amasiado, electricista, nascido no dia 01 de agosto de 1963, em Itaporanga – GO, filho de Venandino José Lopes e Euripa Pereira Lopes, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/11/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 912/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV e V, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, por duas vezes. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, na pessoa do advogado Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. ADENE BORGES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido no dia 28 de dezembro de 1986, em São Geraldo – PA, filho de Joventino Borges de Sousa e Maria Marlene Rodrigues da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/11/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2007.0003.9294-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. LUIZ ERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido no dia 24 de fevereiro de 1978, em Araguaína – TO, filho de José Alves de Oliveira e Joana Alves de Oliveira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 26/11/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.393/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A. WELSON OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido no dia 04 de fevereiro de 1974, filho de Maria Ferreira de Oliveira, portador do RG nº 82530, SSP/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/11/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2009.0009.8331-9/0 (Ação Penal de nº 402/2005 – Comarca de Ananás –desaforamento), em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 211, ambos c/c art. 29, caput, e 69, caput, todos do Código Penal, c/c Lei 8.072/1990. O acusado será defendido em plenário pelos advogados Renato Jácomo, OAB/TO 185-A e Daiany Cristine G. P. Jácomo, OAB/TO 2.460. GENIVALDO DE SOUSA, brasileiro, casado, pintor, nascido no dia 14 de novembro de 1975, em São Raimundo das Mangabeiras, filho de Raimunda de Souza, portador do RG nº 2278824, SSP/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/11/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2009.0009.8331-9/0 (Ação Penal de nº 402/2005 – Comarca de Ananás –desaforamento), em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 211, ambos c/c art. 29, caput, e 69, caput, todos do Código Penal, c/c Lei 8.072/1990. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A. WILSON OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 30 de novembro de 1975, filho de Maria Ferreira de Oliveira, portador do RG nº 87382, SSP/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/11/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2009.0009.8331-9/0 (Ação Penal de nº 402/2005 – Comarca de Ananás –desaforamento), em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 211, c/c art. 29, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Prática Jurídica da

Faculdade Católica Dom Orione, na pessoa do advogado Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de setembro de 2010. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO Juiz de Direito

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/DIVORCIO  
PROCESSO Nº: 2010.0000.3647-0

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO LEAL DA FONSECA  
ADVOGADO: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO.1.683  
REQUERIDO: ELZA DA SILVA PINHEIRO.

OBJETO: Intimação da Dra. Clauzi Ribeiro Alves sobre a r. SENTENÇA (fls.30), que a seguir transcrevemos parcialmente:

“ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Araguaína-TO., 22/07/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto.”

NATUREZA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIDADE DE FATO  
PROCESSO Nº: 2009.0008.9295-0

REQUERENTE: RENATO ALVES DE RESENDE  
ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO. 2119-B  
REQUERIDO: ILDO ZUFFO

OBJETO: Intimação da Dra. Clauzi Ribeiro Alves sobre a r. SENTENÇA (fls. 21), que a seguir transcrevemos parcialmente:

“ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Araguaína-TO., 22/07/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto.”

NATUREZA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIDADE DE FATO  
PROCESSO Nº: 2009.0008.9295-0

REQUERENTE: RENATA ALVES DE RESENDE  
ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO. 2119-B  
REQUERIDO: ILDO ZUFFO

OBJETO: Intimação da Dra. Clauzi Ribeiro Alves sobre a r. SENTENÇA (fls. 21), que a seguir transcrevemos parcialmente:

“ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Araguaína-TO., 22/07/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto.”

NATUREZA: GUARDA  
PROCESSO Nº: 2007.0010.3255-9

REQUERENTE: MARIA DOURINETE LOPES  
ADVOGADO: DRA. IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
REQUERIDO: MARIA BERNADETE DE SOUS

CURADORA: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261

OBJETO: Intimação da Curadora, Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa sobre a r. SENTENÇA (fls.43), que a seguir transcrevemos parcialmente:

“ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Araguaína-TO., 22/07/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 5.713/97  
REQUERENTE: MATEUS BERLALDO ROLEDO E OUTROS  
ADVOGADO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105-B  
REQUERIDO: LUIZ ARTUR RILETO

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor, Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ sobre a r. SENTENÇA (fls. 29) que a seguir transcrevemos parcialmente.

“Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos II e III do C. de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO 22/07/2010 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito”.

NATUREZA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PROCESSO Nº: 2009.0005.0656-1/0  
REQUERENTE: MONALIZA ROSA DOS PASSOS PEREIRA  
ADVOGADO: DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO. 4328  
REQUERIDO: NEOSDETE PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1.971.

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (fls. 34/36), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva:

“Ante o exposto, com fundamento no Enunciado da Súmula nº 358 do STJ, nos argumentos acima expendidos e nos princípios da economia e celeridade processual, deixo de acolher o parecer ministerial e, em seqüência, rejeito presente exceção, a fim reconhecer a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Certifique nos autos principais e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO., 30/07/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto.”

AUTOS:2010.0001.0795-4/0

NATUREZA:SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE:E.D.C.

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA,OAB-TO Nº 2.621

REQUERIDO: J.D.V.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO (r) Despacho de fls.29  
 DESPACHO DE FLS.29: "DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/10/2010, ÀS 15H00MIN. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA/TO, 29/01/10, JULLIANNE FREIRE MARQUES, JUIZA DE DIREITO."

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 PROCESSO Nº 2010.0001.3237-1  
 REQUERENTES: G.S.C e C.H.A.S  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722  
 DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 14/10/2010, às 13:00 hs, para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO 09/02/2010. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0010.9803-7/0  
 NATUREZA: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: S.R.P  
 REQUERIDO: A.A.P.  
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO-Nº331  
 DESPACHO: "Designo o dia 28/09/2010, às 13:00 hrs, para audiência de conciliação. Intimem-se, Araguaína-TO, 14/09/2010-João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.8.3279-9/0.  
 Ação: Separação Consensual  
 Requerente: I. dos R. M e J. L. da L.  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117  
 FINALIDADE: Manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, aditando a petição inicial, no prazo de 10 dias, para fazer contar como pedido de divórcio consensual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

AUTOS: 2010.8.8043-2/0  
 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
 Requerente: M. A. B. V  
 Advogado: Dr. Adriana Matos de Maria OAB/SP 190134  
 Requerido: S. M. dos S.  
 Sentença Parte Dispositiva: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do nosso Estatuto Processual Civil determinando o ARQUIVAMENTO das presentes autos, após as formalidades legais. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

AUTOS: 2009.10.0126-9/0  
 Ação: Homologação de Acordo  
 Requerente: G. A. O e L. D. de O.  
 Advogado: Dra. Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038  
 FINALIDADE: Apresentar no prazo legal as contra razões ao recurso.

AUTOS: 2010.2.0776-2/0  
 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável.  
 Requerente: N. L. da S  
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722  
 Requerido: E. L. de S  
 FINALIDADE: Manifestar se acerca da certidão de fls. 30 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.8.9799-8/0  
 Ação: Regulamentação de Guarda  
 Requerente: W. S. de M. e W. S. de M.  
 Advogado: Dra. Adriana Matos de Maia OAB/SP 190134  
 Requerido: C. S. de M.  
 FINALIDADE: Emendar a inicial no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.2.6884-2/0  
 Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio  
 Requerente: I. V. de S  
 Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456  
 Requerido: I. B. de S.  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de I. V. de S. e I. B. S, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2010.6.0442-7/0  
 Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: M. F. da S  
 Advogado: Dr. Edson da Silva Souza OAB/TO 2870  
 Requerido: F. V  
 FINALIDADE: O pedido de sobrestamento foi deferido pelo prazo de 180 dias.

AUTOS: 2010.8.6735-5/0  
 Ação: Inventário  
 Requerente: V. F. de S..  
 Advogadas: Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096  
 Requerido: E. de C. S  
 FINALIDADE: A requerente foi nomeada como inventariante, devendo comparecer para prestar o termo de compromisso no prazo de 05 dias, bem como prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

AUTOS: 2010.5.7911-2/0  
 Ação: Alimentos  
 Requerente: A. L. de P. V  
 Advogada: Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214  
 Requerido: C. D. V  
 FINALIDADE: Comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 03 de fevereiro de 2011 às 14 : 30 min devendo vir acompanhado de sua cliente e de suas testemunhas..

AUTOS: 2010.5.5298-2/0  
 Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: N. V. J  
 Advogado: Dr. Luiz de Sales Neto OAB/DF14148  
 Excepto: J. D. da 2 V. F. . C A.  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Portanto, no caso dos autos, verifico que assiste razão a Douta Defensora Pública, uma vez que, quando o requerido, na ação de alimentos, apresentou sua contestação (fls. 49/52) antecipadamente, deveria, na mesma oportunidade, ter arguido tal instrumento de defesa, fato que não ocorreu, fazendo, assim, precluso seu prazo para tal alegação, prorrogando a competência deste Juízo para apreciar e julgar o pedido. Pelos motivos esposados, INDEFIRO o pedido inicial, uma vez que manifestamente improcedente, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas pelo excipiente. P.R.I.

AUTOS: 2009.7.9732-9/0  
 Ação: Declaratória  
 Requerente: A. P. da C.  
 Advogado: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799  
 Requerido: G. M. C e outros  
 FINALIDADE: Manifestar sobre contestação de fls. 32/41 e 44/51 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.12.0537-9/0  
 Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
 Requerente: A. M. O. S  
 Advogada: Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214  
 Requerido: G. D. S  
 FINALIDADE: Manifestar sobre contestação no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2783/05  
 Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Pedido de Alimentos  
 Requerente: F. N. de O.  
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO  
 Requerido: S. L. da F.  
 Requerido: Juntar no prazo de 15 dias o acordo de fls. 69 e 70.

AUTOS: 2573/04  
 Ação: Arrolamento  
 Requerente: M. C. M M. e M. C. M. M  
 Advogado: Dra. Michelly C. Milhomem Marchenta OAB/TO 3745  
 Requerido: Esp. de M. C. M  
 FINALIDADE: Informar o nome da avó paterna bem como seu endereço no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.5.6137-8/0  
 Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: D. M. C. dos R.  
 Advogada: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022  
 Requerido: A. G. dos R.  
 FINALIDADE: Informar a esse juízo no prazo de 05 dias se a dívida persiste.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 097/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0009.3476-1  
 Ação: COBRANÇA  
 REQUERENTE: ROSANGELA LIMA PEREIRA SANTOS  
 ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA  
 DESPACHO: Fls. 45-"DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o Município Réu, na pessoa do seu ilustre Prefeito Municipal, para todos os termos da ação e, caso queira, OFERECER DEFESA ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0008.3832-9  
 Ação: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSEFA RITA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 SENTENÇA: Fls. 39-"...Ex positis e o mais que nos autos consta, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (Art. 269, III, do CPC). Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.9404-5**

Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA  
 PROCURADORA: VIVIANE MENDES BRAGA  
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: Fls. 145-"DEFIRO a diligência requerida em comum pelas partes (fls. 143/144). OFICIE-SE, pois, ao ilustre Delegado Regional da Receita Federal em Araguaína, com cópia do petítório retro, solicitando informar a este juízo, com a brevidade possível, os débitos consolidados do Município e Câmara Municipal de Muricilândia (TO). Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.1636-0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: JOSIEL DE LIMA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: AGEU DE SOUSA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 104 - "1. Cuida-se de reclamação trabalhista, originariamente intentada perante douda Vara do Trabalho desta cidade e Comarca, que declinou da competência à Justiça Estadual. 2. Determino, pois, ex officio, a retificação do "tipo de ação" para ação de cobrança, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3. Nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, convalido o ato citatório e demais atos praticados na douda jurisdição trabalhista. 4. Face ao valor atribuído à causa, de rigor o rito sumário (art. 275, I, CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:00 horas, em cujo ato, frustrada conciliação, o Município requerido, caso queira, poderá reiterar, aditar, retificar ou re-ratificar a defesa anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.1647-5**

Ação: COBRANÇA  
 REQUERENTE: LUCIANA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 100-104 - "1. Cuida-se de reclamação trabalhista, originariamente intentada perante douda Vara do Trabalho desta cidade e Comarca, que declinou da competência à Justiça Estadual. 2. Determino, pois, ex officio, a retificação do "tipo de ação" para ação de cobrança, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3. Nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, convalido o ato citatório e demais atos praticados na douda jurisdição trabalhista. 4. Face ao valor atribuído à causa, de rigor o rito sumário (art. 275, I, CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:10 horas, em cujo ato, frustrada conciliação, o Município requerido, caso queira, poderá reiterar, aditar, retificar ou re-ratificar a defesa anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0003.5718-5**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRADO: SONY BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: YUN KI LEE  
 ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK  
 IMPETRANTE: DIRETORA ESTADUAL DO PROCON DE ARAGUAINA  
 DESPACHO: Fls. 134 - "Se tempestiva, o que será certificado, e considerando a regularidade do preparo respectivo (fls. 131/132), recebo a apelação de fls. 112/121, em ambos os efeitos, ex vi do disposto no artigo 520, caput, do vigente CPC. Vistas ao Estado apelado para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, colha-se a manifestação do doudo órgão ministerial. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0007.1588-8**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: LUIS GOMES FERREIRA  
 ADVOGADA: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADO GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 68 - "Sobre a contestação ofertada (fls. 40/66), DIGA o autor em 10 (dez) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0007.6979-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO  
 PROCURADOR: RONAN PINO NUNES GARCIA  
 REQUERIDO: DALMO DE ALMEIDA SILVA  
 DESPACHO: Fls. 42-"A autora ainda não atendeu a determinação de fls. 35 dos autos. EXCEPCIONALMENTE, renovo o prazo anteriormente concedido, sob pena de extinção. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0007.2823-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CERAMICA CERMAR LTDA  
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 271-" Se tempestivo, o que será certificado, bem como, em face da dispensa do preparo legal, RECEBO A APELAÇÃO de fls. 243/270, somente no efeito devolutivo. Intime-se a impetrante apelada para contrarrazões, no prazo legal. Oferecidas estas ou decorrido o lapso temporal respectivo, VISTA ao doudo RMP para manifestação. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0002.5283-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA  
 IMPETRADO: PROCON /SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 496-"Expeça-se mandado intimando o impetrante para pagamento das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Escoado in albis o prazo estabelecido, expeça-se certidão e remeta a douda Procuradoria Geral do Estado, para adoção das providências cabíveis. Após, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se."

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM Nº 084/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5530-0/0**  
**EXEQUENTE: CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 25ª REGIÃO/TO**

Advogado: Procurador Regional do CRECI  
 EXECUTADO: ANIBAL DE SOUZA JUNIOR, CPF n. 035.876.652-49  
 Finalidade: intimar o executado da sentença proferida nos autos.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Em face da citação e realização de diligência, condeno o(a) Executado(a) aos ônus de sucumbência, fixando honorários em 10 % (dez por cento) do valor exequendo. Ao contador para cálculo das custas de ressarcimento de locomoção e honorários. Intime-se, inclusive, para o recolhimento das custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) seja retirado os gravames existentes em bens móveis e imóveis, se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido inscrito. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 06 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 083/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0009.9695-1/0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**  
 Advogado: Procurador da Fazenda Estadual  
 EXECUTADO: MATIAS E SANTOS LTDA, CNPJ n. 38.135.422/0001-47  
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Determino a retirada dos gravames em bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Custas e honorários já recolhidos. Decorrido o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.8550-2**

**REQUERENTE: WIMENDES CARDOSO ALMEIDA**  
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9683-4**

**REQUERENTE: DEUSIMAR DA COSTA**  
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756  
**RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7273-6**

REQUERENTE: ADEMIR MONTEIRO CARVALHO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.5266-8**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8545-0**

REQUERENTE: CLEUSA DUARTE DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.4288-3**

REQUERENTE: DORINHA FRANCISCA LINS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1220-3**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.1375-0**

REQUERENTE: ALIETE ALVES NUNES

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.3338-7**

REQUERENTE: RAIMUNDA BARBOZA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8542-2**

REQUERENTE: ANTONIO FILHO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4702-7**

REQUERENTE: NATALINA FERREIRA DA FROTA FREITAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1453-2**

REQUERENTE: ANA PEREIRA DE LACERDA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9610-9**

REQUERENTE: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7300-1**

REQUERENTE: REINALDO NUNES DE BRITO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.8404-2**

REQUERENTE: IRIS RODRIGUES COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.3334-4**

REQUERENTE: MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8395-0**

REQUERENTE: MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1461-3**  
**REQUERENTE: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS**  
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DECISÃO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7320-7**  
**REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS FERREIRA**

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.3522-4**

**REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS**

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2008.0001.9478-2**

**RECLAMANTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA DA SILVA**

Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706

**RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Certifique-se o decurso do prazo fixado às fls. 115 ou junte-se aos autos a petição correspondente. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 20 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4823-6**

**REQUERENTE: ANCELMINA DIAS DA CUNHA**

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9733-4**

**REQUERENTE: ELINEIDE DA CONSOLAÇÃO GOES DA SILVA**

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7305-2**

**REQUERENTE: LUIZA EVANGELISTA AQUINO**

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0002.5548-3**

**REQUERENTE: ERIVALDA VIEIRA ARAUJO**

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.3344-1**

**REQUERENTE: FRANCINETE BANDEIRA BARRA MARINHO**

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5484-8**

**REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ**

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9617-6**

**REQUERENTE: CICERA BARROSO DE SAMPAIO**

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4745-0**

**REQUERENTE: IRACI BARBOSA TEIXEIRA**

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8554-9**

**REQUERENTE: JOSE JUNIOR GONÇALVES DOS SANTOS**

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5482-1**

**REQUERENTE: EDMAR CRUZ DA SILVA OLIVEIRA**

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5347-7**

**REQUERENTE: JOANA BENTO DA SILVA**

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1442-7**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Alexandre Garica Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8508-5**

REQUERENTE: GEREMIAS GOMES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7080-1**

REQUERENTE: HILEIA REIS VIEIRA OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7089-5**

REQUERENTE: RAIMUNDA ALEVES CASCIMIRO  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4750-7**

REQUERENTE: LUIZA COSTA ALVES  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4711-6**

REQUERENTE: TANIA CRISTINA SANTOS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1219-0**

REQUERENTE: WEUDILA PINTO GOUVEIA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8392-5**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4747-7**

REQUERENTE: ADALGISA EDUARDO EVANGELISTA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.9534-0**

REQUERENTE: MARINETE ALVES DE SOUSA MILHOMEM  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5473-2**

REQUERENTE: ROSILMAR ALVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.8401-8**

REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS SILVA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1452-4**

REQUERENTE: JOSEFA GUIMARÃES DIAS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1206-8**

REQUERENTE: MARIAS DAS DORES FARIAS SILVA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.0520-0**

REQUERENTE: MARIA DOS REIS DA COSTA CARNEIRO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8405-0**

REQUERENTE: ELZILENTE RODRIGUES MOURA  
Advogado: Dr. Alexandre Garica Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1456-7**

REQUERENTE: ANA MADALENA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8394-1**

REQUERENTE: LUZMAR LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8397-6**

RECLAMANTE: TEREZA BARBOSA LOPES SILVA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DECISÃO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8547-6**

REQUERENTE: ISRAEL DE BRITO MARINHO NETO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4761-2**

REQUERENTE: EDIMILSON MELO SANTOS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7315-0**

REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS GODINHO  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8544-1**

REQUERENTE: RODRIGO CANDIDO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.

Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1217-3**

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA SEGUNDA SANTOS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4829-5**

REQUERENTE: FABIO LUIS DE GOIS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8396-8**

REQUERENTE: MARIA DELMA BARROS DOS SANTOS SILVA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9776-8**

REQUERENTE: IEDA ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8552-2**

REQUERENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9612-5**

REQUERENTE: LUCIA MARIA CARVALHO CARNEIRO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1439-7**

RECLAMANTE: MARIA BERENICE ANISZEWSKI  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7309-5**

REQUERENTE: JEFFERSON NUNES ALECRIM  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9706-7**

REQUERENTE: SONHIA REGINA BARBOSA DE MELO SANCHES

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9671-0**

REQUERENTE: GENI DIAS BORGES SOARES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.3519-4**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ CIRQUEIRA DE FRANCA AZEVEDO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5453-8**

REQUERENTE: TANIA MARIA PEREIRA BEZERRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4608-0**

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SANTANA SILVA BARROS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5322-1**

REQUERENTE: ELIANE SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5488-0**

REQUERENTE: JOEL ALVES DE MENESES

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9710-5**

REQUERENTE: JACIARA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7318-5**

REQUERENTE: GILDASIA CHAVES LIMA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Nada a prover sobre o segundo recurso interposto, em virtude da consumação da preclusão consumativa. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 137. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4764-7**

REQUERENTE: WOLME ANTONIO ALVES DE ABREU

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.4290-5**

REQUERENTE: MARIA VILANI DA SILVA LEITE

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4827-9**

REQUERENTE: NUBIA CARNEIRO SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1444-3**

REQUERENTE: GILVAN BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7675-4**

REQUERENTE: MARIA DA GUIA DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1449-4**

REQUERENTE: EDIVA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7318-4**

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES NUNES

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4598-9**

REQUERENTE: CARMELITA FERNANDES DA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1450-8**

REQUERENTE: CREUSA BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9728-8**  
**REQUERENTE: GLAUCILEIDE BRINGEL MARQUES**  
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
 Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao réu, ora apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 085/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.6218-1/0**  
**EXEQUENTE: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO NO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.**

Advogado: Procurador Federal  
**EXECUTADO: FRANCISCO ANTONIO DELMONDES, CNPJ n. 071.057.971-34**  
 Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB 105-B

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A, Agência Lago Azul de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo porceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO Nº:007/2004**  
**ESPECIE:PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**REQUERENTE: ADOLFO RODRIGUES BORGES**  
**ADVOGADO DO REQUERENTE: ADOLFO RODRIGUES BORGES JUNIOR -OAB-TO-**  
**REQUERIDO(A): FRIGOTINS -FRIGORIFICO DO TOCANTINS LTDA**  
**ADVOGADO DO REQUERIDO:MURILO MACEDO LOBO - OAB/GO -14.615**  
**SINDICO:ADEMIR KOTHE**  
**ADVOGADO DO SINDICO:RODRIGO MORAES LEME-OAB/GO - 22005**  
**FINALIDADE:** Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos: **PARTE DISPOSITIVA:** ... Nestes termos, tenho que o Síndico apresentou satisfatoriamente suas contas, à exegese do artigo 69 do decreto falimentar, pelo que julgo boas e em consequencia, homologo por sentença a prestação de contas apresentada, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento após o trânsito em julgado. Determino que se expeça ofício ao Banco do Brasil para encerrar as contas bancárias em nome da massa falida, caso ainda abertas.Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após o transito em julgado, intime-se o Síndico para apresentar relatório final da falência nos autos principais(art. 131 do Decreto Lei 7.661/45). Telefone para contato 63-3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVL PÚBLICA Nº 2009.0005.5293-8/0**  
 Requerente: Ministério Público  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS:  
 Drª. MARÍLIA RAFAELA FREGONESI – OAB/TO-4102 –Procuradora do Estado  
**INTIMAÇÃO DA DECISÃO:** "...Posto isto, ante a intempestividade do recurso, não recebo a apelação interposta.Em razão da presente ação, estar sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do artigo 475 do CPC, com ou sem recurso, subam os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Tocantins, para o reexame necessário.Intimem-se. Arn. 26/08/2010. (a) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito"

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos Guarda nº 2009.0004.4090-0/0 ajuizada pelo Maria Barros Sobrinho, em desfavor de Manoel Jardim Pereira e Maria Barros Sobrinho, sendo o presente para citar os requeridos: Manoel Jardim Pereira e Maria Barros Sobrinho, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da juntada da publicação deste aos autos, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que é tia paterna das menores S. B. P, R. B. P e V. M. B. P; e que os requeridos não cumprem com as sua obrigações como genitores, são usuário de drogas e

bebidas alcoólicas: Que a tia se sentiu na obrigação de cuidar dos sobrinhos, e que a requerida segundo informações da requerente foram embora para o Estado do Para, sem saber qual endereço; a intimação do Requerido, nos termos do art. 195, do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se os requeridos por edital com prazo de 20 dias. Araguaína, 30.01.2010 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. (21.09.2010). Eu, Joseni H. C. Oliveira, Escrevente que o digitei e subscrevo.

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS – 15.253/2008**

Requerente: Bruno Vieira Erbs  
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 Requerido: Odonto Méd. Prod. Odontológicos Ltda.  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.75, indicando bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 29/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS – 18.096/2010**

Requerente: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792  
 Requerido: Marcio Pereira Costa / Maria da Luz Almeida Marinho  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias informar novo endereço da parte executada ou indicar bem do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 05/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... – 9.459/2005**

Requerente: Pedro de Alcântara Alves de Araújo  
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B  
 Requerido: Laci Martins da Silva  
 Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722-A  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expedidos, e com lastros na disposição do art. 739, I, do Código de Processo Civil, c/c enunciado 13 do FONAJE, REJEITO os embargos tendo em vista a sua manifesta intempestividade. Deixo condenar o embargante em custas processuais em decorrência de rejeição por intempestividade dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Prossiga-se na execução. Designe-se data para leilão do bem penhorado. Intimem-se. Araguaína/TO, 17/05/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS...– 16.530/2009**

Requerente: Rápido Amazonas Ltda.  
 Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO nº. 2.188  
 Requerido: Banco HSBC (HongKong Shagai Banking Corporation).  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº. 1.536  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e com fundamento no artigo 48, da Lei 9.099/95, recebo os embargos, porém, nego-lhe provimento em decorrência da inexistência de omissão, obscuridade e contradição no julgado, mantendo a sentença prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Prossiga-se na execução. Designe-se data para leilão do bem penhorado. Intimem-se. Araguaína/TO, 16/08/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE....– 16.777/2009**

Requerente: Ricarda Pereira Beltrão  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B  
 Requerido: Brasil Telecom S.A.  
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...ISTO POSTO, nego provimento aos embargos, mantendo a sentença nos termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Prossiga-se na execução. Designe-se data para leilão do bem penhorado. Intimem-se. Araguaína/TO, 12/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.143/2008**

Requerente: Pérola Ind. Comércio e Distr. de Produtos Alimentícios LTDA  
 Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO nº.3.677  
 Requerido: Gilda Bonfim Barbosa Costa.  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para o prazo de cinco dias indicar o CPF ou atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53 § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 26 de julho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 17.444/2009.**

Requerente: Pedro Lima dos Santos  
 Advogado: Sheila Marielli M. Ramos – OAB/TO nº. 1.799  
 Requerido: Avanir Alves Couto Fernandes  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para o prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.16/17, ou manifestar-se acerca do interesse na penhora on-line. Araguaína/TO, 14 de maio de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE INDÉBITO... – 15.724/2009**

Requerente: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios  
 Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO nº. 1.139-B  
 Requerido: Coobrastur – Cooperativa Brasileira de Lazer e Turismo Ltda.  
 Advogado: Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Sr. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no importe de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais), sob pena de penhora on-line. Araguaína/TO, 05 de julho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE... 16.772/2009**

Requerente: Maria Eugeni de Jesus Faria.  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B  
 Requerido: Brasil Telecom S.A  
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, nego provimento aos embargos, mantendo a sentença nos seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 12 de Fevereiro de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.222/2007**

Requerente: M de L.P. Santiago – Mercadinho Santiago.  
 Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.863  
 Requerido: Gilberto Macedo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, indicado o débito atual e requerendo execução do remanescente da dívida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 02 de março de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.414/2009**

Requerente: Luso Cardoso da Costa Filho  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº. 2.493  
 Requerido: Deusvanete Pimentel de Castro Melo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias indicar endereço da parte requerida, e precisar o endereço do autor, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 14 de maio de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 18.291/2010**

Requerente: Lucimar de Almeida N. Borba - ME  
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 Requerido: Edilio Fernandes da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada da parte exequente para no prazo de 10 dias juntar o título executivo, sob pena de indeferimento. Araguaína/TO, 17 de maio de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 12.998/2007**

Requerente: Magda Maria Neto  
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893  
 Requerido: Banco PAN-AMERICANO e Milenium Soluções de Créditos Ltda.  
 Advogada: Annette Diane Riveiros Lima – OAB/TO nº. 3.066  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta inconsistência processual. Intimem-se. Araguaína/TO, 12 de fevereiro 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: EXEQUENTE POR QUANTIA FREITAS - 18.037/2010**

Requerente: Maviavel Barbosa de Freitas  
 Advogado: Claudia Fagundes Leal – OAB/TO nº. 4.552  
 Requerido: Antonio Acena dos Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para o prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.20-v, indicando atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53 § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 26 de julho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: COBRANÇA – 9.997/2005**

Requerente: Maria de Jesus R. de Mercedes  
 Advogado: Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO nº. 1.092-A  
 Requerido: Wildeney Mendes de Andrade e Josélia Ferreira Fernandes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o processo foi extinto em razão da inércia do exequente e para evitar a eternização de processos e, por consequência, o congestionamento do Poder e Celeridade de todos os processos que tramitam neste juízo, INDEFIRO o pedido de fls.61. Advirta-se a exequente que não padecerá prejuízo, uma vez que poderá manejar nova ação, desde que deduzidos os valores pagos pelo executado e corrigida apenas a diferença. Desentranhe-se o título e devolva-o ao exequente. Intime-se. Araguaína/TO, 26 de julho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 13.731/2008**

Requerente: João Batista da Fonseca e Donizete Basílio Pereira  
 Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431  
 Requerido: Romeu Borges Naves  
 Advogada: Calixta Maria Santos – OAB/TO nº. 1.674  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Intime-se o advogado do autor para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse nos honorários advocatícios R\$ 510,00 ( quinhentos e dez reais), sob pena arquivamento. II- Havendo interesse na execução dos honorários, cite-se a parte executada para no prazo de 03 ( três ) dias efetuar o pagamento dos honorários. Não efetuado o pagamento, proceda-se imediatamente, a

penhora a avaliação de tantos bens quantos forem necessários á garantia da execução. Araguaína/TO, 23 de julho de 2010".

**17 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 17.438/2009**

Requerente: José Vicente Franco Castroviejo  
 Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621  
 Requerido: Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 14 de maio de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 9.438/2005**

Requerente: J.V.Souza e Cia. Ltda.  
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO nº. 1.956  
 Requerido: Marcile Teixeira Viana  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca de fls. 50, indicando atual endereço da executada, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, da Lei 9.099/1995 sob pena de extinção do processo nos termos do art.53 § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.874/2008**

Requerente: Campelo Pinheiro e Cia. Ltda  
 Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB/TO nº. 657-B  
 Requerido: Amanda Queiroz Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para o prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.31, indicando bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53 § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.554/2008**

Requerente: Cleyton Coelho-ME  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Júnior Alves Felipe  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para o prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.51, indicando bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA COISA CERTA... - 17.942/2009**

Requerente: Aderli De Barros Lima  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363  
 Requerido: Soares Quintão/Leila Soares Quintão  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para o prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito e revogação da tutela antecipada. Araguaína/TO, 02 de julho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 13.547/2008**

Requerente: Cleyton Coelho-ME  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues e Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Marco Antonio Oliveira Luz  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao compulsar os autos verificou-se que houve equívoco quanto ao despacho de fls.28, fls.36.e fls.44, por tratar-se de Ação de Locupletamento Ilícito, e não execução de título (judicial/extrajudicial), pelo que chamo o feito á ordem tornando sem efeito o despacho de fls.28 e todos os atos subseqüentes (compreendendo fls.28 á fls.51). intime-se o autor para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito. Araguaína/TO, 12 de março de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.416/2010**

Requerente: Cleyton Coelho-ME  
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Edilson Oliveira Pessoa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína /TO, 09 de setembro de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLEMENTO ILÍCITO – 17.498/2009**

Requerente: Jose de Oliveira  
 Advogado: Célio Alves de Moura OAB-TO 431  
 Requerido: Ivaldete Lopes da Silva /Patrícia Pontes Brandão  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 05 de abril de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 17.957/2010**

Requerente: Deusdete Batista da Silva  
 Advogado: Henry Smith – OAB/TO nº. 3.181  
 Requerido: Raimundo Adalberto Gomes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de fls.19, intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 29 de abril de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito."

**26 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 18.807/2010**

Requerente: Fernanda Alves Sousa  
 Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO nº. 4.586  
 Requerido: Bernadete Coelho dos Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, intime-se para no prazo de 15(quinze) dias regularizar representação (art.37 CPC). Araguaína/TO, 21 de junho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**27 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.412/2009**

Requerente: Fabriferragens Ind. e Comércio LTDA.  
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 932-A  
 Requerido: Celtins – Cia de Energia elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogada: Letícia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da recorrida/demandada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse nos honorários advocatícios, sob pena de arquivamento. Araguaína/TO, 23 de julho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**28 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 15.467/2008**

Requerente: Francisco Gouveia Leite e Maria Mercê Filha  
 Advogado: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº.2.895  
 Requerido: Edileny de Tal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**29 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 18.407/2010**

Requerente: Cleyton Coelho-ME  
 Advogado: Cristiane Delfino R.Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Isaac Reis de Queiroz  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para o prazo de cinco dias informar novo endereço da parte executada ou indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 05 de junho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**30 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.639/2009**

Requerente: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino Pesquisa e Pós-Graduação do Tocantins  
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342  
 Requerido: Sara Ferreira de Rezende  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 5 (cinco) dias juntar provas de que é ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), sob pena de extinção do feito por ser parte legítima. Araguaína/TO, 26 de março de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... - 15.890/2009**

Requerente: Arlete Sandra Lopes Duarte  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874  
 Requerido: Brasil Telecom S.A  
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta inconsistência processual. Intimem-se. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS – 17.091/2009**

Requerente: Antonio Ferreira de Mesquita  
 Advogado: Wellington D. G. Dos Santos – OAB/TO nº. 2.392  
 Requerido: Eletro Móveis e Losango  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para o prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da primeira requerida. Araguaína/TO, 13 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**33 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.346/2007**

Requerente: Genivan Cabral Barbosa  
 Advogado: Oswaldo Penna Jr. – OAB/SP nº. 47.741  
 Requerido: Aurélio Souza Gonçalves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para o prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse na execução, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**34 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 18.546/2010**

Requerente: Gracielly Moreira Barros  
 Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319  
 Requerido: Naira Rodrigues Martins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 12, intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar precisamente o endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53 § 4º da lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 05 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**35 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.874/2009**

Requerente: Grani Pisos Ind. E Comércio de Pisos LTDA.- ME  
 Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891  
 Requerido: Nilva Rodrigues de Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 29 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**36 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.652/2009**

Requerente: Grani Pisos Ind. e Comércio de Pisos LTDA - ME  
 Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891  
 Requerido: Hannah Materiais para construção LTDA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls.55, intime-se a parte autora para o prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 26 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**37 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 9.974/2005**

Requerente: Wellington Daniel Gregório dos Santos  
 Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/TO nº. 193.496  
 Requerido: Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda e Outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.90-v, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 02 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**38 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.519/2009**

Requerente: Wiliany Monteiro Assunção  
 Advogada: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895  
 Requerido: Wilson Monteiro Assunção Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de sua advogada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls.16-v, indicando precisamente o endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**39 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... - 13.818/2008**

Requerente: Vilma do Carmo Guerra Cunha  
 Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264  
 Requerido: Diva Matos da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para o prazo de cinco dias indicar atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 23 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**40 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 15.723/2009**

Requerente: Vanderlita Rodrigues Cezar  
 Advogado: Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243  
 Requerido: Badoche Reprs. e Com. de Alimentos LTDA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se Badoche Representação e Comércio de Alimentos Ltda - ME na pessoa de seu procurador acerca do despacho de fls. 52-v. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**41 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE... - 16.902/2009**

Requerente: Sandra Maria Alves da Silva  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B  
 Requerido: Brasil Telecom S.A  
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias colher a assinatura da autora na procuração acostada às fls.09, e manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína/TO, 09 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**42 – AÇÃO: ANULATÓRIA E DECLARATÓRIA DE REVISÃO... - 18.507/2010**

Requerente: Thiago Miranda Ribeiro  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363  
 Requerido: Banco Itaú S.A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, faculto ao requerente no prazo de 10 (dias), juntar os referidos documentos (cópias dos contratos) ou provar a impossibilidade de o fazê-lo, sob pena de julgamento do feito sem tais documentos. Intime-se o autor na pessoa do seu advogado para no prazo acima mencionado juntar os documentos ou provar a impossibilidade de fazê-lo. Araguaína/TO, 06 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**43 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDA... - 17.448/2009**

Requerente: WR Indústria e Comércio de Argamassa Ltda.  
 Advogado: Cleiton Silva – OAB/TO nº. 2.126  
 Requerido: Andrei Santos Tomelin  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando informações de fls.61, intime-se a autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual e conseqüente revogação da tutela antecipada. Araguaína/TO, 28 de abril de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**44 – AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA... - 16.229/2009**

Requerente: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Eranilson Rocha de Moraes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls.19, indicando atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**45 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE... - 12.319/2007**

Requerente: União Digital Informática E Comércio Ltda - ME  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues e Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: M.S.P. da Costa - Comércio e Mecânica

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 23 de Julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**46 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE CONTRATO... - 16.317/2009**

Requerente: S. M. Coelho

Advogado: Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO nº. 219-B

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Aliny Costa Silva – OAB/TO nº. 2.127

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a parte demandada para, em dez dias, se manifestar sobre a proposta de parcelamento do débito apresentada em audiência de instrução e julgamento. Araguaína/TO, 25 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**47 – AÇÃO: LOCUPLETAMENTO IIICITO 17.601/2009**

Requerente: Telma Garcia Marques Lino

Advogado: Sheila Marielli M. Ramos – OAB/TO nº. 1.799

Requerido: Junior Alves Guimarães

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, se indicar o endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**48 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.564/2009**

Requerente: Tereza Cardoso Soares

Advogado: André Francelino – OAB/TO nº. 2.621

Requerido: Banco Bradesco S/A

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a autora para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos o atestado médico alegado às fls.25, justificando a sua ausência, sob pena de extinção do feito. Araguaína/TO, 01 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**49 – AÇÃO: COBRANÇA - 15.190/2008**

Requerente: K.R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874

Requerido: Estavel Vieira da Silva

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53 § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**50 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 18.030/2010**

Requerente: Keila Cristina de Oliveira Araújo

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO nº. 530

Requerido: Alexandre Veloso Tavares

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a parte no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 13 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**51 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.167/2010**

Requerente: Maviavel Barbosa de Freitas

Advogado: Claudia Fagundes Leal – OAB/TO nº. 4.552

Requerido: Jocicleia Jardim da Silva

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando o endereço da demandada, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Araguaína/TO, 26 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**52 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA -18.168/2010**

Requerente: Maviavel Brbosa de Freitas

Advogado: Claudia Fagundes Leal – OAB/TO nº. 4.552

Requerido: Maria Ivalda Alves da Silva

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando o endereço da demanda, sob pena de indeferimento (art.284 do CPC). Araguaína/TO, 19 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**53 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... - 16.151/2009**

Requerente: Manoel Messias dos Santos Oliveira

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Requerido: BV Financeira

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº. 3.785

Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva – OAB/ES nº. 8.773

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**54 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 15.800/2009**

Requerente: Jose Gomes Cavalcante

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B

Requerido: Valdivino Gomes da Costa

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Considerando que a compensação é modo de extinção de obrigações, e que somente podem ser objeto de compensação dívidas de idêntica natureza jurídica (art.369 do "CC") dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis", considerando que o crédito do executado e ora requerente constitui-se obrigação de entregar coisa certa, não se constituindo dívida líquida, e considerando que o objeto da execução no presente feito constitui-se dívida líquida (condenação em valor pecuniário) cuja natureza é diversa da natureza do crédito do executado, não há como efetuar compensação só seria possível se obrigação de entregar coisa certa fosse convertida para

dívida em dinheiro, o que não restou demonstrado nos autos. Assim, indefiro o pedido de compensação e revogação de penhora on-line realizado às fls. 106/107. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína/TO. 09 de junho de 2010. (Ass) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**56 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 16.372/2009**

Requerente: União Digital Informática e Comercio Ltda - ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Requerido: Ronaldo Adriano Marques Queiroz (RAMQ – Serviços Corporativos Celulares e Informática)

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Os embargos de declaração tem a finalidade de esclarecer obscuridade ou contradição do julgado e supri-lo de omissão, requisitos cuja ausência ensejam o desprovemento do pedido de fls. 18/19. Ora, o autor não informou atual/novo endereço do demandado, simplesmente indicou o mesmo endereço apontado na inicial, o que implicou na extinção do feito. Nesse compasso, rejeito os embargos de declaração em decorrência da inexistência de obscuridade, contradição e omissão. Intime-se. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**57 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 12.838/2007**

Requerente: L. A. Castiglione Junior

Advogada: Paulo Roberto Vieira – OAB/TO nº. 2.132-B

Requerido: Jefferson Aparecido de Melo Rodrigues

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, § 4º da Lei: 9.099/1995. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**58 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 18.229/2010**

Requerente: George Luiz Lopes Carvalho

Advogada: Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO nº. 2.896

Requerido: Banco Finasa

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual, e consequente revogação da tutela antecipada. Araguaína/TO, 12 de agosto 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**59 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.038/2010**

Requerente: Maviavel Barbosa de Freitas

Advogada: Claudia Fagundes Leal – OAB/TO nº. 4.552

Requerido: Leudomar Gonçalves Vieira

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se a exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.16-v, indicando atual endereço do executado ou bens dos devedores passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 26 de julho 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**60 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.641/2009**

Requerente: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino Pesquisa e Pós-Graduação do Tocantins Ltda.

Advogada: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

Requerido: Handerson Calvalcante da Silva

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Inclua-se a alteração do nome da autora na capa dos autos (Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda - FACIT). Intime-se a autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o endereço do requerido, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína/TO, 05 de julho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**61 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.031/2008**

Requerente: J R Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683

Requerido: Maria Coelho dos Santos

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "I – Ouça-se a exequente acerca da proposta de fls.42 no prazo de 5 (cinco) dias. II – Caso haja anuência da exequente intime-se a executada para depositar em Juízo. Araguaína/TO, 15 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**62 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.053/2010**

Reclamante: Pedro Américo Dias do Carmo

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do demandante em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para a construção da rede de energia elétrica que fornece energia para sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art.55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**63 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... – 16.808/2009**

Reclamante: Jarbas Abudd Sobrinho

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art.269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 90, IV, a Resolução 456/2000, da ANEEL, julgo improcedente os pedidos do autor, em face da inexistência do ato ilegal praticado pela demanda. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**64 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 19.242/2010**

Reclamante: Luzinete Teixeira de Araújo  
 Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº. 2.915  
 Reclamado: Caixa Econômica Federal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e fundamento no Art.51, IV, da lei 9.099/95 declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas na distribuição. Sem custas. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à requerente. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**65 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA... – 19.219/2010**

Reclamante: E. A. de Andrade  
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722  
 Reclamado: Lojas Eletrosilva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos incisos I e II do art. 4º, da lei 9.099/95, reconheço de ofício a incompetência territorial deste juizado e declino da competência deste juízo para processamento do efeito, e com lastro no art.51, III da lei 9.099/95. declaro extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**66 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.505/2009**

Reclamante: Gomes e Torres LTDA-ME  
 Advogado: Fabrício Fernando de Oliveira - OAB/TO nº. 1976  
 Reclamado: Requite Comércio de Produtos Alimentícios e de Limpeza - TDA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, declaro extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls. 17/18. oficie-se ao cartório, SPC e SERASA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**67 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA... – 17.612/2009**

Reclamante: João Sicuran Marinho de Araújo  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363  
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art. 269, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em razão da falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação. Sem custas e honorários. Art.55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**68 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA... – 17.617/2009**

Reclamante: Jhonaton Cardoso Cruz  
 Advogado: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895  
 Reclamado: Perumitas Kumaru  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às folhas 14/15. custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**69 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA... – 18.735/2010**

Reclamante: Thiago Queiroz Silva.  
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073  
 Reclamado: Gráfica Web. Projetos  
 Advogado: Osemar Nazareno Ribeiro – OAB/TO nº. 16.338  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls. 09/10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**70 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.377/2009**

Reclamante: Maria de Fátima Chaveiro  
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
 Reclamado: Atlântico Fundo de Investimentos  
 Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº. 5474-A  
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº. 4.361  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos determino que seja efetuado o pagamento do débito, deliberando-se o valor penhorado R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais) á exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente da exequente, e com fundamento no art. 794, I, do código de Processo Civil, declaro extinta a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Inclua-se o nome Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho - OAB/TO nº 4574-A na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem os autos com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**71 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 15.911/2009**

Reclamante: Marcos Antonio Negreiros Dias  
 Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº. 1.440-7A  
 Reclamado: Lojas Nosso Lar

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1363

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da lei 9.099/95, homoçogo por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**72 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL DE TELEFONIA... – 19.415/2010**

Reclamante: Raimunda Pereira de Miranda-A Goína-ME  
 Advogado: Richerson Barbosa – OAB/TO nº. 2.727  
 Reclamado: Vivo S/A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 4º, da Lei 9.099/95, reconheço de ofício a incompetência territorial deste Juizado e declino da competência deste juízo para processamento do efeito, e com lastro do art. 51, III, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**73 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA... – 17.673/2009**

Reclamante: Jair Dias Pereira  
 Advogado: Antonio Olinto G. de Oliveira – OAB/TO nº. 546-A  
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 33, I ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos do autor, em face da absoluta falta de provas dos fatos mencionados na inicial. Sem custos honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**74 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.043/2010**

Reclamante: Benjamim Dias de Araújo  
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792  
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do demandante, em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**75 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.050/2010**

Reclamante: Pedro Iran Dias Brito  
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792  
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do demandante, em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art.55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**76 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.051/2010**

Reclamante: João Pereira da Silva Neto  
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792  
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do demandante, em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**77 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 18.052/2010**

Reclamante: Aprígio da Costa Fernandes  
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792  
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do demandante, em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art.55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**78 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 17.436/2009**

Reclamante: Jefferson Cardoso Coutinho  
 Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683  
 Reclamado: Alderiza de Tal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE EXPOSTO, com fundamento nos art. 1.208 e 1.210, ambos do Código de Processo Civil; e art. 269, I e art. 926 e ss. Do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do requerente, para determinar a reintegração do requerente na posse da área do imóvel mencionado na inicial; deferir a requerida o direito de levantar benfeitorias realizadas na área, antes da citação do prazo de 10 dias, as custas, e caso não a faça nesse período, autorizo o desfazimento pelo requerente. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da lei 9.099/95). Em caso de novo esbulho, fixo multa-diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reversíveis ao demandante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o mandado de reintegração de posse de requerente na área do imóvel mencionado na inicial. Araguaína, 02 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## **ARAGUATINS**

### **Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2009.0005.5897-9/0, que a justiça pública move contra réu CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 1º/09/1968, natural de Araguaína-TO, filho de Clodoaldo Alves Reis e de Severa Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO da sentença... "Contudo, procedo a SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, por uma restitutiva de direitos consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, pelo tempo da pena em estabelecimento a ser fixado por ocasião da execução criminal, na Audiência Admonitória, nos termos do artigo 43, IV, em combinação com o artigo 46, ambos do Código Penal... Registre-se. Intime-se, o réu, pessoalmente. Após o trânsito em julgado, proceda-se comunicações necessárias e devidos registros, inclusive, no rol dos culpados. Não paga a multa pecuniária, proceda-se da forma prevista no artigo 51 CP. Cumpra-se. Araguatins, 05 de junho de 2009 (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (22/09/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 049/10  
 Ação: Pedido de Revogação de Prisão Preventiva  
 Requerente: Jorlan Tavernis Alencar  
 Requerido: Juiz de Direito Desta  
 Advogado: Dr. José Lopes Luz Filho, OAB/GO 28.554  
 ... Isto posto, e atento ao culto parecer Ministerial, indefiro o pedido do requerente, mantendo a sua prisão cautelar, uma vez subsistentes os motivos da sua decretação, notadamente no que diz respeito à garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

## **ARRAIAS**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.  
 Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões sentenças a seguir transcritos:

AUTOS : 2008.0001.7465-0  
 Referência: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Autor: Waldomiro Minatel.  
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681/TO.  
 Requeridos: Antonio Aires França e Marleyde Nunes Cordeiro  
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO-202-A.  
 Despacho : "(...) Cls. Designo o dia de 21 de outubro de 2010, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, ser for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de até 20 (vinte) dias antes da data designada, indicando, ainda, quais deverão ser intimadas, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Intime-se. AAX(TO), 21/09/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. MM. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2008.0009.8234-9  
 Referência: Ação de Interdição  
 Autor: Guida Maria de Oliveira Santos.  
 Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO-1497/A.  
 Requerido: Josemi Soares da Silva  
 Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Determino que seja intimado o advogado da autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda persiste o interesse processual na tutela jurisdicional pretendida, e caso subsista o interesse, que seja fornecido o endereço correto das partes, afim de impulsionar o trâmite processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. AAX(TO), 10/06/10.

AUTOS : 2010.0003.7499-5  
 Referência: Ação de Reintegração de Posse  
 Autor: Banco Finasa – BMC S/A.  
 Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP-84.314.  
 Requerido: Jose Genu Monteiro da Sillva  
 Advogado: Drª Kenia Martins Pimenta Fernandes.  
 Despacho : "(...) Sob a contestação e reconvenção de folhas 55/77, diga o autor em 10 (dez) dias." AAX(TO), 23/09/10.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Assistência Judiciária

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação Civil Pública com Pedidos Liminares (processo nº 2010.0008.2006-5 /0), tendo como requerente Defensoria Pública do Estado do Tocantins e como requerido Estado do Tocantins, sendo o presente para CITAR o requerido ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Girassóis, s/nº centro, Palmas-TO, para intimar da decisão parcialmente transcrito: "... Posto Isto, defiro a liminar requerida, sem audiência do estado do Tocantins e, em consequência, determino ao Governo do Estado do Tocantins: a) Forneça roupas/uniformes, lençóis, cobertores, toalhas de banho, calçados e sabão para limpeza das roupas de todos os internos da cadeia de Augustinópolis, mantendo o almoxarifado provido destes itens, ininterruptamente; b) forneça material de higiene bucal, sabonete, papel higiênico e viabilize meios para barbeamento semanal dos presos; c) Forneça para detentos do sexo feminino, absorvente, devendo existir no almoxarifado da cadeia este produto ininterruptamente; d) A renovação do estoque de colchões para todos os detentos, devendo haver um estoque de reserva, tendo em vista a grande rotatividade de presos; e) Repasse da verba destinada à alimentação dos presos rigorosamente em dia, elevando-a, em, no mínimo 100% (cem por cento) do valor atualmente repassado, por detento; f) O cumprimento de todos os itens do capítulo dispositivo desta decisão deverá ocorrer no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas horas), tendo em vista que se trata de obrigações ligada à preservação da vida, saúde e dignidade dos detentos; g) Para a hipótese de descumprimento, arbitro multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser suportada pela pessoa física do Governador e do Secretário Estadual de Justiça e Cidadania e do Secretário de Segurança Pública, que são as pessoas responsáveis pela implementação das medidas que respeitam os direitos dos presos. h) Oficie-se à Secretaria da Segurança Pública do Estado, com cópia da decisão, para cientificá-lo do teor e adoção das providências necessárias; i) Oficie-se à Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado com cópia da decisão, para cientificá-lo do teor e adoção das providências necessárias; j) Oficie-se à Governadoria do Estado com cópia da decisão, para cientificá-lo do teor e adoção das providências necessárias; k) Notifique-se o representante judicial da parte requerida para, no prazo de 72 (setenta e duas horas), se manifeste a respeito dos fatos; l) Envie cópia desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça e Publique-a, no Diário da Justiça, na íntegra. Cumpra-se imediatamente. Augustinópolis, 16 de setembro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de setembro de 2010. Eu, (Maria Neuza dos Santos Silva) Escrevente que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Substituto

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0000.2078-6  
 Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Adenilton Dias da Cruz e outros  
 Advogado dos autores: Dr. Gesiel Januário de Almeida  
 Requerido: Município de Novo Alegre-TO  
 Advogado do requerido: Dr. Saulo de Almeida Freire  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento do inteiro teor do despacho proferido à fl. 681-v, a seguir transcrito: "R.H. Não assiste razão ao pedido formulado às fls. 673/677, na medida em que, nos autos, está especificado o valor devido, a receber, de todos os autores, no volume III. Assim sendo, intime-se o pólo passivo da demanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, adimplir com o devido, sob pena de multa diária na pessoa do gestor atual de 1.000,00 (hum mil reais) e crime de desobediência. Intime-se. Aurora/TO, 22/09/2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0005.0418-0  
 Ação: Inventário  
 Requerente: Miguel Gonçalves Lima  
 Advogados: Dr. Clarito Pereira da Silva, Dr. Valter Ferro, Dr. Ezequiel Moraes e outro  
 Inventariado: Espólio de Divino Quirino Alves

Credor do Espólio: Banco da Amazônia S/A – BASA

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar os termos de partilha, em especial, a inclusão das cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias do Banco da Amazônia S/A, conforme determinado no despacho proferido à fl. 167-v, dos autos acima especificados.

AUTOS N.º 2009.0013.0010-0 N.º ANTIGO 99/06

Ação: Consignação em Pagamento.

Requerente: Milton Antônio Félix do Nascimento

Advogado: Dr. Paulo Santos Pereira.

Requerido: Boca Doce Móveis.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl.39/41, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda à contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que não houve sequer formação da relação jurídica, eis que não ocorreu a citação da parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se, facultando o desentranhamento da documentação original. Aurora Tocantins – TO, 20 de setembro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2010.0001.0653-2, N.º ANTIGO 21/06.

Ação: Ordinária de Modificação de Cláusula.

Requerente: Noedson Gonçalves Gomes.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: Adriana Gomes de Oliveira.

Advogada: Drª. Valdete Aparecida Stresser Daurte.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência conciliatória, de instrução e julgamento, designada para o dia 09 de novembro de 2010, às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de advogado e suas testemunhas, no máximo de 03 (três).

AUTOS Nº 2010.0000.2083-2

Ação: Inventário

Inventariante: Aldaena Pereira da Silva

Advogada da inventariante: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Inventariado: Espólio de Rafael Nogueira Fonseca

Advogado de alguns herdeiros: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da inventariante, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza para tomar ciência de que este Juízo deferiu em parte o pedido de impugnação da primeira declaração, devendo a mesma proceder a retificação das primeiras declarações nos seguintes pontos: "B"; "E- 30% do imóvel-"; "A" e "C"; INTIMAR os advogados das partes: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza e Dr. Saulo de Almeida Freire, acerca da certidão de óbito constante às fls. 193/194, bem como, INTIMÁ-LOS para tomarem conhecimento da parte final da decisão proferida às fls. 216/221 dos autos mencionados, a seguir transcrita: "Desse modo, DEFIRO EM PARTE o pedido de impugnação da primeira declaração e, como consequência, DETERMINO a retificação das primeiras declarações nos seguintes pontos: "B"; "E- 30% do imóvel-"; "A" e "C". De mais a mais, INDEFIRO o pedido de remoção por não visualizar configurado o rol do artigo 955 e incisos do CPC, pois está-se, in casu, de alguns equívocos ocasionais e sem interesse de sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio etc. Em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa determino a intimação das partes e do Ministério Público acerca da Certidão de Óbito às fls. 193/194. À Escritania de Família e Sucessões deve solicitar o original. Por outro lado, após retificação das primeiras declarações, nomeio o avaliador judicial da Comarca de Aurora do Tocantins para avaliação dos bens do espólio, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos. COMO O PEDIDO DE REMOÇÃO DEVE CORRER EM AUTOS APARTADOS, PORÉM EM APENSO, DETERMINO O TRASLADO DE CÓPIA DA DECISÃO AOS AUTOS Nº 2010.0000.2084-0. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de setembro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 130

1. AUTOS: n. 2010.0007.9652-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – mIm –

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros

REQUERIDO: FELIPE FILHO VIEIRA

ADVOGADO: Roberto Luiz L. da Silva OAB/GO. n. 26.155

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da r. DECISÃO de fls. 82, a seguir transcrita "DESPACHO Diante da alegação de que o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO seria preventivo para processar também esta ação, INTIME-SE a parte ré para, em 05 dias, juntar a estes autos comprovante idôneo da data em que se realizou a citação válida do BANCO FINASA S/A nos autos da ação revisional de contrato apontada como conexa (art. 219, CPC). Após, INTIME-SE a parte autora para fins do art. 327, CPC, tendo em vista as preliminares argüidas na contestação. Prazo: 10 dias. Em seguida, venham os autos

CONCLUSOS para análise do pedido de modificação da competência fundado na conexão entre esta ação de busca e apreensão e a ação de revisão de contrato c/c consignação em pagamento que tramita na Comarca de Goiânia-GO. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de setembro de 2010 –(ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 131

2. AUTOS: n. 2009.3.2284-3 /0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL mIm –

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL

ADVOGADOS: Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO n. 14.969 e outros

REQUERIDO: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Souza - OAB/TO. n. 476

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da r. DECISÃO de fls. 382/384, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Autos conclusos para reexame do pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, conforme determinado no item 12 da decisão de fls. 356/359. 3. Petição de fls. 361/365: Em análise perfunctória, verifico, com facilidade, que a parte ré está em efetiva mora a partir de janeiro/2009. 4. Tal conclusão se extrai do documento de fls. 40/44, no qual se vê que só em janeiro/2009 é que a parte autora notificou a parte ré de que o compromisso de compra e venda firmado em 13/09/2005 com WAGNER MORAIS FERREIRA havia sido desfeito através de DISTRATO, cuja averbação (do distrato) na matrícula do imóvel objeto desta lide junto ao CRI ocorreu em 22/12/2008 (fls. 47). 5. Não obstante essa evidente mora da parte ré, esta não se dispôs, em momento algum a partir da referida notificação (janeiro/2009, fls. 40/47), a purgar sua mora visando elidir a resolução contratual pretendida pela parte autora. 6. Conquanto em sua contestação a parte ré pugne pelo indeferimento da rescisão contratual, não indica qualquer solução concreta para que o contrato mantenha-se hígido e se ultime com a transcrição do imóvel para seu nome, como por exemplo, sua disposição de cumprir as suas obrigações com algum abatimento no preço em decorrência da mora que imputa à parte autora (período anterior a janeiro/2009). 7. Registre-se que embora sem o título de domínio do imóvel e tendo pago apenas parte mínima do contrato rescindendo, a parte ré vem exercendo a posse direta sobre esse imóvel rural e colhendo os respectivos frutos há cerca de 04 anos, o que indica a ocorrência de locupletamento sem causa. 8. Tais circunstâncias caracterizam o a verossimilhança da alegação da parte autora e o manifesto propósito protelatório da parte ré, necessários para o deferimento da antecipação da tutela. 9. Caracterizado inclusive o perigo de demora, pois consabido o quanto é fácil e rápida a degradação de imóveis rurais se não houver manutenção periódica e regular de suas benfeitorias e reservas florestais, notadamente nestes tristes tempos de queimadas generalizadas por toda região. 10. Também configurado o perigo de demora pelo prejuízo que a parte autora já vem suportando ao longo de vários anos — porque impedida de auferir os frutos do imóvel rural que se encontra sob a posse direta da parte ré —, prejuízo esse que aumentará ainda mais até o final julgamento desta ação caso este provimento antecipatório não seja concedido. 11. Por derradeiro, vale ressaltar que esta medida cautelar é completamente reversível, inexistindo periculum in mora inverso, até porque, enquanto não for decidido o mérito desta lide, a parte autora ficará impedida de transcrever ou onerar o imóvel objeto desta litígio. Assim, verificando-se que as razões da parte autora são totalmente improcedentes, a antecipação da tutela será imediatamente revogada, restituindo-se a posse do imóvel à parte ré. 12. Petição de fls. 375/381: O pedido de realização de perícia técnica (fls. 380) para verificar se o distrato foi escrito em 20/10/2005 deve ser indeferido, porque precluso o direito da parte ré requerer a produção de tal prova, conforme já decidido por este Juízo no item 9 de fls. 358. 13. Além disso, mesmo que não tivesse ocorrido a preclusão, trata-se de prova irrelevante para o julgamento da lide, notoriamente de cunho protelatório, haja vista que referido DISTRATO só passou a surtir efeitos perante terceiros após sua averbação no Registro de Imóveis, em 22/12/2008. Portanto, sem qualquer utilidade prática para a solução desta lide saber-se se dito distrato foi confeccionado no ano de 2005 ou no ano de sua averbação no CRI (2008). CONCLUSÃO 14. Diante do exposto: 15. INDEFIRO o pedido de realização de perícia técnica, porque formulado quando já precluso o direito de a parte ré especificar provas (art. 331, § 2º, e 245, caput, CPC), conforme decidido por este Juízo no item 9 de fls. 358, e também porque se trata de prova desnecessária para a solução desta lide (art. art. 420, parágrafo único, II, e art. 427, CPC). 16. Por presentes os requisitos do art. 273, caput, I e II, CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a REINTEGRAÇÃO da parte autora na posse do imóvel descrito às fls. 46/47, objeto do contrato rescindendo. 17. Por cautela e em observância às disposições do art. 476 do CC/2002, CONDICIONO a expedição do mandado de reintegração de posse à apresentação, pela parte autora, no prazo de 30 dias, dos documentos indicados pela parte ré no item 8 de fls. 378. 18. Juntados os documentos indicados no item 17 acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para análise da idoneidade dos referidos documentos e, sendo o caso, determinação de expedição do mandado. 19. Com fulcro no art. 798, CPC, DETERMINO a imediata NOTIFICAÇÃO do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Pequiizeiro-TO para que, até ordem judicial em contrário, ABSTENHA-SE de promover qualquer transcrição, alteração ou gravame no registro do imóvel objeto da matrícula n. 375, livro 2-B, fls. 93, descrito na certidão de fls. 46/47. INSTRUA-SE o mandado com cópia da certidão de fls. 46/47. 20. Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 30/11/2010, às 13:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 21. Cópia desta decisão VALE apenas COMO MANDADO de NOTIFICAÇÃO ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Pequiizeiro-TO, para que cumpra a determinação contida no item 19 acima. 22. INTIMEM-SE. 23. Colinas do Tocantins-TO, 21 de setembro de 2010. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - JUÍZA DE DIREITO ."

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada do requerido, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0005.7087-5 (5474/07) - CJR

Ação: Alimentos

Requerente: A. M. C. G., representada por sua genitora Andrezina Gomes Carneiro

Requerido: Carlos Roberto Goulart

Dra. Maria Edilene M. Ramos - OAB/TO n. 1753

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Observa-se dos autos que não foram arroladas testemunhas pela autora na inicial, nem pelo requerido na contestação; também não foi apresentado rol de testemunha, pela autora ou pelo requerido, nos termos do art. 407 do CPC, pelo que declaro encerrada a instrução. Pelo advogado da autora foi dito que dispensa a apresentação de alegações finais; assim, abra-se vistas dos autos para o requerido pelo prazo de dez dias, e em seguida ao Ministério Público para as suas alegações finais. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0008.5796-1 (7564/10)

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: DEUSDETE JOSÉ DE OLIVEIRA e ANA LÚCIA BRAZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Fica o procurador dos requerentes intimado do teor do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Quanto ao pedido de assistência judiciária, o caso é de indeferimento. Observa-se dos autos que os autores não se enquadraram no disposto na Lei 1.060/50, artigo 4º e item 2.15.1 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, mesmo órgão que determinou a avaliação criteriosa dos pedidos de gratuidade dos atos judiciais, mormente nos casos em que o pedido não seja amparado por lei. Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual e concedo aos autores o prazo de trinta dias para recolher o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 978/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2010.0008.5748-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: OSIRAN OLIVERIA DA SILVA VELOSO

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524

REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência designada para dia 28 de outubro de 2010 às 09hs00min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 979/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2010.0005.6853-6 – EVICÇÃO

RECLAMANTE: RANGEL GOMES PEREIRA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: JOÃO PAULO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) "Pelo exposto, JULGO EXTINTO O processo o sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da lei 9.099/95. Em Conseqüência deste decisum condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAJE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo". Colinas do Tocantins-TO, 09 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - juiza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº982/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3873-0– AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: NEURACI SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO – 1.659

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Redesigno audiência de conciliação para o dia 18/10/2010, às 14:00 horas. Intime-se, o requerido no endereço informado às fls. 25. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 980/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2006.0007.6183-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WILLIAN CHARLES GABRIEL PIRES

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELLO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o Requerido na obrigação de pagar ao requerente à quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos danos morais sofridos, corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em Conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 981/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3890-0– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: OSVALDO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1.791

REQUERIDO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM LTDA

ADVOGADO: CLAUDIA FAGUNDES LEAL – OAB/TO 4.552 e VÉÍ SOARES DA SILVA – OAB/GO 13.787

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/10/10, às 09:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Colinas do Tocantins-TO, 02/09/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 984/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2009.0008.5598-1 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ALEXSANDRA NUNES PEREIRA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: FERNANDA CARVALHO DA SILVA – OAB/DF 27801

REQUERIDO: PARIS VIDEO LOCADORA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/10/2010 às 8:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº983/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0005.6838-2– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: CONCEIÇÃO COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA - OAB/TO – 1.868

REQUERIDO: FÊMINA HOSPITAL E MATERNIDADE

ADVOGADA: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL – OAB/GO 14.602

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Como o ato constitutivo da empresa foi apresentado antes do encerramento da audiência o pedido de decretação da revelia não merece acolhida. Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/10/2010, ÀS 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 985/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2006.0006.3591-0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C BUASCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO ETERNO LEITE

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: RAIMUNDO DA SILVA NOLETO SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 01. AUTOS: 2010.0002.4114-6/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: José Valdemar Pereira Sobrinho Junior

Advogado: Dr. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO – 4.223

Requerida: Kézia Fernandes Leite Sobrinho

DESPACHO: Visto informação das partes de interesse de conciliação imediata, redesigno a audiência para o dia 07/10/2010 às 15 horas e 30 minutos, pelas razões postas. Intimem-se as partes da data da audiência. Cumpra-se". Colméia, 22 de setembro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### 02. AUTOS: 2005.0002.0599-2/0

Ação: ALVARÁ

Requerente: Eduardo Praxedes e Nair Bárbara Praxedes

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do valor das custas processuais e taxa judiciária. Após, intimem-se os autores para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Em caso de não pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor e arquivem-se. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colméia, 22 de julho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

#### 03. AUTOS: 2006.0009.1143-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Luzia Sebastiana de Jesus

Advogado: Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/SP - 112.449 e Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO – 4.493-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Dr. JANAINA ANDRADE DE SOUSA

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia, 24 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### 04. AUTOS: 2006.0009.2473-3/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVÉL

Requerente: Euzá Pereira da Silva

Advogada: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: Jabes Enéas Lopes

DESPACHO: "Tendo em vista que o Requerido Sival Rodrigues Lopes não foi localizado no endereço informado na inicial, e é revel, a parte autora sai intimada para que informe o endereço atualizado do mesmo, no prazo de 05 dias, ou apresente testemunha que possa

substituí-lo, em igual prazo, devem do o advogado da autora ser intimado pelo Diário da justiça. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência". Colméia, 26 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### 05. AUTOS: 2006.0009.1144-5/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Terezinha Maria Morais

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

Advogado: Dr. JANAINA ANDRADE DE SOUSA

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia, 24 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## CRISTALÂNDIA

### Vara Criminal

#### AUTOS:QUEIXA CRIME N.º2009.0004.5791-9

Querelante: SUELY PEREIRA BARROSA

Querelada: MARILEUZA BARROS GUIMARÃES

Advogado: Dr. WILSON MOREIRA

Fica o supracitado Advogado constituído- INTIMADO, no dia 09 de dezembro 2009, às 16:00h, fim de comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, no dia 09 de dezembro 2009, às 16:00h, para audiência de instrução e julgamento, para ser(em) inquirida(s) nos termos do autos supracitados. Cristalândia-TO, 23 de setembro de 2010. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial, que digitei.

#### AUTOS:QUEIXA CRIME N.º2009.0004.5791-9

Querelante: SUELY PEREIRA BARROSA

Querelada: MARILEUZA BARROS GUIMARÃES

Advogado: Dr. WILSON MOREIRA

Fica o supracitado Advogado constituído- INTIMADO, no dia 09 de dezembro 2009, às 16:00h, fim de comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, no dia 09 de dezembro 2009, às 16:00h, para audiência de instrução e julgamento, para ser(em) inquirida(s) nos termos do autos supracitados. Cristalândia-TO, 23 de setembro de 2010. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial, que digitei.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS

Fica (m) a (s) parte (s) através de seu (s) procurador (es), intimado (s) do (s) atos (s) processuais abaixo relacionados (s):

#### 01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOS N.º.: 2008.0007.6344-2/0

Requerente(s): Antonio Lucas de Lira

Advogado(s): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO. Nº. 1.379.

Advogado(s): Dr. Carlos Victor de Almeida Cardoso Junior – OAB/TO Nº. 2.180

Requerido(s): Banco GE Capital S/A.

Advogado(s): Dr. Wilton Batista – OAB/TO Nº. 3.809

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima citada do inteiro teor do r. despacho de fls. 61 a seguir transcrito: "...1. para audiência de CONCILIAÇÃO, designo o dia 07/12/2.010, às 14:00 horas. 2. Intime-se o requerente por mandado e sue Advogado pelo D.J. 3. Intime-se o Banco requerido na pessoa do Advogado de fls. 58..."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº.: 2007.0003.0150-5/0

Requerente(s): Valmir Rodrigues Cardoso.

Advogado(s): Dr. Wilton Batista – OAB/TO Nº. 3.809

Requerido(s): VG CEZAR E FILHA LTDA.

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/GO Nº. 3.115-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citada do inteiro teor do r. despacho de fl.85 a seguir transcrito: "...1. REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/12/2.010, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes. Em havendo testemunhas, deverão as mesmas comparecer independentemente de intimação ..."

03 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOS Nº.: 2008.0001.2979-4/0

Requerente(s): Antonio Rodrigues Abreu

Advogada(s): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO. Nº. 1.103.

Requerido(s): Norte Motos Ltda.

Advogado(s): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO Nº. 279-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citada do inteiro teor do r. despacho de fl.128 a seguir transcrito: "...1. DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/12/2.010, às 13:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes. 3. INTIMEM-SE os Advogados das partes ..."

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0001.3097-2/0, no qual foi decretada a Interdição de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Rua B, qd.10, Lt.01, Setor São Jorge, Município de Cristalândia, nascido aos 28 de fevereiro de 1959, atualmente com 51 anos de idade, natural da cidade de Pium -TO, filho de Leonília Ribeiro da Silva, portadora da Cert. Nascimento nº 4.471, do Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, residente na Alameda João Pires Querido, s/n, (ao lado da Rádio Cristal) para sob compromisso, ser de curador ao interditado nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "POSTO ISTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3o, inciso II do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 3o do mesmo Diploma Legal. NOMEIO-LHE CURADOR o requerente e seu irmão, JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/04/1962, natural de Cristalândia - TO, filho de Leonília Ribeiro da Silva, portador do RG nº 1110.879- SSP TO e CPF nº. 389.140.341/00, residente e domiciliado na Alameda João Pires Querido, s/nº, centro, neste município de Cristalândia - TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, artigo 9o, inciso 111 do Código Civil, inscreva-se a presente interdição do registro civil competente e publique-se no Órgão oficial por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se termo de curatela definitivo. Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0002.8804-5/0, no qual foi decretada a Interdição de MANOEL BORGES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, deficiente, residente e domiciliado na Av. Vicente Barbosa, casa nº 1617, Lagoa da Confusão, nascido aos 09 de novembro de 1967, atualmente com 43 anos de idade, natural da cidade de São Francisco do Piauí - PI, filho de Lourenço Borges de Sousa e Mariana Ferreira de Sousa, portador da Ident. RG. nº 22310713 SSP SP, residente e domiciliado na companhia do requerente LOURENÇO BORGES DE SOUSA, brasileiro, lavrador, casado, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. LOURENÇO BORGES DE SOUSA, acima qualificada, seu curador para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de MANOEL BORGES DE SOUSA, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente e seu genitor, LOURENÇO BORGES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 30/01/1940, natural de São

Francisco do Piauí – PI, filho de Manoel Borges de Sousa e Possidônia Maria da Conceição, portador da RG nº 836.640 SSP TO e CPF nº 065.265.003-15, residente e domiciliado Av. Vicente Barbosa, casa nº 1617, Lagoa da Confusão, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição do registro civil competente( Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de São Francisco do Piauí – PI, Distrito Judiciário e Comarca de Oeiras – PI), publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Publicada e intimados em audiência. Registre-se e arquite-se. Sem custas. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.4309-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AILSON ALMEIDA RODRIGUES

ADV: DR LUCYWALDO DO CARMO RABELO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0008.4308-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AILSON ALMEIDA RODRIGUES

ADV: DR LUCYWALDO DO CARMO RABELO

REQUERIDA: ÓTICA SÃO LUIZ

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 14:20 HORAS.

AUTOS Nº 2008.0006.6240-9

AÇÃO:INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSIMEIRE VIEIRA DE OLIVEIRA

ADV: DR JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

REQUERIDO: BANCO ITÁU

ADV: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: "...Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Impugnação à Execução, e consequentemente, torno sem efeito a suspensão da execução deferida às fls. 127, autorizando o levantamento pela exequente dos valores bloqueados á fls. 115, mediante a alvará. P.R.I. Dianópolis-TO, 03 de setembro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.2233-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA - ME

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

REQUERIDO: HELDIO GAMA TEIXEIRA

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS

AUTOS Nº 2010.0009.6396-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS TUNES

ADV: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

REQUERIDA: SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 17:00 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0009.3100-2

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: ABELIO FERREIRA DIAS

ADV: DR VOLTAIRE WOLNEY AIRES

REQUERIDO: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 15:40 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0008.4322-7

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CLELIA PEREIRA FONSECA VALENTE

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

REQUERIDO: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

OBJETO: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0008.4320-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROBERTO NERES DE SOUSA

ADV: DR LINDINALVO LIMA LUIZ

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

OBJETO: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS

AUTOS Nº 2010.0008.4317-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

ADV: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM

OBJETO: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 15:40 HORAS

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2008.0004.4433-9

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer

Repte: BANCO MATONE

Reqdo: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS e JOSÉ FONTOURA PRIMO

Advogado: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB-BA 15.664

Intimado da seguinte sentença "... É o relato, em síntese. Decido. Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto sem julgamento do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido, devidamente intimado, não manifestou sobre o pedido de desistência. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço determinando que, observados as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I". Figueirópolis, 03 de setembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.5404-5

Ação: Cautelar

Repte: BANCO MATONE

Reqdo: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS e JOSÉ FONTOURA PRIMO

Advogado: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB-BA 15.664

Intimado da seguinte sentença "... É o relato, em síntese. Decido. Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto sem julgamento do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido, devidamente intimado, não manifestou sobre o pedido de desistência. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço determinando que, observados as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I". Figueirópolis, 03 de setembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0009.1799-5

Espécie: Responsabilidade Civil c/c Danos Morais

Requerente: Renato Zago de Melo

Requerido: Conforça – Construtora Força Ltda

Advogado: Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

Intimado da seguinte Decisão: "...Neste contexto, revogo os beneplácitos da justiça gratuita concedida provisoriamente às folhas 77. Intim-se o requerente para recolher as custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento na distribuição, conforme preconizado no artigo 257, do CPC. Figueirópolis/To, 03 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0001.9690-2

Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: Francisco Valadares Gomes

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê N. M. L. Gonçalves

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.138

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista a penhora realizada, via BacenJud, determino a intimação do requerido, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 17 de setembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0008.7385-8

Ação Indenizatória decorrente de Danos Morais

Requerente: Maria Salete Costa de Carvalho

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê N. M. L. Gonçalves

Requerido: Americel S/A

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista a penhora realizada, via BacenJud, determino a intimação do requerido, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 17 de setembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Busca e Apreensão

AUTOS: N.º 2006.0009.9492-8

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO n.º 3109-A

Requerido: Maximiliano Henrique dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho transcrito abaixo:  
DESPACHO: "Intime-se o autor para que se manifeste, em dez dias, sobre os documentos de fls. 35/37. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Execução Forçada

AUTOS: N.º 2.222/02

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO n.º 2.132-B

Executado: M.J. Vieira, representada por Maria José Vieira.

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO n.º 732

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da executada intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 71. Intime-se a executada através de seu advogado constituído às fls. 56 para indicar outros bens às penhora. Fixo o prazo em cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 24/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural

AUTOS N.º 2006.0006.5431-0

Requerente: Neusa Vieira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO n.º 3.407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

Advogado: Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da audiência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe. Filadélfia/TO, 24/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Interdito Proibitório

AUTOS N.º 2008.0009.2177-3

Requerente: Santa Izabel Alimentos LTDA, rep. por seu Sócio Administrativo Yasuhide Watanabe

Advogado: Dr. Joaquina Alves Coelho- OAB n.º 4.224

Requerido: João do Bar e Zezinho Catirino e Outros.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas (advogada) da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo o autor na posse do imóvel, abstendo-se os requeridos de praticarem qualquer ato atentatório à posse, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Filadélfia, 01/09/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

AUTOS N.º 2006.0004.1516-2

Requerente: U.N.S, rep. por sua genitora Pedrina Nunes de Sousa

Advogado: Dr. Uthant Vandrê N.M. Gonçalves-Defensor Público

Requerido: Josanilton Pereira de Farias.

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga-OAB n.º 2264

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... É o relatório. Decido. Em consonância com o parecer ministerial, homologo por sentença, para que surta os efeitos jurídicos e legais, o reconhecimento de paternidade levado a efeito pelo requerido, e julgo procedente o pedido inicial em razão de que houve o reconhecimento da procedência do pedido de investigação de paternidade, condenando o réu ao pagamento de pensão alimentícia no valor equivalente a 10% (dez por cento), dos seus rendimentos líquidos, abatidos tão-somente para a apuração desse valor os descontos devidos ao órgão de previdência e ao imposto de renda, devidos desde o reconhecimento da paternidade lavrado no Cartório de Registro Civil no dia 11 de abril de 2008, a ser depositado todo dia 10 (dez) de cada mês em conta bancária da genitora, nos termos do que dispõe o art. 269, Inc. II e III, do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Filadélfia, 28/01/09. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1) PROCESSO N.2.235/02 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Repte: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO

Advgo(a): Drª. Nair Rosa Freita Caldas – OAB/TO 1047

Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Advgo(a): Drº Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes do DESPACHO de fls. 75 dos autos, onde não conheceu o recurso por ser intempestivo.

**GOIATINS****Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de ALIMENTOS registrado sob o nº 828/1998 que figura como requerente P.M.R. rep. Vera Regina Martins de Santana X Genelito Resplandes de Moraes e os autos nº. 1.388/2001, ação de Alimentos, tendo como requerente A.S.O. e outros, rep. Maria do Espírito Santo Ribeiro de Sousa e requerido Mariano Santos de Oliveira por meio deste INTIMAR a Sra. Vera Regina Martins de Santana e Maria do Espírito Santo Ribeiro de Sousa, para manifestarem interesse nos autos acima mencionado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de extinção do feito. Goiatins, 10.09.2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias (23) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2008.0007.7839-3

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: Norteforte – Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado: Dr. João Batista dos Santos (OAB/GO 11.627)

Requerido: Luiz Gomes de Campos

Advogado: Dr. Kleber da Costa Luz

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte exequente do Despacho de fls. 200-Vº, abaixo transcrito.

DESPACHO: Primeiramente, em relação aos pleitos retro formulados deixo de analisá-los por óbvia preclusão lógica, uma vez que contraditórios aos de fls. 49 e 146. Intime-se. (...) Guaraí, 30/04/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS N.º : 2008.0010.0140-6/0 (ANTIGO 3160/04)

AÇÃO : INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes : DIONEDA PICOLLI ALBUQUERQUE E IVO KURTZ ALBUQUERQUE

Advogado : Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1.754)

Requeridos : ANTÔNIO GRACINDO DE OLIVEIRA E SUA MULHER IARA ETELVINA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Antônio Gracindo de Oliveira (OAB/PR 2.806)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado dos requeridos: Dr. Antônio Gracindo de Oliveira (OAB/PR 2.806 - advogado em causa própria), acerca do r. despacho de fl. 364, cujo teor segue transcrito. DESPACHO: "Manifeste-se a parte contrária nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ressaltando, desde já, que o silêncio importará em anuência. l. C. Guaraí, 22/04/2010."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) - DILIGENCIA DO JUÍZO**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Cível, processam os Autos de nº. 2007.0005.0474-0 da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, na qual figura como Requerente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL pessoa jurídica de direito interno, em face de MÁRIO RODRIGUES DA COSTA, CNPJ n.º 04.261.946/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual por meio deste fica INTIMADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), sob as penas do r. Prov. 05/2009 – CGJUS – TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum Local, na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos \_\_\_\_ dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (23/09/2010). Eu, Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã Judicial, digitei o presente que vai devidamente assinado. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi  
Juíza de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

2010.0008.0256-3 TCO

Art. 42, III, da Lei 3688/41 Data 20.09.2010 Hora

15:45 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 19/09 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ANISIA DE SOUZA MARTINS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/09 (7.1 a) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a ANISIA DE SOUZA MARTINS a prática do delito tipificado no artigo Art. 42, III, da Lei 3688/41, tendo como

vítima JOANA AMORIM RIBEIRO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 20 de setembro de 2010.

2009.0010.7198-4 TCO

Art. 129 e 163 do CP Data 20.09.2010 Hora

15:00 Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 12/09 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: ROSA CARDOSO E SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: ADEMAR ALVES NUNES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

DECISÃO CRIMINAL Nº 12/09 (7.3 d) – Considerando que houve transação penal em relação a autora do fato ROSA CARDOSO E SILVA, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ROSA CARDOSO E SILVA, com cláusula resolútiva. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Hospital Regional desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades da autora do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Considerando a manifestação de fls. 30v e a recusa à transação penal pelo autor do fato Ademar, defiro o pedido do Ministério Público, abra-se vistas para sua manifestação em relação ao autor do fato ADEMAR ALVES NUNES. P.I. (SPROC/DJE)". Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 20 de setembro de 2010.

2010.0008.0252-0 TCO

Art. 330 do CP Data 20.09.2010 Hora

15:30 Código Aud. 7.6 c DCR. nº: 13/09 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: AISLEY GOES BARBOSA

Vítima: SILVANETE BORGES CABRAL

DECISÃO CRIMINAL Nº 13/09 (7.3 d) – Analisando os fatos narrados às fls. 03, constata-se que tratam de matéria versada na Lei 11.340/06. Diante disso, a competência para processamento e julgamento dos fatos passa à Vara Criminal. Diante disso, defiro o pedido do Ministério Público e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE)". Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 20 de setembro de 2010.

2010.0008.0255-5 TCO

Art. 129 do CP Data 20.09.2010 Hora

14:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 15/09 (7.1 b)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: DANNILO PORFÍRIO CAVALCANTE

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: CINTIA PIRES ANDRADE

SENTENÇA CRIMINAL Nº 15/09 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de DANILO PORFÍRIO CAVALCANTE, a quem foi imputada a prática dos delitos previstos nos Arts. 129 e 163 do Código Penal, tendo como vítima CINTIA PIRES ANDRADE, determinando o arquivamento dos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se.Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 20 de setembro de 2010.

2010.0008.0253-9 TCO

Art. 129 e 147 do CP Data 20.09.2010 Hora

14:15 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 16/09 (7.2)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: FRANCISCO SALVIANO SOARES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: MARCOS VINÍCIUS NERES SENA, por sua genitora

SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/09 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a representante legal da vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a FRANCISCO SALVIANO SOARES a prática dos delitos tipificados nos arts. 129 e 147 do CP contra a vítima MARCOS VINÍCIUS NERES SENA, por sua genitora. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 20 de setembro de 2010.

2010.0008.0245-8 TCO

Art. 147 do CP Data 20.09.2010 Hora

14:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 17/09 (7.2)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: FABIANE ALVES BARBOSA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles.

Vítima: SALVADOR GUIMARÃES

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho.

SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/09 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a FABIANE ALVES BARBOSA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima SALVADOR GUIMARÃES. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2010.0008.0229-6 TCO

Art. 140 e 147 do CP Data 20.09.2010 Hora

15:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 18/09 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: CLEONILSA FARIAS DE SOUSA RODRIGUES e DEUSIANO FARIAS DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: JOSE NASARIO DE SOUSA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/09 (7.3 d) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a CLEONILSA FARIAS DE SOUSA RODRIGUES e DEUSIANO FARIAS DE SOUSA a prática dos delitos tipificados nos arts. 140 e 147 do CP contra a vítima JOSE NASARIO DE SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2010.0009.5282-4 TCO Art. 140 do CP

Data 20.09.2010 Hora 15:45 Código Aud. 7.6 c

Desp. nº: 35/09 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ODILON NUNES MORAIS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: LETICIA AGUIAR BORGES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

DESPACHO CRIMINAL Nº 35/09 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2010.0007.2368-0 TCO Art. 139 do CP Data 20.09.2010

Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 37/09 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ALDÁIRES ALVES DOS PASSOS e DOMINGOS TAVARES MARTINS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: JUREMA KELLY MENESES AZEVEDO

DESPACHO CRIMINAL Nº 37/09 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2010.0008.0230-0 TCO Art. 129 do CP

Data 20.09.2010 Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 30/09 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ROGÉRIO SOARES MARTINS

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: C.B. BATISTA, por sua genitora LUCIA HELENA B. BATISTA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

DESPACHO CRIMINAL Nº 30/09 (7.4) – DEFIRO o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2010.0007.2388-4 TCO Art. 129 do CP

Data 20.09.2010 Hora 15:45 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 36/09 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autoras do fato: LETICIA AGUIAR BORGES, PATRÍCIA AGUIARBORGES E ROSILENE DA SILVA AGUIAR BORGES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: ODILON NUNES MORAIS e M.A. MORAIS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

DESPACHO CRIMINAL Nº 36/09 (7.4) – Defiro o pedido supra. Após, vista ao MP. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2010.0008.0246-6 TCO Data 20.09.2010

Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 32/09 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: RUBENS RIBEIRO DE SOUSA

Vítima: LINDIVANIA ROCHA PESSOA

Advogada: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

DESPACHO CRIMINAL Nº 32/09 (7.4) – DEFIRO o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 18.10.2010, às 16:15 horas. Intime-se o autor dos fatos, servindo cópia deste como mandado, ficando a advogada da vítima intimada da audiência e encarregada de repassar à vítima a intimação. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2010.0008.0254-7 TCO Art. 163 do CP

Data 20.09.2010 Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 34/09 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ELSON BARREIRA CURCINO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: MARCIO HENRIQUE NUNES DE SOUSA

Advogado: Dr. Sergio Constantino Wacheleski

DESPACHO CRIMINAL Nº 34/09 (7.4) – Considerando que o Ministério Público é o autor exclusivo da ação penal, cabendo a ele a análise dos fatos para, se entender necessário, oferecer a denúncia, DEFIRO o pedido Ministerial. Abra-se vistas para a sua manifestação. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2010.0000.4165-1 TCO Art. 129 do CP

Data 20.09.2010 Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 33/09 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: DOMERCINO ALVES DOS SANTOS FILHO

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: A.M.S. PORTILHO

DESPACHO CRIMINAL Nº 33/09 (7.4) – Considerando que o autor do fato não aceitou a proposta de transação penal, abra-se vista ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2009.0012.9267-0 TCO Art. 147 do CP

Data 20.09.2010 Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 31/09 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: WELITON BERNARDES DA COSTA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA

DESPACHO CRIMINAL Nº 31/09 (7.4) – DEFIRO o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

2010.0008.0244-0 TCO Art. 38 da Lei 9.605/98

Data 20.09.2010 Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c

DCR. nº: 11/09 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: MARIA DO AMPARO ELOI GOMES

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL nº: 11/09 (7.3 d): – Defiro o pedido do Ministério Público. Tendo em vista que o delito apurado não é de competência do Juizado Especial Criminal, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarái, 20 de setembro de 2010.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2010.0008.0629-1

Requerente: Gessiel Newton Scheidt

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

Requerido(a): Cial Gurupi Ltda e Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Citem-se os requeridos para comparecerem à audiência que ora designo para a data de 04/11/2010, às 14:00 horas, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, deverão oferecer defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do CPC. Os requeridos deverão comparecer acompanhados obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Ficam as requeridas intimadas para que, 10 (dez) dias antes da audiência, ofereçam rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. Ressalte-se que, pugnando o autor pela adoção do rito sumário (fls. 11) e em caso de prova testemunhal, deveria o rol aludido constar da inicial (art. 276 do CPC), o que não ocorreu, razão pela qual se depreende que o mesmo abdicou de referida prova pela preclusão que encerra. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 (dez) dias antes da audiência. Intime-se. Citem-se. Cumpra-se. Gurupi, 14/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0008.0721-2**

Requerente: Maria das Graças Santos Rodrigues

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido(a): Natura Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria S/A e Avon Cosméticos Ltda

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação das requeridas para que procedam imediatamente à baixa nas negativas do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos descritos às fls. 14, no prazo de 03 (três) dias sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo a requerida informar nos autos o cumprimento da medida. Citem-se as requeridas para comparecerem à audiência que ora designo para a data de 02/12/2010, às 14:00 horas, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, deverão oferecer defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do CPC. As requeridas deverão comparecer acompanhadas obrigatoriamente de advogado que deverá apresentar defesa escrita ou oral em audiência. Ficam as requeridas intimadas para que, 10 (dez) dias antes da audiência, ofereçam rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. Ressalte-se que, pugnando o autor pela adoção do rito sumário (fls. 08) e em caso de prova testemunhal, deveria o rol aludido constar da inicial (art. 276 do CPC), o que não ocorreu, razão pela qual se depreende que o mesmo abdicou de referida prova pela preclusão que encerra. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 (dez) dias antes da audiência. Se possível, a sentença será exarada em audiência. Intime-se. Citem-se. Cumpra-se. Gurupi, 13/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.7414-5**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado OAB-GO 17.275

Requerido(a): Wesley Valentin de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constata na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 15/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**2-AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DE NÃO TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2010.0008.9055-1**

Requerente: Cleiton Carneiro de Souza

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**3-AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 4.867/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Luiz Rogério Pompeu

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação de execução, com fulcro nos arts. 794, II e 269, III do CPC. Honorários pactuados. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 215v. Transitado em julgado arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Desconstitua a penhora realizada nestes autos. Dêem-se as respectivas baixas. Intimem-se. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**4- AÇÃO: EXECUÇÃO – 4.512/98**

Exequente: BASA – Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Laurêncio Martins Silva OAB-TO 173-B

Executado: Celso Antônio Machado

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 214/233.

**5- AÇÃO: EXECUÇÃO – 16/89**

Exequente: BEG Financeira S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10.422

Executado: Maurício Alberto Kolling, Rogério Back e João Beno Scheiner

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora novamente intimada para atualizar o crédito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como fica intimada do indeferimento do requerimento de fls. 153.

**6- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA– 4959/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Executado: Sebastião Ivair Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à baixa da penhora, visto que o mandado foi devolvido sem cumprimento por falta de custas no respectivo cartório de Registro de Imóveis.

**7- AÇÃO: COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO – 6.468/06**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Ângela Alves de Freitas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das despesas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**8- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0005.7416-1**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Neronilde Pereira Maia e Louracy Rodrigues Maia

Advogado(a): Domingos Pereira Maia OAB-TO 129-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar no juízo deprecado da Comarca de Peixe-TO, se tem ou não interesse no cumprimento da mesma.

**9- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0009.1605-2**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido: Orlando Alves Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, atendendo a determinação contida no acórdão de fls. 62.

**10-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 2009.0012.1361-4**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci OAB-SP 178.033

Executado: Colortin Ind. e Com. De Tintas Ltda, Lairton Gomes do Nascimento, Elian Pereira dos Santos Nascimento, Wilson Scalon Botosso e Lucia Helena Bahmad Scalon Botosso

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 95verso.

**11-AÇÃO – REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2010.0005.2467-9**

Requerente: Liane Ludvig e Nivio Ludvig

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 192/259, no prazo de 10(dez) dias.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 2008.0009.6849-4/0**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Edimar Carneiro

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): SF Transportes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: (...) Após, intime-se a exequente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando a localização dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**2. AUTOS N.º 2010.0005.7183-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Mariza Lima de Carvalho

Advogado: Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido: City Lar Móveis e Eletros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de assistência judiciária. Intime a autora, por seu procurador, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, incluindo no pólo passivo a empresa Losango Promoções de Vendas, uma vez que foi a instituição credora que incluiu o nome da requerente no SPC e SERASA, conforme demonstrado às fls. 48 e comunicados às fls. 29/47. Gurupi, 22 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em Substituição.

**3. AUTOS N.º: 2007.0009.5298-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Cristiano de Queiroz Rodrigues

Advogado(a): Dr. Virgílio de Sousa Maia

Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para oferecer contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal. Gurupi, 31 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**4. AUTOS N.º: 20100.0007.1075-8/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
Requerente: Silvério Paulo Escher

Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari  
Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A profissão do autor, que é proprietário de 2000 (dois mil) hectares de terra, não indica a necessidade de assistência judiciária. Indeferido pedido nesse sentido. Intime-se para efetuar o preparo, pena de indeferimento da inicial. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 21 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em Substituição.

**5. AUTOS N.º: 2010.0008.0848-0/0**

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: José Neres Cardoso da Silva

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): BV Financeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: A profissão do autor e o baixo valor das custas e taxa judiciária, não indicam a necessidade da assistência judiciária. Indeferido pedido nesse sentido. Intime para pagamento em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 21 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em Substituição.

**6. AUTOS N.º: 2010.0008.9167-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Jeniffer Alves Rocha Provenci

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Ibi Bank

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro recolhimento de custas até sentença. Intime a autora a emendar a inicial no que se refere ao pedido de exclusão da negativação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 21 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em Substituição.

**7. AUTOS N.º: 2010.0004.7408-6/0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Claudia Romão Nicezio

Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime a autora a juntar aos autos uma cópia do contrato cujas cláusulas pretende revisão. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 21 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em Substituição.

**8. AUTOS N.º: 6546/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva

Requerido(a): Osmar Cunha Costa e Florami Costa Cunha

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte interpôs recurso de apelo da sentença que julgou ambos os feitos, em razão de conexão, motivo pelo qual ainda não há exigibilidade da condenação referente a honorários. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de setembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**9. AUTOS N.º: 2008.0008.9594-2/0**

Ação: Execução

Exequirente: Wagno Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.

Advogado(a): Dr. Valdomiro Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequirente, por seu advogado, para informar se os bens indicados na petição de fls. 114/117 são de propriedade dos sócios ou da executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**10. AUTOS N.º: 3097/91**

Ação: Execução

Exequirente: Adão Dias de Araújo

Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges

Executado(a): Antônio Marques da Silva

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20. § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**11. AUTOS N.º: 2007.0003.7435-9/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Acioli Pessoa Brito

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): J. D. Pinheiro Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**12. AUTOS N.º: 5841/98**

Ação: Execução

Exequirente: Almeida Braga Materiais p/ Construção Ltda.

Advogado(a): Dra. Irana de Sousa Coelho Aguiar

Executado(a): Onedir Dias Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**13. AUTOS N.º: 4351/95**

Ação: Execução

Exequirente: Antenor Lucas da Rocha

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza

Requerido(a): Ricol Refrigeração

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte exequirente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 08 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**14. AUTOS N.º: 2262/89**

Ação: Execução

Exequirente: Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Luiz Carlos Fortes Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequirente, por seu procurador, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**15. AUTOS N.º: 6718/01**

Ação: Monitoria

Requerente: Analzina Alves Fagundes Barbosa

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Raimundo Alves Arruda

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos do senhor contador.

**16. AUTOS N.º: 6017/98**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequirente: Anadiesel Ltda.

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Executado(a): Leila Colnaghi Gaertner

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequirente, por seu procurador, para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Gurupi, 07/04/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**17. AUTOS N.º: 3108/91**

Ação: Execução

Exequirente: Wilson Gomes de Souza

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Manoel Assêncio Carvalho

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequirente, por seu advogado, para cumprir integralmente o despacho de fls. 240, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi, 17 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**18. AUTOS N.º: 3643/93**

Ação: Execução

Exequirente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): José Bolívar Mumbach

Executado(a): Dalva Mazzutti Mumbach

Executado(a): Luiz Afonso Mumbach

Executado(a): Marta Nunes Ribeiro Mumbach

Advogado(a): Dr. Erney Curado Brom Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, rejeita a impugnação de fls. 176/179. Intimem-se. Ao decurso do prazo recursal, venham conclusos para exame do requerimento de fls. 190. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**19. AUTOS N.º: 5742/98**

Ação: Medida Cautelar

Requerente: João César Heitor de Queiroz

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condeno o requerente em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**20. AUTOS N.º: 4246/95**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): Ernesto Evaldo Taube

Executado(a): Hamilton Pereira Oliveira

Executado(a): Luiz Roberto Taube

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. 198/201, haja vista a impossibilidade de examinar-se a pretensão ali deduzida, de forma incidental nesta execução. Face à alteração na representação processual, intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, dizer se insiste no requerimento de fls. 170 ou, caso contrário, para requerer o que lhe aprouver. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**21. AUTOS N.º: 2009.0000.7910-8/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Tereza Pereira Rodrigues

Executado(a): Vilmar da Cruz Negre

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade. Custas do incidente, se houver, pelo excipiente. Sem condenação em honorários, uma vez que a presente decisão possui feição interlocutória. Prossiga a execução, com o registro da penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**22. AUTOS N.º: 6590/00**

Ação: Execução

Exequente: Catarino dos Santos Lima

Advogado(a): Dra. Deusdália dos Santos Lima

Executado(a): Viação Estrela Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**23. AUTOS N.º: 6530/00**

Ação: Execução

Exequente: Cooperativa Central Regional Iguazu Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Biscoitos Princesa da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o executado, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 060/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS N.º: 2010.0008.8919-7/0**

Ação: Execução de Títulos Extrajudiciais

Requerente: V V A Distri. De Prod. Para Saúde Ltda

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

Requerido: Erotides Vieira Alves Luz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**2. AUTOS N.º: 2009.0005.4495-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Wania Pereira da Silva

Advogado(a): Rodrigo Lorençoni, OAB/TO 4255

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de Juntada dos contratos se deu como prova do Juízo imprescindível para o deslinde da questão. O fato de ter sido juntado dois dias depois do prazo estipulado pelo Juiz não aflora preclusão. Intime a autora a falar dos documentos juntados às fls. 70/76 prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**3. AUTOS N.º: 2010.0007.1025-1/0**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Vitaplan Industria Farmaceutica Ltda

Advogado(a): Fernando Mauricio Alves Atiê, OAB/GO 12518

Requerido: Dimesbra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça a seguir transcrita: "Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, indo por ele assinado, dirigi-me ao endereço fornecido e, sendo aí, deixei de proceder a citação da executada e demais atos, vez que não funciona mais no endereço informado. O prédio onde se estabelecia a sede da empresa se encontrava fechado. Vizinhos não souberam

informar para onde a mesma se mudou, porém afirma que ela continua a se estabelecer nesta cidade. Assim, devolvo o presente para que a parte informe o novo endereço da executada. Dou fé. Gurupi, 13 de setembro de 2010, Oséias Meneses Costa, Oficial de Justiça."

**4. AUTOS N.º: 2008.0003.0107-4/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Valdelice Matos da Silva Cruz

Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva, OAB/TO 263497

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da impossibilidade de conciliação, intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 10 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**5. AUTOS N.º: 1.181/99**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Venância Gomes Neta

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO

Requerido: Edivaldo Linhares da Silva

Advogado(a): Ana Alaide de Castro Amaral Brito, OAB/TO 4063

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o requerido a promover o cumprimento de sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 31/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**6. AUTOS N.º: 2.058/03**

Ação: Reparação de Danos por Responsabilidade Civil(Cumprimento de Sentença)

Requerente: Zenaide Aparecida da Silva

Advogado(a): Nair R. Freita Caldas, OAB/TO 1047

Requerida: HSBC Bamerindus S/A

Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior, OAB/TO 2001

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 14.698,16(quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**7. AUTOS N.º: 2010.0004.7499-0/0**

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Valdivino Monteiro dos Santos

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de perícia e nomeio como perito o Dr. JACY AZEVEDO DO AMARAL – CRM-TO 1362, para realizar perícia médica no requerente. Intime o perito da nomeação, solicite dia, hora e local para realização do exame. Cientifique o perito nomeado que o laudo pericial deverá ser juntado em vinte (20) dias a contar do exame. Intime as partes a apresentarem os quesitos no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 16 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**8. AUTOS N.º: 2.248/04**

Ação: Cobrança

Requerente: Creuza dos Reis Batista e outros

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Segue decisão dos Embargos de Declaração em duas vias. Certifique se houve preparo da apelação do banco requerido e volte conclusos. Gurupi, 06/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

DECISÃO: "Dizem os autores em embargos de declaração que a sentença foi omissa no que se refere a condenação que não considerou os prejuízos ocorridos em razão do não pagamento do valor depositado, não observou os expurgos inflacionários, não acolheu os danos morais, além da incidência da sucumbência recíproca. Instado a se manifestar o requerido afirma não haver qualquer omissão no julgado, uma vez que a inicial nada falou a respeito dos pontos apontados nos embargos no que se refere aos expurgos inflacionários. É o relatório. Decido. Não prevalece a indicação de omissão da sentença apontada nos embargos. A sentença se restringiu aos pedidos, danos materiais e morais, concluiu o julgado que o prejuízo ficou adstrito ao valor depositado e não houve dano moral. O julgado definiu de forma clara que os juros aplicados devem ser de 0,5% ao mês até o advento do novo Código Civil e de 1% a partir de então contados da data da expedição do Alvará, acrescidos de TR que é o índice de correção da Caderneta de Poupança, pois essa é a natureza do depósito. Foi afastada qualquer indenização de danos materiais de outra natureza, bem como os danos morais. No que infere aos expurgos inflacionários, não foram objeto de pedido expresso, o que poderia levar a nulidade do julgado, por ser extra o ultra petita. Ademais, a TR sempre foi objeto de correção da poupança visando afastar do capital o efeito corrosivo da inflação, os autores na pessoa de seus representantes optaram na época por este tipo de aplicação, possuem, destarte, direito ao rendimento correspondente. A sucumbência recíproca é evidente, o pedido foi acolhido somente em parte e a divisão apontada no dispositivo é suficiente para retratar o montante do pedido acolhido. Dessa forma, por não verificar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença, recebo os embargos por próprio e tempestivo, todavia, deixo de provê-lo e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 06 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

**9. AUTOS N.º: 2007.0009.0630-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Hérica Marques dos Santos e A.R. do S.

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B

Requerido: Wilson Gomes de Souza

Advogado(a): Gleivina de Oliveira Dantas, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Isto posto, julgo improcedente a impugnação para afastar os argumentos de ausência ou irregularidade de representação, não incidência da multa do 475-J do CPC e honorários advocatícios no cumprimento de sentença. Determino de imediato o levantamento dos valores bloqueados, posto que muito inferiores ao valor reconhecido como devido. Prossiga a execução sobre o valor reconhecido como devido pelo impugnante, fls. 503/502, até cálculos do contador judicial. Remeta ao contar judicial para atualização do débito seguindo estritamente ao contido na sentença e na parte reformada pelo Acórdão. Intime. Gurupi, 06 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº.: 2.765/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Rosilene da Silva Ferreira Vieira

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO 4.044-B

Requerido: Frésio Santos Veras e outro

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a indicar bens penhoráveis do devedor em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 08/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 2007.0007.0802-8/0

Ação: Execução

Requerente: Hrrazi Ali Mussi e outra

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37

Requerido: Alessandra Nogueira Nazareno e outro

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira, OAB/TO 1966

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remeta os autos ao contador para atualização do valor da execução, bem como do valor do bem, que será o valor do contrato conforme determinou o Tribunal de Justiça no recurso de apelação dos embargos apensos. Ambas as atualizações devem ter como marco inicial a data do protocolo da execução. Depois intime as partes a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 10 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre os cálculos constantes às fls. 210/211.

12. AUTOS Nº.: 2010.0005.2402-4/0

Ação: Aposentadoria rural

Requerente: Lucia Pereira de Oliveira

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4.186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de fls. 57/verso, 59/verso e 61.

13. AUTOS Nº.: 2007.0005.4545-5/0

Ação: Pensão por morte

Requerente: Dolores Ferreira dos Santos

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/GO 22.683

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de fl. 59/verso.

14. AUTOS Nº.: 2010.0005.2736-8/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Osmar Maier Klug

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4.417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Não vislumbro prosperar a primeira preliminar, de falta de interesse de agir por ausência de reclamação administrativa junto à seguradora, pois o princípio da inafastabilidade da pretensão junto ao Judiciário faz com que se torne dispensável o exaurimento da via administrativa, para só então se pleitear direitos em juízo. Também, não vislumbro sucesso na segunda preliminar, uma vez que a lei não exige ao requerente a presença do laudo do IML, prontuário médico ou documento semelhante para que possa solicitar o seguro DPVAT. A terceira preliminar também não procede, por não haver a necessidade de inclusão da seguradora Líder, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio virem a serem demandadas em juízo com referência à cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida Itaú Seguros é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva da Itaú Seguros, ou a necessidade de inclusão da seguradora Líder no pólo passivo. A defesa questiona o laudo apresentado, por entender que é ato unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica. Desde já nomeio o perito o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-o para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na sequência, intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro os quesitos apresentados do autor que constam de fl. 23 e os quesitos trazidos com a contestação. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos ao perito nomeado, cientificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. Reitera a requerida que as intimações sejam todas elas endereçadas ao Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO nº. 13.721, OAB/DF 23.355, OAB/TO 3.678-A, inclusive a intimação da decisão acima. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denúncia

AUTOS Nº 2010.0007.0692-0/0

Acusado(s): PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA, VALDAIRES PEREIRA DE OLIVEIRA, RENATO REIS RODRIGUES, ARCÍLIO EGÍDIO DA SILVA ARAÚJO, DRANIO CESAR SILVA, LANDERLAN AYRES BANDEIRA NOGUEIRA, DANIEL FRANCISCO AMORIM, JALLES CARDOSO DA COSTA e WESLEY SILVA SANTANA. Advogado: WALTER VITORINO JÚNIOR – (OAB-TO 3.655)

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intimar o Dr. Walter Vitorino Júnior advogado do acusado Matheus Silva Santana da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2010, às 09h00min e às 13h30min."

Denúncia

AUTOS Nº 2010.0007.0692-0/0

Acusado(s): PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA, VALDAIRES PEREIRA DE OLIVEIRA, RENATO REIS RODRIGUES, ARCÍLIO EGÍDIO DA SILVA ARAÚJO, DRANIO CESAR SILVA, LANDERLAN AYRES BANDEIRA NOGUEIRA, DANIEL FRANCISCO AMORIM, JALLES CARDOSO DA COSTA, e WESLEY SILVA SANTANA. Advogado: IRAN RIBEIRO – (OAB-TO 4585)

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intimar o Dr. Iran Ribeiro advogado do acusado Matheus Silva Santana da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2010, às 09h00min e às 13h30min."

Denúncia

AUTOS Nº 2010.0007.0692-0/0

Acusado(s): PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA, VALDAIRES PEREIRA DE OLIVEIRA, RENATO REIS RODRIGUES, ARCÍLIO EGÍDIO DA SILVA ARAÚJO, DRANIO CESAR SILVA, LANDERLAN AYRES BANDEIRA NOGUEIRA, DANIEL FRANCISCO AMORIM, JALLES CARDOSO DA COSTA e WESLEY SILVA SANTANA. Advogado: IRON MARTINS LISBOA – OAB-TO nº 535

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intimar o Dr. Iron Martins Lisboa advogado do acusado Daniel Francisco Amorim da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2010, às 09h00min e às 13h30min."

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0002.4277-0/0

Acusado(s): EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO OAB-TO n.711 e

GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO n. 4314

Vítima: ORDEM PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado do acusado Dr. Antônio Luis Lustosa Pinheiro da audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 21 de outubro de 2010, às 14h00min."

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0002.4264-9/0

Acusado(s): LEANDRO CARNEIRO DE ALMEIDA

Advogado: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA 2.900 OAB-TO

Vítima: ORDEM PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado do acusado Dr. Alexandre Humberto Rocha da audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 21 de outubro de 2010, às 14h00min."

### EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

QUEIXA CRIME N. 2010.0004.4048-3/0

QUERELADOS: JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES E

RAMON WIKER SOUSA MOURÃO

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0004.4048-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) RAMON WIKER SOUSA MOURÃO, brasileiro, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0002.4323-8/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 163, Inc. I e IV do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)**

QUEIXA CRIME N. 2010.0004.4048-3/0

QUERELADOS: JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES E RAMON WIKER SOUSA MOURÃO

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0004.4048-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 09/08/81, natural de Redenção-PA, filho de João Luiz Prestes e Mari Aparecida Bueno Prestes residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0002.4323-8/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 163, Inc. I e IV do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos posteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

**2ª Vara Criminal****APOSTILA**

AUTOS N.º 2010.0005.7525-7

Requerente: Edimar José Serafim

Advogado: Walter Vitorino Júnior - OAB/TO 3655

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo o advogado acima identificado da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em voga, eis a letra: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Gurupi, 15 julho de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 2010.0005.7337-8

Requerente: Francisco José Braz

Advogado: Flávio Vieira Araújo - OAB/TO 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo o advogado acima identificado da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em voga, eis a letra: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso do requerente de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se. Gurupi, 13 de julho de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.7305-0

Requerente: Nádia Cruz Gomes Gonçalves

Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro - OAB/TO 711

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo o advogado acima identificado da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em voga, eis a letra: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 03 de setembro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0008.0870-7

Requerente: Armstrong Collins Campos Miranda

Advogado: Walter Vitorino Júnior - OAB/TO 3655

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo o advogado acima identificado da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em voga, eis a letra: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se. Gurupi, 03 de setembro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0008.0748-4

Acusado: Edivaldo Miguel Vaz Júnior

Vítima: Cemar Comérci de Bebidas

Advogado: Marcos Dietz de Oliveira - OAB/GO 26.432

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo o advogado acima identificado da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em voga, notadamente, da audiência ali aprazada, eis a letra: "Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos

autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado Edivaldo Miguel Vaz Júnior. Assim, designo o dia 30/09/2010, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive, a vítima..." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.7379-3

Acusados: José de Assis Batista Pereira e Hellen Horrana Batista de Moraes

Tipificação: Art. 33 da Lei n.º 11.343/06 e outros

Advogado: Jan Carla Maria Ferraz Lima Noletto - OAB/TO 3179

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo as partes acima identificadas da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em voga, eis a letra: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno a acusada HELLEN HERRANA BATISTA DE MORAIS nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, e a absolvo com relação ao delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Absolvo o acusado JOSÉ DE ASSIS BATISTA PEREIRA dos delitos a ele imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta a acusada: Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo a acusada agido com consciência da ilicitude de sua conduta. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade da acusada. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. São graves as consequências da conduta da acusada, principalmente pelo incomensurável dano que seria causado à sociedade, no aspecto particular da saúde pública, pois os 25 Kg de maconha e os 2,5 kg de cocaína seriam vendidos aos usuários de drogas, causando-lhes efeitos devastadores. Ademais, a situação do agente que traz consigo uma pequena quantidade de droga não pode ser comparável à de quem seja encontrado com grande quantidade de entorpecente, como é o caso dos autos, haja vista que as sanções devem ser proporcionais à lesividade das condutas. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (27/03/2010). Atenuo a pena em 02 (dois) anos, em face do reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e da menoridade da acusada, estando esta última devidamente comprovada através do documento de fl. 125. Por fim, verifica-se que a acusada é primária, de bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e, ao que tudo indica, não se dedica às atividades criminosas, sendo ela traficante que age de modo individual e ocasional. Entretanto, foi ela surpreendida com quantidade expressiva de drogas, não menos que 25 (vinte e cinco) quilos de maconha e 2,5 (dois quilos e meio) de cocaína, sendo tais substâncias altamente nocivas à saúde pública, razão pela qual reduzo-lhe a pena em 1/6 (um sexto), a teor do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Por fim, milita contra a acusada a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V, da Lei nº 11.343/06, porquanto restou caracterizado o crime de tráfico de drogas entre Estados da Federação, eis que a acusada iria levar drogas da cidade de Goiânia/GO para a cidade de Conceição do Araguaia/PA, conforme declarado por ela na fase judicial. Destarte, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ficando a acusada definitivamente condenada a 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 778 (setecentos e setenta e oito) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. Embora seja a sentenciada primária, esteve ela presa durante a tramitação do processo, tendo sido condenada pela prática do delito de tráfico de drogas, devendo, ainda, ser levada em consideração ter sido ela surpreendida trazendo consigo não menos que 25 quilos de maconha e 2,5kg de cocaína, circunstância indicativa de ser Hellen Horrana traficante em potencial. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá a sentenciada apelar em liberdade. Com relação às substâncias entorpecentes apreendidas no momento da prisão em flagrante da sentenciada, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade delas, bem ainda, em face da regularidade dos Laudos Periciais de fls. 60/65 e 112/117, determino a destruição delas por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Custas processuais pela sentenciada. Consta no auto de exibição e apreensão (fl. 29), ter sido apreendido em poder da sentenciada Hellen Horrana Batista de Moraes 01 (uma) mala marrom, marca sestini, 01 (um) estojo da Disney, 01 (uma) guia de viagem nº 110632, 01 (um) controle de bagagem, 01 (uma) taxa de embarque do terminal rodoviário de Goiânia/GO, 01 (um) cupom fiscal de bilhete de passagem, 01 (uma) ficha de identificação de passageiro, 01 (um) cupom fiscal, 01 (uma) guia do terminal rodoviário de Palmas/TO, e 01 (um) celular LG S/N 907BSLY301976 e chip da TIM 89550460000825385971211. Considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles a sentenciada, mediante a lavratura do termo de entrega. Consta, também, no auto de exibição e apreensão de fl. 29, ter sido apreendido em poder do sentenciado José de Assis Batista Pereira 01 (uma) bolsa preta sem marca, 01 (um) celular LG, S/N 801GSEX113620, com bateria e chip claro 8955053668000037580, 01 (uma) autorização de viagem e 01 (um) guia de viagem. Considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao sentenciado, mediante a lavratura do termo de entrega. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de setembro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e inserir.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2009.0012.1528-5/0  
Autos: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: H. M. dos R.  
Advogado: Dr. EDUARDO GONÇALVES DE MAGALHÃES - OAB/TO nº 3.105.  
Requerido: J. P. V.  
Advogado: não constituído  
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/10/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora dos Embargados, Drª. Juscelir Magnago Oliari intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):  
AUTOS Nº: 2010.0007.0864-8/0  
AÇÃO: Embargos à Execução.  
EMBARGANTE: Município de Gurupi.  
EMBARGADO: Cláudia Christina R. Guimarães Néri, Rosangela Pedrosa e Deuzeni Guilherme da Silva.  
Rep. Jurídico: Drª. Juscelir Magnago Oliari.  
FINALIDADE: Fica a parte, através de sua procuradora, supra citada.  
INTIMADA: Do despacho de fls. 08, que segue transcrito.  
Vistos, etc.  
Recebo os embargos e determino a suspensão do processo de execução, bem como a intimação dos embargados para apresentarem impugnação no prazo legal. Intime-se. Gurupi-TO, 20 de setembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 12.161/04  
AÇÃO: Liquidação de Sentença por Artigos.  
REQUERENTE: Maria Barbosa Araújo.  
Rep. Jurídico: Drª. Lucianne de O. Côrtes R. Santos.  
REQUERIDO: Estado do Tocantins.  
FINALIDADE: Fica a parte, através de sua procuradora, supra citada.  
INTIMADA: Que os Autos em epígrafe retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para as providências de mister.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº : 2010.0005.2814-3  
Ação : PENAL  
Comarca Origem : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Processo Origem : 2009.43.00.000309-8  
Finalidade: INQUIRIRIÇÃO  
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido/Réu : AMARILDO MARTINS DA SILVA  
Advogados: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES (OAB/TO 260-A) e SÉRGIO DELGADO JÚNIOR (OAB/TO 2.277).  
DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 08 de outubro de 2010, às 14h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 22-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0001.3868-0  
Ação : ORDINÁRIA  
Comarca Origem : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Processo Origem : 2008.43.00.000861-0  
Requerente : LEILA ALVES TEIXEIRA  
Advogado: HAGTON HONORATO DIAS (OAB/TO 1838)  
Requerido/Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 07 de outubro de 2010, às 15h25min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0005.2899-2  
Ação : DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Comarca Origem : GOVERNADOR VALADARES - MG  
Processo Origem : 0105.09.303176-0  
Requerente : ELIETE LAUAR VIEIRA  
Advogado : ÁTILA GOMES (OAB/MG 118.025)  
Requerido/Réu : THERMIS VIEIRA JÚNIOR  
Advogado : HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH (OAB/MG 116.136)  
DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 07 de outubro de 2010, às 14h30min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0004.7346-2  
Ação : AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Comarca Origem : PORTO NACIONAL - TO  
Processo Origem : 6166/04  
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido/Réu : JOÃO PEREIRA DA COSTA E OUTROS  
Advogado : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO (OAB/TO 1.377)  
DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 07 de outubro de 2010, às 14h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0006.2424-8  
AUTOS N.º : 11.548/09  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
Exequente : CID NEI COUTINHO COELHO  
ADVOGADO : DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922  
Executado : PEDRO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA OAB TO 4315  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Sirvo do presente para intimá-lo, da expedição do alvará judicial. "Cumpra o requerido à fl. 80 e aguarde termo final do acordo. 14/09/2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito."

Protocolo único: 2010.0000.6041-9  
AUTOS N.º : 12.641/10  
Ação : EXECUÇÃO  
Requerente: JANRIER TATIM  
Advogado : DR. MARCELO PIMENTA FURLAN OAB TO 1901  
Requerida : RUBEM PAULO ALVES WISLOCK  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0003.0870-4  
AUTOS N.º : 12.718/10  
Ação : COBRANÇA  
Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA.  
Advogado : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerida : SELMA GOMES DE SOUZA NUNES  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO SELMA GOMES DE SOUZA NUNES A PAGAR A MOREIRA E LOPES LTDA. A QUANTIA DE R\$ 43,05 (QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 24/05/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR PROPOSTURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4075-0  
AUTOS N.º : 12.978/10  
Ação : RECLAMAÇÃO  
Reclamante : JOSÉ VIANA DE SOUSA  
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Reclamada : VOLNEY AQUINO SANTOS  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 09/08/ 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0006.4045-8  
AUTOS N.º : 12.944/10  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO  
Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Reclamada : ARLINDO JOSÉ VIRGULINO FILHO  
Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4028-8  
AUTOS N.º : 12.928/10  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : EDNA PINTO DA SILVA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 15:15 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0000.6044-7

AUTOS N.º : 12.640/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JANRIER TATIM

Advogado: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

Reclamada : MARILÂNIA ALVES DA SILVA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0009.4177-2

AUTOS N.º : 12.078/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : FABIO SANTANA DA SILVA BARBOSA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0006.4193-4

AUTOS N.º : 13.132/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : FRANCISCO ALVES DE ARAUJO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4242-6

AUTOS N.º : 13.123/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : MARIA OLANDA ALVES DE AGUIAR

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2009.0012.2549-3

AUTOS N.º : 12.389/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada : BANCO BMG

Advogada: DRª TERESA PITTA FABRICIO OAB CE 14694, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 39, III, DO CDC, ART. 269, I E ART. 333, II, AMBOS DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR BANCO BMG A PAGAR AO RECLAMANTE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA A QUANTIA DE R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 01/03/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0012.2549-3

AUTOS N.º : 12.389/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada : BANCO BMG

Advogada: DRª TERESA RITTA FABRICIO OAB CE 14694, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 39, III, DO CDC, ART. 269, I E ART. 333, II, AMBOS DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR BANCO BMG A PAGAR AO RECLAMANTE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA A QUANTIA DE R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É,

DIA 01/03/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0000.5909-7

AUTOS N.º : 12.444/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : KATIELLE RODRIGUES DA SILVA RODOVAL

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0003.0989-1

AUTOS N.º : 12.780/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : POLLYANA JUSTINO ALVES

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, DO Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0000.5872-4

AUTOS N.º : 12.528/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ROBSON DE SENA FERREIRA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, DO Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N. 2008.0001.4566-6**

Requerente: Antonio Perereira da Fonseca e Leontino Azevedo Neto

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Rosemilton Alves de Oliveira e Isabel da Silva de Oliveira

Advogado: Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OABTO 1347, Josias Pereira da Silva, OABTO 1677 e Helio Eduardo da Silva, OABTO 106

Decisão: Por todo o exposto:

1. Rejeito as preliminares e admito o processamento do feito;
  2. Determino que o valor da causa seja retificado para R\$15.000,00 (quinze mil reais);
  3. Determino a expedição de carta precatória para a inquirição das testemunhas arroladas à fl. 84;
  4. Determino a intimação da parte autora para, em 5(cinco) dias, esclarecer o que pretende provar com o exame grafotécnico pleiteado, bem como fornecer o nome do destinatário e o endereço do hospital em que está arquivado o prontuário médico.
  5. Determino aos réus que, em 5(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso
- Após a manifestação das partes, deliberarei acerca da data da audiência a ser realizada neste Juízo, bem como acerca das demais provas.

Intimem-se.

Itacajá, 22 de setembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.2010.0008.8391-1**

Requerente: Zenobia Silva Pereira e Ricardo Patreze Silva Pereira

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Unimed Palmas-

Advogado: Não constituído ainda

Decisão: (...)Em que pese as razões expandidas pelo autor, as quais me parecem verossímeis, é evidente o risco de irreversibilidade da tutela, razão pela qual, nos termos do artigo 273, § 2º do CPC, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se e intime-se a réu, pelos correios.Intimem-se os autores.

Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DE COBRANÇA N. 2010.0007.8229-5**

Requerente: Edilson Bezerra Costa

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Bradesco Seguros

Advogado: não constituído

Decisão (...)Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Citem-se e intemem-se as rés, pelos Correios, nos termos do artigo 297 do CPC. Intimem-se as autoras pelo Diário da Justiça Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DE COBRANÇA N. 2010.0007.8228-7**

Requerente: Claudio Carneiro Gomes  
Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Mapfre Seguros em Litisconsorcio com Delphos Serviços Tecnicos  
Advogado: Não constituído

Decisão: (...)Citem-se e intemem-se as rés, pelos Correios, nos termos do artigo 297 do CPC. Intimem-se as autoras pelo Diário da Justiça. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TITULO N. 2010.0007.8230-9**

Requerente:Neusa Moarais dos Santos  
Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Banco GE Capital S/A

Decisão (...)Não obstante, no caso em tela, constato que a última parcela supostamente irregular teria sido descontada em 5.7.2010 (fl. 16), não havendo, portanto, nenhuma plausibilidade na pretensão de se suspender os descontos. Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intime-se o réu. Intime-se a autora. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Requerente: Adailton da Rocha Cruz  
Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido:Banco do Brasil S/A  
Decisão (...)

Em análise perfunctória dos presentes autos, verifico não se encontrar presente a necessária prova inequívoca, porquanto a documentação acostada aos autos não comprova as alegações do autor, uma vez que o mesmo não anexou documentos comprobatórios capaz de auferir se realmente a época dos fatos tinha saldo suficiente para compensar o cheque e que, portanto, a devolução foi indevida. Além disso, não é possível conferir verossimilhança, por ora, à alegação de que o cheque foi efetivamente pago. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o Banco do Brasil, pelos correios, nos termos do artigo 297 do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral solicitando o endereço do réu, AGUIAR CORREIA.Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3163-7**  
Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: JOELCIR DOS SANTOS MOREIRA e OUTROS  
Incidência Penal: Art. 16, caput, e parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 29, do CPB  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados, Dr. Antonio Teixeira Rezende, OAB/TO nº 4.571-A, intimado para a Audiência Instrução e julgamento, designada para o dia 27/09/2010, às 14:00 horas, na Sala das Audiências do Fórum deste Juízo. Cumpra-se. Dado de passado nesta cidade de Itaguatins, aos 21 de setembro de 2010. Eu, Escrivão, que o digitei e subscrevi. OCELIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito

## MIRACEMA

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)**

Justiça Gratuita

**AUTOS Nº: 4371/07 (2007.0005.9297-6)**  
Ação: Alimentos  
Requerente: J.P.R.C. representado pela mãe Florisvaldo Rodrigues dos Santos  
Requerida: Elton Coimbra Costa  
André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epigrafo, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Sr(a). ELTON COIMBRA COSTA, brasileiro, solteiro., estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 26/10/10 às 15:30, para participar de audiência de instrução e julgamento. DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 26/10/2010 às 15:30 horas.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de julho de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4078/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6168-7/0)**  
Requerente: ISAUARA SOUSA MATOS  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA  
Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior e outros

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** "Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação que ISAUARA SOUSA MATOS move contra SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA, nos termos dos artigos 459, e 269, I, do CPC, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins-TO, 23 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

**02 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº. 4350/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6647-8/0)**

Requerente: MTHALLER ROGERIO DE CASTRO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: JOSE LIRA FILHO  
Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** "Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos de nº. 4350/2010. Sem custas, inclusive caso o autor volte a postular sobre o mesmo objeto e contra as mesmas pessoas. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-se a quem de direito. Miracema do Tocantins-TO, 23 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº. 3495/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9518-8/0)**

Requerente: ADÃO DONIZETTE LIMA SANTOS  
Advogado: Dr. Roberto Nogueira e outros  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. Fernanda Ramos Ruiz e outros

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 124, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 122) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4211/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6466-4/0)**

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 95) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**05 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4062/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6147-4/0)**

Requerente: MARIA CENIRA FERREIRA MACHADO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Em atenção ao principio do contraditório, intime-se o exequente doravante impugnado na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem com prova de suas alegações, caso queira. Autorizo a expedição do Alvará Judicial em favor da parte autora para o levantamento da importância incontroversa de R\$ 7.537,29 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) acrescida de rendimentos, conforme penhora/deposito judicial de fls. 106. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 22 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**06 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 3977/2009 – PROTOCOLO: (2010.0011.1725-9/0)**

Requerente: JOÃO ALVES MARTINS  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Em atenção ao principio do contraditório, intime-se o exequente doravante impugnado na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem com prova de suas alegações, caso queira. Autorizo a expedição do Alvará Judicial em favor da parte autora para o levantamento da importância incontroversa de R\$ 10.893,05 ( dez mil, oitocentos e noventa e três reais e cinco centavos) acrescida de rendimentos, conforme penhora/deposito judicial de fls. 124. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 22 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**07 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8/0)**

Requerente: JOSÉ ELPIDIO FERREIRA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 108) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

08 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4090/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6275-6/0)

Requerente: ELIAS BRAZ LEITE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 89) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

09 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4083/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6173-3/0)

Requerente: ROMARIO DO NASCIMENTO SALES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 86) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1351/10

Réu: GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para se manifestar sobre a produção de outras provas úteis ao processo, em razão do aditamento da denúncia feito pela Representante ministerial.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0007.5882-3

AÇÃO:Reintegração de Posse c/ Liminar

REQUERENTE: Adalcides Borges

ADVOGADO: Felício Cordeiro da Silva OAB/TO nº4547

REQUERIDO:Ediceu Rodrigues Silva

REQUERIDO: Evangelista de Tal

DESPACHO: "Dou-me por suspeito por motivo de for íntimo.Encaminhe-se o presente feito à substituta automática deste Juízo.Int.Cumpra-se.Natividade, 20 de Setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0006.7028-4

AÇÃO:Exceção de Incompetência

EXCIPIENTE:Venildo Quintiliano Carneiro

ADVOGADO: Marcos Antônio Andrade OAB/GO nº30726

REQUERIDO:Banco Itaú S/A

ADVOGADO:Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº4093

SENTENÇA: "...Isto posto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo excipiente e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários a serem pagos.Após, arquivem-se.P.R.I.C.Natividade, 20 de Setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.

AUTOS:2010.0004.8172-4

AÇÃO:Reintegração de Posse

REQUERENTE:Banco Itaúleasing S/A

ADVOGADO:Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº4093

REQUERIDO:Venildo Quintiliano Carneiro

ADVOGADO: Marcos Antônio Andrade OAB/GO nº30726

DECISÃO: "...Destarte, considerando a possibilidade de purgação da mora, requer a remessa dos autos ao contador judicial para se apurar o valor devido.Portanto remetam-se os autos a contadoria para que seja atualizado o valor da purgação da mora.Após, voltem-me conclusos para decisão.Int.Cumpra-se.Natividade, 20 de Setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0007.5798-3

AÇÃO:Embargos do Devedor

REQUERENTE:Colemar Pereira da Silva

ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

DESPACHO: "...Compulsando os autos, verifica-se que o juízo não foi seguro, razão pela qual, não deve atribuir efeito suspensivo aos embargos.Os embargos possuem a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado.Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução.Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil.Portanto, intime-se o exequente para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.Natividade, 20 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0007.5833-5

AÇÃO:Cobrança

REQUERENTE:Ricardo Maciel Catuladeira Miranda

ADVOGADO:América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO nº4368

REQUERIDO:Prefeitura Municipal de Natividade -TO

DECISÃO: "...Neste contexto, providencie a parte autora a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.Int.Natividade, 20 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0007.5816-5

AÇÃO:Execução por quantia certa

REQUERENTE:Nivaldo Campos Falcão

ADVOGADO:Ennio Tiburcio OAB/GO nº11579

REQUERIDO:Maximiliano Sabatke

INTIMAR: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias,recolha a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Natividade, 20 de Setembro de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 28/2010

1 - AUTOS Nº: 2007.0000.9498-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GENLSON ROCHA

Requerente: REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955; Walter Ohfugi Junior OAB/TO 392;

Fabício R. A. Azevedo OAB/TO 3730

Requerido: KENIA MOREIRA DA SILVA

Requerida: Lionezia Souza Oliveira

Advogado: Marcio Ferreira Lins OAB/TO 2.587

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado para pagar o locomoção a fim de expedir mandado de intimação de testemunhas da audiência designada para o dia 21.10.2010, às 14h00min, bem como promover o encaminhamento de carta precatória.

2 - AUTOS Nº: 2008.0000.6178-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350

Requerido: RAUL BATISTA LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo at. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida. Por oportuno determino o recolhimento imediato do mandado respectivo, se houver, e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito. "

3 - AUTOS Nº: 2008.0000.6649-0/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO nº 779-B, Célio Feldkircher, OAB-TO nº

3.729 e Michelle Correa Ribeiro Melo, OAB-TO nº 3.774

Requerido: RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJAMENTO DO TOCANTINS LTDA

Requerido: CONRADO GRAVITO P. CABRAL LINHARES

Requerido: JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, acolho referida manifestação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo at. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno determino as baixas necessárias e a entrega dos originais ao Requerente, mediante substituição por

cópias autenticadas. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito. "

**4 - AUTOS Nº: 2008.0000.9012-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 Requerente: MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA  
 Advogado: Fabricio Dias de Sousa, OAB-TO nº 3.153 e Ademir Teodoro Oliveira, OAB-TO nº 3.731

Requerido: ROMERO FERREIRA COSTA

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias, entregando-os a parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito. "

**5 - AUTOS Nº: 2008.0000.9030-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: HSBC BANK DO BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB-TO nº 4.265-A, Haika M Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785 e Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068  
 Requerido: TEOLINO SILVA JUNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão proferida de fls. 35/36. Por oportuno determino o recolhimento imediato do mandado respectivo, se houver, e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO. Juiz de Direito. "

**6 - AUTOS Nº: 2008.0000.9293-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: BANCO DIBENS S/A  
 Advogado: William Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251 e Haika M. Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: ELIZODET TAVARES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão proferida de fls. 35/36. Por oportuno determino o recolhimento imediato do mandado respectivo, se houver, e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO. Juiz de Direito. "

**7 - AUTOS Nº: 2008.0000.9373-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: CICAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 Advogado: Ailton Alves Fernandes, OAB-TO nº 16.854 e Loudes Fávero Toscan, OAB-GO nº 16.802

Requerido: MAGNA LUCIA POVOA BEZERRA MAGALHÃES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Em razão de a parte requerida ter cumprido o acordo que foi homologado, conforme sentença de fls. 51, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas –TO, 02 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito. "

**8 - AUTOS Nº: 2008.0001.5728-3/0 - DECLARATÓRIA**  
 Requerente: DINOMAGNO ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: Defensor Público - Edvan de Carvalho Miranda  
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Crisitane Gabana, OAB-TO nº 2.073, Sérgio Fonatana, OAB-TO nº 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim presentes os pressupostos legais, homologo, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de fls. 58/59 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópias e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Que seja expedido alvará em nome da parte ré, para o levantamento da importância e rendimentos existentes. Condeno o requerente e o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 03 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito. "

**9 - AUTOS Nº: 2008.0001.6249-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**  
 Requerente: W N RADY FILHO - ME  
 Advogado: Christian Zini Amorim, OAB-TO nº 2.404 e Silson Pereira Amorim, OAB-TO nº 635

Requerido: L DE C CASTRO COSMÉTICOS - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da autora, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos

originais, mediante a substituição por cópias autenticadas, às expensas da parte autora. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**10 - AUTOS Nº: 2008.0001.6273-2/0 - BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: UNIBANCO UNIÃO DE ABNCOS BRASILEIROS S/A  
 Advogado: Renata S Borges Branquinho, OAB-TO nº 21.143, Marcio Rocha, OAB-TO nº 16.550 e Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311  
 Requerido: SORVETTO COMERCIO DE SORVETES LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Dito isto, homologo a desistência do autor e autorizo, desde já o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituído por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas –TO, 18 de junho de 2009. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA. Juiz de Direito. "

**11 - AUTOS Nº: 2008.0001.6650-9 – CAUTELAR ININIMADA**  
 Requerente: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
 Advogado: Glauton Almeida Rolin, OAB-TO nº 3.275  
 Requerido: ABN AMRO REAL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da autora, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**12 - AUTOS Nº: 2008.0001.9794-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB-MS nº 8.125 e Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB-TO nº 2.040

Requerido: CLAUDIANE CASTANHEIRA RETES FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto homologo a renúncia ao direito que se funda a presente ação de execução, ora em apreço, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos preceituados no artigo 269, inciso V, do CPC. Dêem-se as baixas necessárias, inclusive em relação ao Arresto e ao encargo de Depositário. Custas pelo exequente. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Transitada em julgado e verificando o correto recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Oficie-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**13 - AUTOS Nº: 2008.0002.0153-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868 e Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres, OAB-GO nº 20.113

Requerido: VANALDO BEZERRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da autora, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por cópias autenticadas, às expensas da parte autora. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. ... P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**14 - AUTOS Nº: 2008.0002.0259-9/0 –**  
 Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: Meire Castro Lopes, OAB-TO nº 3.716, Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres, OAB-TO nº 20.113 e Alexandre lunes Machado, OAB-TO nº 4.110

Requerido: ARYLTON ROCHA BOTELHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Extingo o processo, sem resolução do mérito, consoante o art. 267, inciso I, do Código de Ritos. Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, sem traslado. P.R.I. Palmas, 13 de junho de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito Substituta. "

**15 - AUTOS Nº: 2008.0002.0274-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: Alexandre Lunes Machado, OAB-TO nº 17.275, Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868

Requerido: MARCELA ALVES FEITOSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas remanescentes pela autora, se houve; cada parte arcará com os honorários do seu patrono (CPC, 26, § 2º). ... Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 09 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto. "

**16 - AUTOS Nº: 2008.0002.0549-0/0 - CAUTELAR**  
 Requerente: ENCANEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda, OAB-TO nº 1.536  
 Requerido: QUIROGA INDUSTRIA DE LAMINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado: Victor Alexandre Perina, OAB-SP nº 263.725 e Patricia Cristina Brasil, OAB-SP nº 241.790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 57/58, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas pelas partes. Dê-se baixa na caução de fls. 51. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.

**17 - AUTOS Nº: 2008.0002.7839-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MÔNICA SOUSA PEREIRA

Advogado: Joan Rodrigues Milhomem, OAB-TO nº 3.120-A

Requerido: INSTITUTO BRASIL ÁSIA - IBA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Extingo o processo, sem resolução do mérito. Consoante determina o art. 267, inciso I, do Código de Ritos. Custas pelo embargante... Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução. P.R.I. Palmas, 24 de junho de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito Substituta."

**18 - AUTOS Nº: 2008.0002.8811-6/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO nº 779, Cleo Feldkircher, OAB-TO nº 3.729

Requerido: MANOEL ARAÇÃO DA SILVA

Advogado: Ademir Teodoro de Oliveira, OAB-TO nº 3.731

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários de sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópias e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautela de estilo. P.R.I. Palmas, 02 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**19 - AUTOS Nº: 2008.0002.8873-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868 e Alexandre lunes Machado, OAB-TO nº 4.110-A

Requerido: MÁRCIA CLIVER BAIA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência do autor, sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelas desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Tocante ao requerimento " imediato desbloqueio judicial que pesa sobre o veículo, mediante expedição do competente ofício do DETRAN-TO (FL. 32), observo que não se encontra nos autos qualquer documento demonstrando a efetivação de restrição sobre o automóvel, o que impossibilita a apreciação, neste momento no pleito em referência. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos.... P.R.I. Palmas, 09 de março de 2010. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

**20 - AUTOS Nº: 2008.0002.8884-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB-TO nº 4.110

Requerido: JOSÉ GLAYSTON ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo da desistência da autora, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 26 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**21 - AUTOS Nº: 2008.0002.8894-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB-TO nº 4.110

Requerido: VALDIR ROGÉRIO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, declaro extinto o processo por desistência da autora, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por cópias autenticadas, às expensas da parte autora. Custas pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado e, se for o caso, pagas as custas, arquivem-se os autos. ... P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**22 - AUTOS Nº: 2008.0002.8909-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Wendel Diógenes pereira dos Prazeres, OAB-TO nº 20.113 e Fábio Castro de Souza, OAB-TO nº 2.868

Requerido: ALEXANDRO DE LIMA SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas pela autora, sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Expeça-se ofício ao DETRAN-TO a fim de desbloquear a restrição judicial que pesa sobre o veículo (fls. 29). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto.

**23 - AUTOS Nº: 2008.0002.8906-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Wendel Diógenes pereira dos Prazeres, OAB-TO nº 20.113, Fábio Castro de Souza, OAB-TO nº 2.868 e Alexandre lunes Machado, OAB-TO nº 4.110

Requerido: JURACI CARLOS PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da autora, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por cópias autenticadas, às expensas da parte autora. Custas pelo desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e, se for o caso, pagas as custas, arquivem-se os autos. ... P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**24 - AUTOS Nº: 2008.0002.8999-6/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ SIMÕES DOS SANTOS FILHO

Advogado: Flávio de Faria Leão, OAB-TO nº 3.965 –B, Aneli Souza Amaral Cury, OAB-TO nº 4.084

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução de mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente, autorizo o desentranhamento da documentação que acompanha a inicial, substituindo-as por cópias. Após, arquivem-se. P.R.I. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2009. ZACARIAS LEONARDO. Juiz de Direito em substituição automática."

**25 - AUTOS Nº: 2008.0003.2377-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350 e José Martins, OAB-SP nº 84.314

Requerido: JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES

Advogado: Flávio de Faria Leão, OAB-TO nº 3.965-B, Daniel dos Santos Borges, OAB-TO nº 2.238 e João Beuter Júnior, OAB-TO nº 3.252

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da autora, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por cópias autenticadas, às expensas da parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. ... P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**26 - AUTOS Nº: 2008.0003.2477-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785 e Willian Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251

Requerido: MAGNA REGINA DE SOUZA BORGES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. ... P.R.I. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2010. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

**27 - AUTOS Nº: 2008.0003.6058-8/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785 e Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB-SP nº 147.523

Requerido: FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 03 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**28 - AUTOS Nº: 2008.0003.6060-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785 e Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB-SP nº 147.523

Requerido: MARIA RODRIGUES SANTOS FONSECA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Deste modo, homologo acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. ... P.R.I. Palmas-TO, 04 de março de 2010. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

**29 - AUTOS Nº: 2008.0003.6102-6/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA BANDEIRA

Advogado: Loudes Tavares de Lima, OAB-TO nº 1.983-B

Requerido: WILTON VASCONCELOS SILVA

Requerido: VERA LUCIA DE SOUZA CESAR

Requerido: RAIMUNDO TEIXEIRA CESAR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim acolho a manifestação da Requerente como desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos disposto no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. Transitada em julgado e observado o contido no art. 2º, do provimento nº 05/2009- CGJ, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Palmas, 13 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**30 - AUTOS Nº: 2008.0003.9142-1/0 – CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: LUCIANA GOMES DE SOUSA PIMENTEL

Advogado:

Requerido: BANCO GM

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI). Custas pela parte autora; honorários advocatícios indevidos. Levantem-se o bloqueio junto ao Detran, se for o caso. ... Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 09 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

**31 - AUTOS Nº: 2008.0004.2470-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA nº 13.249

Requerido: ADRIANO RIBEIRO DA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da autora, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**32 - AUTOS Nº: 2008.0004.2483-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA nº 13.249

Requerido: RODRIGO VIEIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Deste modo, nos termos do art. 267, IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência do recolhimento das custas processuais. Determino o imediato cancelamento da distribuição deste feito. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 31 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**33 - AUTOS Nº: 2008.0004.3666-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB-TO nº 4.110-A, Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868 e Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres, OAB-GO nº 20.1113

Requerido: FLÁVIO TIAGO CASTRO BRUM

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo início). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, inclusive as finais, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

**34 - AUTOS Nº: 2008.0004.7291-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: FLÁVIA BARROS BRANQUIN

Advogado: Divino José Ribeiro, OAB-TO nº 121-B, Josué Alencar Amorim, OAB-TO nº 1747

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Deste modo, homologo acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem honorários. Condeno a autora ao pagamento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 05 de março de 2010. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

**35 - AUTOS Nº: 2008.0005.1108-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: Caroline Cerveira Valois, OAB-MA nº 9.131, Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, OAB-SP nº 209.565 e Leonardo Félix de Souza, OAB-BA nº 22.044

Requerido: WEULAN AMÉRICO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Em sendo o caso, expeça-se ofício ao DETRAN, a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 15 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

**36 - AUTOS Nº: 2008.0005.1161-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, AOB-TO nº 2.170 B e Adriano Guinzelli, OAB-TO nº 2.025

Requerido: JOSÉ AUGUSTO CHEMIN

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fls. 69 da presente ação de busca e apreensão e extingo o processo, sem resolução de mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, arquivem-se. P.R.I. Palmas- TO, 20 de julho de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

**37 - AUTOS Nº: 2008.0005.1392-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220, William Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251 e Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972

Requerido: CLESIO FERNANDO SILVA MORAES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fls. 27 da ação e extingo o processo, sem resolução de mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, arquivem-se. P.R.I. Palmas- TO, 16 de abril de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

**38 - AUTOS Nº: 2008.0005.1396-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972, William Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251 e Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: ANTONIO JOSÉ DE NOVAES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, acolho referida manifestação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo at. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno determino as baixas necessárias e a entrega dos originais ao Requerente, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**39 - AUTOS Nº: 2008.0005.1442-6/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: CHRISTYAN DA SILVA VIEIRA

Defensor Público: Francisco Alberto T. Albuquerque

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Rafael Ortiz Lainetti, OAB-SP nº 211.647, Mauro José Ribas, OAB-TO nº 753 B.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por não visualizar qualquer obstáculo, homologo por sentença o acordo ora indicado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários advocatícios, custas pelas partes. Transitada em julgado e observando o contido no art. 2º, do Provimento nº 05/2009 – CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**40 - AUTOS Nº: 2008.0003.1505-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A, Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220 e Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972

Advogado: William Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251

Requerido: JOSÉ FERREIRA FILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, acolho referida manifestação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo at. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno determino o recolhimento do mandado respectivo e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios, se necessário. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**41 - AUTOS Nº: 2008.0005.3877-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350 e

Requerido: EVERTON MARQUES GONÇALVES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas remanescentes pelo Réu, se houver. Sem honorários. Expeça-se ofício ao Detran/TO a fim de desbloquear a restrição judicial que pesa sobre o veículo (fls. 49/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

**42 - AUTOS Nº: 2008.0007.2085-9/0 – COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA BANDEIRA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983

Requerido: JOSÉ ALDIMIRO VIEIRA MARQUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. (CPC, art. 269, III). Custas

remanescentes pela Autora, se houver. Cada parte arcará com as honorários do seu patrono (CPC, 26, § 2º). Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz substituto.”

**43 - AUTOS Nº: 2008.0007.2176-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972  
Requerido: TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, s em resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente. Autorizo o desentranhamento da documentação que acompanha a inicial, substituindo as por cópias. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito em substituição automática.”

**44 - AUTOS Nº: 2008.0010.7218-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1567  
Requerido: ATUAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 15, parágrafo único). Custas pela Autora. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento da documentação que acompanha a inicial, substituindo as por cópias as expensas da Autora. Levante-se o bloqueio junto ao DETRAN, se for o caso...Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz substituto.”

**45 - AUTOS Nº: 2008.0011.2182-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265  
Requerido: ROBERTO SOUZA ALVES  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 15, parágrafo único). Custas pela Autora. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento da documentação que acompanha a inicial, substituindo as por cópias as expensas da Autora. Levante-se o bloqueio junto ao DETRAN, se for o caso...Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz substituto.”

**46 - AUTOS Nº: 2009.0002.6795-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597  
Requerido: NIVALDO ALVES VILARINHO JUNIOR  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, declaro extinto o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. ... P.R.I. Palmas/TO, 04 de março de 2010. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito.”

**47 - AUTOS Nº: 2010.0001.4560-0/0 - COBRANÇA**

Requerente: SIG SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E GEOTÉCNICA LTDA  
Advogado: Whillam Maciel Bastos, OAB-TO nº 4.340  
Requerido: NASA CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

**48 - AUTOS Nº: 2010.0001.4668-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093, Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311  
Requerido: ELI PEREIRA DA SILVA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Portanto, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários. Transitada em julgado e observado o contido no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Arquivem - se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Palmas, 29 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**49 - AUTOS Nº: 2010.1.5532-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DANIELA SOARES PEREIRA  
Advogado: Glauton Almeida Rolim, OAB-TO nº 3.275 e Joaquim de Souza Lima Filho, OAB-GO nº 8.353  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo at. 267, inciso VIII,

combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por cópias autenticadas, às expensas da parte autora. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**50 - AUTOS Nº: 2010.0001.8694-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311 e Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093  
Requerido: ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 30/2010**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**1 - AUTOS Nº: 2005.0000.4188-4 /0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELIEL CESAR MATEUS TINOCO  
Requerente: ELIDA PEREIRA DA CRUZ  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1445  
Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
Advogado: Maria das Dores Costa OAB/TO 784

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, recebo as apelações oferecidas pelas partes em ambos os efeitos. Já apresentadas as contrarrazões, que sejam os autos remetidos ao E. Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe. Intimem-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

**2 - AUTOS Nº: 2007.0000.3513-9/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ANISIO DE BRITO DE MELO MONTEIRO  
Advogado: Wolney Fernandes do Carmo OAB/TO 8688  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/GO 14.679

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 08h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

**3 - AUTOS Nº: 2007.0000.9876-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: KREZIONILSON ROCHA DE OLIVEIRA  
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO 1694  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 13h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

**4 - AUTOS Nº: 2007.0000.9922-6/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: LUNABEL – INCORPARAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115  
Requerido: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CARVALHO  
Defensor:: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 08h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos

da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**5 - AUTOS Nº: 2007.0001.9922-0/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: MAGDA RODRIGUES XAVIER

Defensor: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA

Advogado: Cristiane Gabana OAB/TO 2073; Sergio Fontana OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 09h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**6 - AUTOS Nº: 2007.0001.9289-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: Irineu Derli Langaro OAB/TO 1252

Requerido: ESPOLIO DE LEONARDO FREGONESI JUNIOR

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29/06/2011, às 17h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**7 - AUTOS Nº: 2007.0001.9994-8/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: IRACI RODRIGUES SILVA

Advogado: Marcus Vinicius Correa Lourenço OAB/TO 3597; Antônio Neto Neves Vieira OAB/TO 2442

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Moraes OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 08h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

**8 - AUTOS Nº: 2007.0002.0110-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ALISON RODRIGUES CRUZ

Advogado: Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291

Requerido: CENTRAL VEICULOS

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250

Requerido: JOSINO FILHO COSTA VALENTE

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 10h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**9 - AUTOS Nº: 2007.0002.2664-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JANETE SILVA SANTOS

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Cristiane Gabana OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 09h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**10 - AUTOS Nº: 2007.0002.5742-5/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350; Jose Martins AOB/SP 84.314.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 10h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**11 - AUTOS Nº: 2007.0002.9395-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MOISES CALIXTO BARBOSA

Advogado: Lourenço Correa Bizerra OAB/TO 3.182

Requerido: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 13h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**12 - AUTOS Nº: 2007.0003.5218-5/0 – COBRANÇA**

Requerente: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado: Gustavo Ingácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

Requerido: DARLOS ADELSON SANTOS SOARES

Advogado: Nádia Aparecida Santos 2.834

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 14h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**13 - AUTOS Nº: 2007.0003.5261-4/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: L G COMERCIAL LTDA

Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50; Arival Rocha da Silva OAB/TO 795

Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 13h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**14 - AUTOS Nº: 2007.0003.5315-7/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: CONSTRUTORA DO RIO TRANQUEIRA LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84206; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**15 - AUTOS Nº: 2007.0004.2003-2/0 – COBRANÇA**

Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 15h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**16 - AUTOS Nº: 2007.0004.8152-0/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: SO SING TIM

Advogado: Francisco Valdecio Costa Pereira OAB/TP 1273

Requerido: MARIA TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Requerido: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES

Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083; Sérgio Rodrigues Martins OAB/TO 3903

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 10h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**17 - AUTOS Nº: 2007.0004.8161-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ERISLENE FLORIANO NUNES

Advogado: Pablo Vinicius Felix de Araújo OAB/TO 3976

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 15h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**18 - AUTOS Nº: 2007.0005.0159-8/0 - COBRANÇA**

Requerente: ROCHA E SILVA LTDA

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

Requerido: NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/ 1.777; Edimilson Moises Quacchio OAB/SP 147.405

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a

diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 09h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**19 - AUTOS Nº: 2007.0005.0172-5/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: APARECIDA PEREIRA LIMA

Defensor: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: MUNDO DOS FERROS

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz OAB/ 3.904; Fernanda Maria Alves Brito OAB/TO 3.180

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 09h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**20 - AUTOS Nº: 2007.0005.5265-6/0 – REDIBITÓRIA**

Requerente: FERNANDA SILVA BONFIN

Advogado: João Sanzio Alves Guimarães OAB/TO 1487

Requerido: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOVEIS LTDA;

Advogado: Andréa Gomes dos Santos OAB/SP 276.173; Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724-B

Requerida: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 16h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**21 - AUTOS Nº: 2007.0005.9491-8/0 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ADILBERTO DE MELO RODRIGUES

Defensor: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Lázaro José Gomes Junior OAB/TO 4562-A; Márcia Caetano Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 08h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**22 - AUTOS Nº: 2007.0006.2001-5/0 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: NORMA DA SILVA

Defensor: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277; Sergio Fontana OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**23 - AUTOS Nº: 2007.0006.2081-3/0 – MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770  
 Requerido: HUDSON COELHO MIRANDA  
 Advogado: Gilberto Adriano Moura Oliveira OAB/TO 2121

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 10h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**24 - AUTOS Nº: 2007.0006.5033-0/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO PEREZ PEDROSA  
 Advogado: Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo OAB/TO 3870  
 Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2.073  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 13h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**25 - AUTOS Nº: 2007.0006.5074-7/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: CFC E DESPACHANTE BICO DO PAPAGAIO LTDA  
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa OAB/TO 2838; Elisangela Mesquita Souza OAB/TO 2250  
 Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Leandro J. C. de Mello OAB/TO 6.683-B; Maria Tereza Borges de Oliveira OAB/TO 4032  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 13h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**26 - AUTOS Nº: 2007.0006.8411-0/0 – MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770  
 Requerido: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES  
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087; Francisco G. B. Souza OAB/TO 12.250

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 10h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**27 - AUTOS Nº: 2007.0007.2143-1/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ELMECY DUARTE DA SILVA  
 Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989  
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA (CONSORCIO NACIONAL CHEVROLET)  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de

cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 14h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

**28 - AUTOS Nº: 2007.0008.2271-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP  
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado AOB/TO 1745; Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
 Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi OAB/TO 2325; Bruno Marcelo Renno Braga OAB/SP 157.095-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 15h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**29 - AUTOS Nº: 2007.0008.6611-1/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: MAGNO PEREIRA DA SILVA  
 Requerente: CRISTIANO WAGNER DA SILVA ROSE RIO  
 Requerente: RODRIGO SILVA

Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães OAB/TO 4023  
 Requerido: AGUIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242; Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 15h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**30 - AUTOS Nº: 2007.0008.8269-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CLEANE MARTINS DE SOUZA  
 Advogado: Idê Regina de Paula OAB/GO 11817  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 16h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**31 - AUTOS Nº: 2007.0009.3764-7 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: SANDRA SILVA DE SOUSA  
 Requerente: ROGÉRIO SILVA  
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: TATIANE MENDONÇA SILVA  
 Requerido: RAFAEL DE TAL  
 Advogado: Paulo Idelânio Soares OAB/TO 352-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação,

serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**32 - AUTOS Nº: 2007.0009.3808-2/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ROBERTA MIRANDA CIOTTI

Advogado: Maria Tereza Miranda OAB/TO 941

Requerido: INDIANA SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB//GO13.721; Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

Requerido: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

Advogado: Tayrone de Melo OAB/TO 2189; Ana Claudia Rassi Paranhos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 28/06/2011, às 16h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**33 - AUTOS Nº: 2009.0006.5669-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

Requerente: CRISTINA PELEGRINO DA TRINDADE

Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto OAB/MG 116.195

Requerido: WMS SUPERMERCADOR DO BRASIL LTDA

Advogado: Jorge Luiz Ferreira Parra OAB/TO 3.365

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para penhora eletrônica de fls. 96/99.

**34 - AUTOS Nº: 2010.0007.6142-5/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: MORGANA SOARES BORGES

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção OAB/TO 1803

Requerido: SÉ SUPERMERCADOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC, trata-se de procedimento sumário. Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, amoldando a mesma ao rito sumário. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para realizar-se no dia 09/02/2011, às 09h00min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. As testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Nos termos do artigo 6º, do CDC, inverto o ônus da prova. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (TRINTA) DIAS ASS. JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2006.0009.8228-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA – Valor da Causa R\$ 532.000,00

REQUERENTE: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva e outro

REQUERIDO: CÉLIO DE SOUZA CONTI

FINALIDADE: CITA o requerido – CERGIO DE SOUZA CONTI, brasileiro, empresário, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: "...Sendo assim, preenchida a exigência legal prevista no artigo 232, inciso I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido contido na sobredita petição para determinar que se proceda à citação por edital parte requerida em referencia, com prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4541. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº2008.0005.1403-5/0

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE:HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO:Erico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

REQUERIDO:ANTONIO FILHO SILVA PEREIRA

FINALIDADE: INTIMA parte autora HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, instituição de crédito, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 01.701.201/0001-89, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO:"Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 231 do Código de Processo Civil, para, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. (Ass.) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO:2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 15 de setembro de 2009. Luis Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº 2008.0000.2770-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA

FINALIDADE: INTIMA a requerida – NEUDILENE RODRIGUES NORONHA, brasileira, inscrita no CPF nº 597.236.021-72, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: "...Intime-se a requerida, via edital, com prazo de 30 dias, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de julho de 2010. (Ass.) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 15 de setembro de 2010. Luis O. de Q. Fraz Juiz de Direito

**5ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2010.0007.8387-9

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: ADENY DE SOUZA CALDAS

Advogado: Murilo Miranda Carneiro

Requerido: RODRIGO BRAVO E IRMÃOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, presentes o requisitos ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, inaudita altera pars, com base no poder geral de cautela (art. 273, § 7º e 798, CPC), a fim de determinar: a) que seja OFICIADO o SPC, para que se abstenha ou retire qualquer a restrição existente em nome do autor, decorrente da relação posta na inicial, no prazo máximo de 05 dias (...) c) CITAÇÃO da Requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 08/02/2011, às 14 h (...) Palmas, 14 de setembro de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte abaixo identificada, por meio de seu procurador, intimada dos atos processuais:

AUTOS Nº 2010.0008.7574-9 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Denunciado: Diego Jardim da Silva

Advogados: Francisco de A. Martins Pinheiro, OAB TO Nº 1119-B

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, no prazo legal apresentar a defesa escrita à acusação referente aos autos supracitados

AUTOS: 2006.0007.6748-4 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Magno Aurélio Sales Dias.

Advogadas: Drª. Mª de Fátima M. Albuquerque OAB-TO 195 e Drª. Kátia B. Azevedo OAB/TO 3950.

Intimação: Para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais. Palmas-TO, 20 de abril de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto – respondendo pela 2ª Vara Criminal – (Portaria 317/2010 - DJ 2496)

AUTOS: 2010.0009.2129-5 / 0 – Liberdade Provisória

Requerente: Rosangela Pereira dos Santos

Advogado: José Osório Sales Veiga OAB-TO nº 2.709-A – OAB-SP nº 78.735

Intimação: 1. Decisão: (...) Diante do exposto, defiro e concedo a liberdade provisória a ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS, o que faço com esteio no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, ficando ela obrigada a comparecer a todos os atos do processo, comunicar ao juízo eventuais mudanças de endereço, bem como obedecer às

demais condições impostas pelos arts. 327 e 328 do CPP, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura, com as formalidades legais (se por outro motivo não estiver presa). (...) Palmas – TO, 22.09.2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Portaria nº 317/2010 (DJ 2496, de 03/09/2010).

**AUTOS: 2010.0009.4584-4 / 0 – AÇÃO PENAL INCONDICIONADA**

Requerente: Rosângela Pereira dos Santos

Advogado: José Osório Sales Veiga OAB-TO nº 2.709-A – OAB-SP nº 78.735

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 14 de outubro de 2010, às 14h 00min, a fim de participar de audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo. Palmas – TO, 23 de setembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Portaria nº 317/2010 (DJ 2496, de 03/09/2010).

**4ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0002.7482-6**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MANOEL LEANDRO MELO FILHO

Advogado DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, OAB-TO 260-A

DESPACHO: "Nos termos do artigo 600, 4º do CPP, a oportunidade para requerer a apresentação de razões na superior instância, é o momento da interposição da apelação. O apelante, ao interpor a apelação, requereu vista dos autos para apresentar razões (fl. 202). Todavia, deferido o pedido (fl.203), deixou transcorrer in albis o prazo legal, e posteriormente, requereu a apresentação de razões junto à Instância Superior (fl.205). Assim, em face da ocorrência do instituto da preclusão, lógica e temporal, indefiro o pedido de fl.205. No entanto, em obediência ao princípio da ampla defesa, reabro o prazo para a defesa arrazoar o recurso neste juízo. Palmas, 17 de setembro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, juíza substituta- auxiliar da 4ª vara criminal."

**AUTOS: 2010.0009.2348-4**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAÍSA LOPES BRITO

Advogado DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB-TO 4568

DESPACHO: "Acolho a manifestação ministerial, e determino que se intime a Defesa para que junte aos autos o requerido à fls.11v. Após abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 21 de setembro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, juíza substituta-auxiliar da 4ª vara criminal."

**AUTOS: 2010.0005.8738-7**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: P. S. A. G.

Requerente: A. L. O. dos S.

Advogado (Requerido): ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, inscrita na OAB/TO sob n.º 2843.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 312 e 313, inc. IV, ambos do Código de Processo Penal, acolhendo o parecer ministerial de fl. 32v.º, hei por bem em DECRETAR A PRISAO PREVENTIVA em desfavor do requerido PEDRO SOBRINHO ALVES GONÇALVES. Expeça-se o competente mandado de prisão. Intime-se a vítima e o defensor do requerido. Notifique-se o Ministério Público. Encaminhe-se copia deste feito ao Juizado Especial Criminal para apuração do crime de desobediência. Sem custas. Cumpra-se. Intimem-se.". Palmas, 20 de setembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0007.9542-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: I. G.

Advogada: Dra Filomena Aires Gomes Neta

Requerido: W. G. N.

Advogado: NILTON VALIM LODI

DESPACHO: "Sobre o resultado do exame de DNA de fls. 33/39 vistas às partes, na pessoa de seus patronos pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como ao Ministério Público. Caso não contestem o resultado, ficam desde já intimados para apresentarem alegações finais no mesmo prazo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 12maio2010 (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2008.0000.9486-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: E. G. E. da S.

Advogado: DR. ELTIER JUNIOR POSTAL

Executado: H. O. R. da S.

DECISÃO: "... a) intime-se o Executado, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias traga aos autos cópias de seu CPF, RG e junte procuração que o habilite ao patrocínio da demanda; ... Pls., 16abr2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2009.0002.9444-0/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: L. G. dos S.

Advogado: DR. LEONTINO LABRE FILHO e RIVER FAUSTO MARQUES

DECISÃO: "... Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos a uma das varas cíveis desta Comarca. Intimações necessárias. Baixa na distribuição. Pls., 16abr2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2008.0000.9821-0/0**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: J. T. N. N

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: E. de J. C. A. N.

DESPACHO: "... Assim, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para informar se de fato houve essa conciliação, e em caso negativo se manifeste também sobre a possível prevenção daquele juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se Pls., 14jun2010. (ass) ) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0006.2149-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: J. C. R.

Advogado: DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM e outros

Requerido: V. L. S. R.

DECISÃO: "Não conheço do pedido de exoneração de alimentos de fls. 611/612 ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 555, devendo a parte propor nova demanda, caso entenda pertinente. Retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Pls24mai2010. (ass) ) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2008.0002.3837-2/0**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: F. M. M. F.

Advogado: DR. GERSON FERREIRA DA CUNHA

Excepto: C. H. N. de A

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DECISÃO: "... Por tais fundamentos, defiro a exceção de incompetência, e reconhecendo a incompetência relativa deste juízo, na forma de art. 94 do CPC, determino remessa dos autos principais à Comarca de Goiânia – GO para que lá seja analisado o pedido inicial constante nos autos n. 2007.0004.4038-6. Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. ... Pls., 04jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0004.0798-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: U. M. M.

Advogados: DRs. SILSON PEREIRA AMORIM e outros

Requerido: E. dos S. A.

DECISÃO: "... Cite-se e intime-se pessoalmente a Promovida por oficial de Justiça, conforme autorização da alínea "a" do art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Com ou sem resposta vistas dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, depois ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 04jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0009.3798-8/0**

Ação: ARROLAMENTOS DE BENS

Requerente: N. C. G. S.

Advogada: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA

Executado: M. J. S.

Advogado: DR. LEONTINO LABRE FILHO e outros

DESPACHO: " Enquanto não transitar em julgado a ação de embargos de terceiros n. 2009.0010.8592-6 apensa, permanecerá esta ação suspensa, na forma da alínea "a" do inciso IV do art. 265 do CPC. Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Pls., 08jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.8592-6/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargantes: J. A. S. e R. da S. S.

Advogados: DRs. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e outro

Embargado: N. C. G. S.

DESPACHO: "... Assim, e na forma do art. 47 do CPC, e considerando a natureza da relação jurídica discutida, a necessidade de decisão aqui a ser tomada ser uniforme para todos, inclusive para o marido da ré, o qual poderá ser atingindo com a decisão ser aqui tomada, determino que os Embargantes, no prazo de 10 (dez) dias promovam a citação de Márcio José Stockmanns, ou façam com que ele compareça espontaneamente ao processo, porém figurando no pólo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls., 08jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0009.6062-9**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: N. C. G. S

Advogada: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA

Requerido: M. J. S.

Advogado: DRs. LEONTINO LABRE FILHO e outros

DESPACHO: "Enquanto não transitar em julgado a ação de embargos de terceiros n. 2009.0010.8592-6 apensa, permanecerá esta ação suspensa, na forma da alínea "a" do inciso IV d o art. 265 do CPC. Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Pls., 08jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.4627-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. A. C.

Advogado: DRA. PAULO VITOR OLIVEIRA G. PEREIRA

Requerido: G. S. C.

Advogado: DR. TEOTÔNIO ALVES NETO

DECISÃO: "... Ante o exposto, conheço do recurso, porém nego provimento, mantendo incólume a sentença de fls. 142/144. Intime-se o Embargante, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça. Publique-se a mencionada sentença, bem como esta decisão no Diário da Justiça. Ciência Pessoal ao Ministério Público. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Pls., 21mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0005.9708-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: DINÁ BARROS DOMINGUES e CRISTIANO BARROS DOMINGUES

Advogado: DR. BIBJANE BORGES DA SILVA

DECISÃO: "... Registre-se ao final, que o presente processo segue o rito de arrolamento sumário (art. 1.031 e seguintes do CPC), devendo assim não só ser impressa nova capa processual, como também retificada a distribuição do feito neste sentido. Cumpra-se Pls., 07mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.9825-3/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: THEREZA MARTINS NOLETO

Advogado: DR. JADER FERREIRA DOS SANTOS e JUAREZ CANDIDO NOLETO

Requerido: ESPÓLIO DE ZENAYDE CANDIDO NOLETO

DECISÃO: "... Quanto a informação de bens não indicados nas primeiras declarações de inventário, intime-se a inventariante na pessoa de seu patrono pelo prazo de 05 (cinco) dias. Simultaneamente cumprir integralmente as determinações de fls. 138/141. Cumpra-se. Pls., 31mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0000.9453-0/0

Ação: GUARDA

Requerentes: M. P. L., A. P. de A., I. P. L. e E. P. dos S.

Advogado: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

DECISÃO: "... Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Intimações necessárias. Baixa na distribuição. Pls., 26abr2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0000.7267-7/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: L. A. L.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PNTES

Requerido: J. R. P.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: "Ante a declaração prestada junto ao Ministério Público às fls. 202 do processo principal n. 2009.0000.9459-0, intime-se os patronos das Partes, pelo Diário da Justiça, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, entendendo a ausência de manifestação como concordância quanto a extinção deste feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Pls., 01jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0000.9459-0/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: L. A. L.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PNTES

Requerido: J. R. P.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: "Ante a declaração prestada junto ao Ministério Público às fls. 202, intime-se os patronos das partes, pelo Diário da Justiça, para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, entendendo a ausência de manifestação como concordância quanto a extinção deste feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Pls., 01jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0001.8325-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. A. de F.

Advogado: DR. WESLEY DE LIMA BENICCHIO

Requerido: B. N. de F.

Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: " Ante o retorno dos autos da instância superior e certidão de trânsito em julgado às fls. 248, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, para que no prazo de 15 (quinze) dias requererem o cumprimento do julgamento na forma do art. 475-I e seguintes, sob pena de arquivamento do feito, na forma do §5º do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestações, archive-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pls., 30abr2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0010.7395-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: J. G. de L.

Advogado: DR. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: I.C. P.

Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES

DECISÃO: "Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Intimações necessárias. Baixa na distribuição. Pls., 30abr2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0003.7796-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. V. A. B. dos S.

Advogados: DR. HUGO BARBOSA MOURA e DAIANE MARCELA ROMÃO

Requerido: C. L. B. dos S.

Advogado: DR. FÁBIO AUGUSTO

DECISÃO: "Diga o autor, face à contestação e documentos de fls. 73/115, em dez dias. Intimar. Pls., 20nov2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.7678-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. L. de O.

Advogados: DR. JANAY GARCIA e VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA

Requeridos: J. A. K. de O e M. K. de O.

DECISÃO: "Ante o exposto, conheço de ofício o valor da causa para R\$21.087,72 (vinte e um mil e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), e assiná-lo um prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos cópia da sentença onde foi certificada a obrigação alimentar que pretende ver reanalisada, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Pls., 15set2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0003.8571-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. B. T. de C.

Advogados: DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS e GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

Requeridos: I. A. S. e I. S. C.

Advogado: FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO: "Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, para especificarem as provas que pretendam ainda produzir justificando sua pertinência e finalidade (§2º do art. 331 do CPC), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do art. 329 e seguintes do Código de Processo Civil. Observar o cartório que a intimação do patrono do autor deverá se dar na pessoa indicada às fls. 181, bem como corrigir a folha solta entre as folhas 158 e 159. Cumpra-se. Pls., 12ago2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2005.0000.8430-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. F.

Advogado: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Requeridos: V. V. S. F. e V. V. S. F.

DECISÃO: "... Ante o exposto, e na forma dos arts. 535 e 460 do CPC, rejeito os Embargos de Declaração. Intime-se as partes pelo Diário da Justiça. ... Pls., 22mar2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

## 2ª Vara de Família e Sucessões

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.676/01

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): L. B. da S.

Requerido(s): Esp. de M. A. C. e S.

Advogado(a)(s): Dr. HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB-TO 2755

DESPACHO: (...) Intimem-se, ainda, os herdeiros para manifestarem-se sobre o pedido de conversão do inventário para o rito de arrolamento sumário formulado por Yasuko Kuwatomi Kaneko (fl. 154). Outrossim, tendo em vista o pedido de conversão do inventário para o rito de arrolamento sumário formulado por Yasuko Kuwatomi Kaneko, intime-se a mesma para apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, bem como juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, tudo em conformidade com o art. 1.031 do CPC, devendo, contudo, juntar a anuência do herdeiro GILDEVAN quanto a cessão de sua quota parte ou excluir da partilha o quinhão do referido herdeiro para ser processado em separada, uma vez que quando menor, este não teve autorização judicial para venda do bem. (...). Palmas, 23 de outubro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito."

2.784/03

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): O MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado(a)(s): Dr. GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA

Requerido(s): Esp. de J. C. P.

SENTENÇA: (...) EX POSITIS, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito."

1.856/01

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS

Requerente(s): E. A. da S.

Requerido(s): S. R. da C.

Requerido(s): I. M. R.

Advogado(a)(s): Dr. ROGÉRIO NATALINO ARRUDA – OAB – GO 29.686

SENTENÇA: (...) EX POSITIS, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora na ação principal para declarar a existência da união estável entre ENEIDA ALVES DA SILVA e SILVANO RODRIGUES DA CRUZ, tão somente pelo período compreendido entre os anos de 1989 a 1999, dissolvendo-a. Deixo de partilhar os bens eventualmente comunicáveis, conforme os fundamentos delineados nos corpo desta sentença. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o requerido no pagamento das custas processuais, corrigidas monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Sem honorários advocatícios, pois a requerida não resistiu ao pedido. Quanto aos autos dos Embargos de Terceiro nº 2007.0006.9452-3, destaco que os embargantes, apesar de devidamente intimados (fl. 27), deixaram de promover o preparo do feito (fl. 27-vº). Como é cediço, toda demanda deve ser preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda à movimentação da máquina judiciária. No caso em apreço, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, foi oportunizado aos embargantes prazo para efetuar o preparo, contudo, permaneceram inertes. EX POSITIS, em razão da inércia dos embargantes, determino, nos termos do art. 257 do CPC, o cancelamento da distribuição, com as conseqüências dele decorrentes. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após, arquivem-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito."

2008.0010.7331-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL c/c DISSOLUÇÃO, PARTILHA DE BENS E PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente(s): M. C. G.

Advogado(a)(s): Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB-TO 1536

Requerido(s): N. M. S.

Advogado(a)(s): Dr. EUCÁRIO SCHNEIDER – OAB-TO 878-B

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois o réu não apresentou resposta nos autos. Determino o imediato desbloqueio dos bens (fls. 191/195). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de setembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito."

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2006.0007.6647-0/0

Ação CURATELA

Interditante DOMINGOS BOSCARDIN

Advogado Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Interditado SAMUEL BOSCARDIN

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc..FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epigrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de SAMUEL BOSCARDIN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 415.223 SSP-TO, nascido em 27.06.1981, filho de Domingos Boscardin e Lourdes Fátima Boscardin, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 50/52, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 45/46, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de SAMUEL BOSCARDIN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 415.223 SSP-TO, nascido em 27.06.1981, filho de Domingos Boscardin e Lourdes Fátima Boscardin, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu genitor DOMINGOS BOSCARDIN, qualificado à fl. 06. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dez (23.09.2010). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 22/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2010.0008.1441-3/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: TENDMED – COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a embargada para impugnar-los, no prazo de lei. Cumpra-se." Palmas, 02 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0008.0809-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2010, às 14:30 horas." Palmas, 15 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.8772-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SALETE CARVALHO MENDES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.4947-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAZON ALVES VILARINHO

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1578-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADÃO FABIO ALVES SOARES E OUTROS

Advogado: VERA LUCIA PONTES E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9835-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 309/322, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0012.8354-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ BRAZ FERREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fs. 36/53, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0012.8350-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACY MARIA VIEIRA RIBEIRO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fs. 29/46, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9403-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IOLANDA SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9416-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILSON GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.5927-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LAURENCIA PACHECO DE ASSUNÇÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0003.0080-0/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.4949-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAZON ALVES VILARINHO

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2933-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA CARNEIRO DO NASCIMENTO MARANHÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0007.7310-5/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Determino a intimação da requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover ao pagamento das custas e taxas judiciais, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 30 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0006.8819-1/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: IRAJA SILVESTRE FILHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO TOCANTINS

Advogado: Não Constituído

Liticonsorte Passivo Subsidiário: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Defiro a realização da prova pericial, nos termos do artigo 849 e seguintes, do Código de Processo Civil. Nomeio o Doutor JOÃO CARLOS RIBEIRO, Engenheiro

Florestal, com endereço na rua 305 Sul QI-01, Alameda 10, Lote 27, Casa 02, Palmas-TO (Telefones 9997-58.63), para que, independentemente de termo de compromisso, de forma escrupulosa (art. 422, do CPC), e mediante remuneração, realize a perícia e apresente o laudo conclusivo a respeito dos questionamentos apresentados na petição inicial, bem como aos quesitos que forem formulados pelo requerido e litisconsorte subsidiário. Intime-se o perito da nomeação, bem como para que apresente sua proposta de honorários profissionais, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, o autor deverá se manifestar, em igual prazo, depositando o valor ofertado, podendo impugná-lo, fundamentadamente, se for o caso. Se depositados os honorários, intime-se o profissional nomeado, a iniciar os trabalhos periciais, para os quais fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, para a entrega do laudo conclusivo. Citem-se os requeridos para acompanharem o processo cautelar ou impugná-los, caso desejem, advertidos de que a impugnação só se restringe ao cabimento ou não da medida. As discussões quanto a matéria objeto da ação a ser proposta e em relação à legitimidade da parte, podem ser debatidas na ação principal, a critério do requerido. As possíveis críticas ao laudo podem ser feitas nos autos principais, se for proposta a ação, momento em que as partes poderão solicitar esclarecimentos do perito e debaterem a causa, antes ou no dia da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão valoradas as provas, mediante a prévia observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. O autor e requeridos devem ser intimados para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, se assim o desejarem, observados o prazo e as prescrições dos artigos 421, §1º, e 425, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intem-se." Palmas, 24 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0000.9591-0/0**

**Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

**Requerente: ARTHUR MENDES DE SOUSA**

**Advogado: LUZ D ALMA BELEM MARANHÃO**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), DEFIRO o pedido de fls. 02/03, para determinar a Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas-TO, para que proceda a RETIFICAÇÃO no registro de nascimento da requerente, alterando o nome de sua genitora erroneamente grafado de "Marinavânia Silva Mendes", fazendo constar como MARIVÂNIA SILVA MENDES, procedendo-se a averbação à margem do assento. Anote-se que ao requerente foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, o qual compreende a gratuidade das taxas judiciárias e selos; emolumentos e custas devidos a serventúrios da Justiça (JTJ 197/210). Expeça-se o respectivo mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Após as formalidades Palmas, 03 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0001.6970-8/0**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

**Impetrante: ANA MACKARTNEY DE SOUZA MARINHO**

**Advogado: PAULA ZANELA DE SÁ**

**Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**DESPACHO:** "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.4850-3/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

**Requerente: JOSÉ PORTILHO GUIMARÃES**

**Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ**

**Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0003.2431-9/0**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

**Impetrante: COOMEPE – COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS**

**Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO**

**Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro nos artigos 6º e 10 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (Nova Lei do Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, I, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Transitada em julgado, archive-se." Palmas, 26 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0001.5520-7/0**

**Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO**

**Requerente: OLÍMPIO GOMES FERREIRA E MARIA CICERA DE OLIVEIRA**

**DESPACHO:** "Ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.5827-9/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: ELENA DE MIRANDA FERREIRA**

**Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0007.7310-5/0**

**Ação: AÇÃO ANULATÓRIA**

**Requerente: BV FINANCEIRA S/A**

**Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Determino a intimação da requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover ao pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 30 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.5202-4/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO**

**Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.1403-4/0**

**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

**Requerente: FELIPE DOS ANJOS PONTES**

**Advogado: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0007.8420-4/0**

**Ação: AÇÃO ANULATÓRIA**

**Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**

**Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se." Palmas, 30 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0005.4012-3**

**Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**Requerente: JANISE MARA DE SOUZA E OUTROS**

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0006.6191-9/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se." Palmas, 30 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0007.8542-1/0

Ação: AÇÃO REGRESSIVA

Requerente: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA E OUTRA

Requerido: LINDON JONSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

Requerido: JOSÉ WILSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Comarca, de acordo com o artigo 113, §2º, parte final, do Código de Processo Civil. Intime-se." Palmas, 10 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0004.0957-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA RITA OLIVEIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 06 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0005.3936-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3531-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUIZ CARLOS DA LUZ

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.4396-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: ATO DO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0003.8267-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 101/102, intime-se o requerido para manifestar acerca do mesmo. Cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2007.0001.1683-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUIZ WAGNER JACINTO

Advogado: LUIZ VAGNER JACINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista o despacho de fls. 72, determino a abertura de vista ao meu substituto automático. Cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.1342-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES PUGAS

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: CIRLEY CARVALHO MARANHÃO VELOSO

Advogado: Não Constituído

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 49, intimem-se os requeridos para manifestar acerca do mesmo. Cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2007.0003.2369-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Advogado: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista o despacho de fls. 46, determino a abertura de vista ao meu substituto automático. Cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

# PALMEIRÓPOLIS

## Vara Cível

### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº2010.0000.1569-3, Carta Precatória de Avaliação e Praça, extraída da Ação de Execução, que tem como Exequente Edilson Pereira de Oliveira, e Executado Milton da Rocha Santiago, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis/To, na forma abaixo: 1ª Praça : dia 09/11/2010, às 14:00 horas. 2ª Praça : dia 17/11/2010, às 14:00 horas. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o dia 09 de novembro de 2010, às 14:00 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1ª (primeira) praça, e na 2ª (segunda) praça, designada para o dia 17/11/2010, às 14:00 horas, será vendido o bem, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. O bem penhorado e avaliado em constante dos autos à saber: "Uma área de terra de 20 alqueires do imóvel rural de propriedade do executado, constante da matrícula R-1-Mat-486, Livro 2-C, lote nº 102, do loteamento Alminhas 2ª etapa, denominado Recanto das Serras, no município de São Salvador do Tocantins-TO. O imóvel esta avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Fica por este intimado o executado MILTON DA ROCHA SANTIAGO. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de comarca de Palmeirópolis, aos 23 dias de setembro de 2010. Eu Amarildo Nunes, Escrevente Judicial, o digitei. Eu Janete do Rocio Ferreira, Escrivã em substituição, o conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado..

01-AUTOS Nº 2009.0002.5585-2

Natureza: Art. , RENATO ANTONIO DOS SANTOS

Acusado: RENATO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: DR. JOSE ANTUNES DA ROCHA – OAB/GO 10159

DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/10/10, ÀS 15:30 HORAS. FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATORIO DO ACUSADO À COMARCA DE ANAPOLIS-GO

01-AUTOS Nº 02/05

Natureza: Art. , 121, § 2º, II e IV do CP

Acusado: DEUSIMAR DELFINO DA SILVA

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: À defesa para que se manifeste , inclusive apresentando suas alegações no prazo de 05 dias.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

AUTO Nº 2009.0004.3715-2/0.

Requerente: Valdemar Pereira Lima.

Advogada...: Drª. Jorcellyny Maria de Souza - OAB/TO nº 4085.

Requerido...: Sandoval Alves de Alencar.

Advogada. Drª. Iara Maria Alencar – OAB 78 B/TO.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Jorcellyny Maria de Souza, para manifestar-se nos autos, da devolução da Carta intimatória de audiência designada para o dia 10 de janeiro de 2.011, ao réu Sandoval Alves de Alencar, motivo mudou-se.

1º) - AUTOS nº: 2008.0003.3571-8/0 .

Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais .

Requerente...: Raimundo Cavalcante da Paz .

Adv. Requerente...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

1º) - Requerido : Edson Martins Cardoso .

Adv. Requerido...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

2º) - Requerido...: Darlan Viana Carneiro .

Adv. Requerido...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 - Curador Especial nomeado.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE E REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 327/334 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação e decido: 3.1 – Condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor, a título de danos materiais – PERDAS E DANOS – a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), correspondente ao valor de mercado aproximado no corrente ano do veículo Camionete D-20 Diesel, Modelo Ano 1991, corrigidos monetariamente

(INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde o efetivo desembolso do valor do veículo (10-JANEIRO-2007), eis que se trata de ato ilícito, dívida de valor, considerando-se em mora o réu, desde a prática do ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (Súmulas nºs: 562 do STF e 43 do STJ); 3.2 – Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor, que arbitro, nos moldes do art. 20, §3º do CPC, em 10% do valor da condenação, devidamente atualizados (INPC-IBGE); 3.3 – Intimem-se os advogados das partes; 3.4 - P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2.419/1.999 .

Ação de Execução .

Exequente...: Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente...: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

Executados...: Nelson Inácio do Prado, Joaquim Dias Costa e Manoel Bento Vieira .

Adv. Executados...: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 126 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., FOI O RELATO. DECIDO. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 118/119 dos autos e verificado o seu adimplemento, informado pelo credor exequente, deve extinguir-se o processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, na forma dos artigos 794, I e 795, do CPC, em face do pagamento, bem determino a extinção e arquivamento do processo de embargos de terceiro em apenso nº 2.834/2000. Expeça-se a favor do executado devedor Nelson Inácio Prado ou seu advogado ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line e rendimentos de f. 109/110 dos autos. Custas e despesas processuais como acordado. Cumprida a decisão e transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, hipoteca) em favor do exequente BANCO BRADESCO S/A mencionadas neste processo, oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

3º) - AUTOS nº: 2.834/2000.

Ação de EMBARGOS DE TERCEIRO .

Embargante...: Banco da Amazônia S/A .

Adv. Embargante...: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B .

Embargado...: Banco Bradesco S/A .

Adv. Embargado : Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EMBARGANTE E EMBARGADO ) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 125 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., FOI O RELATO. DECIDO. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 118/119 dos autos e verificado o seu adimplemento, informado pelo credor exequente, deve extinguir-se o processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, na forma dos artigos 794, I e 795, do CPC, em face do pagamento, bem determino a extinção e arquivamento do processo de embargos de terceiro em apenso nº 2.834/2000. Expeça-se a favor do executado devedor Nelson Inácio Prado ou seu advogado ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line e rendimentos de f. 109/110 dos autos. Custas e despesas processuais como acordado. Cumprida a decisão e transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, hipoteca) em favor do exequente BANCO BRADESCO S/A mencionadas neste processo, oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURIDICO.

AUTOS Nº : 2.007.0003.0959-0/0.

Requerente: Machado & Lima Ltda - ME.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

1º Requerido: Ailton Santana Galvão.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira.

2º Requerido: Celita de Freitas Silva – ME (PNEUS SÃO PAULO)

Advogados: Dr. Célio Pereira Barbosa – OAB/GO nº 26.314 e ou Dr. Márcio Louzada de Oliveira – OAB/GO nº26.256.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos 2º requeridos, Dr. Célio Pereira Barbosa – OAB/GO nº 26.314 e ou Dr. Márcio Louzada de Oliveira – OAB/GO nº 26.256, do inteiro teor do despacho de fls. 262 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime(m)-se a(o)s ADVOGADO (A)S DOIS RÉ(U)S, vencedor da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 05 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes Requeridas, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C IND.POR DANOS MORAIS

AUTOS: 2009.0008.6900-1

Requerente ..... : ELIANO MACIEL DA CRUZ

Advogada.....: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO – 4212

Requerida.....: CARVAL INVESTORS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Advogado.....: Dr. Nilton Valim Lodi – OAB/TO – 2184

Requerida.....: SERASA S/A.

Advogada:.....: Dra. Miriam Peron Pereira Curiali – OAB/SP – 104.430

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro inexistente o débito e o registro do nome do autor no cadastro da SERASA, referente ao título 5980738, confirmando a decisão de fl. 21 e determinando à ré (CARVAL INVESTORS) que cancele a dívida em seu banco de dados. Certificado o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao registrador para o cancelamento da restrição em seu banco de dados, com cópia desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 23 de agosto de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

## PARANÁ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir, transcritos:

#### AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/PEDIDO DE LIMINAR E COMINAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA Nº 007/2006

Requerente: Anita Alves Varanda

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB /TO 171 B

Requerido: Noé Carneiro da Silva

Requerido: Cassimiro Bispo e Souza

Requerido: Jacinto Bispo de Souza

Advogado: Herald Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de honorários, bem como para apresentarem quesitos e, em querendo, indicarem assistentes técnicos. AS) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

#### AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C COM RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL N.º 041/2005

Requerente: O Município de Paraná - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO

Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A

Requerido: José Bezerra Lino Tocantins

Advogado: Epiácio Brandão Lopes – OAB/TO 315 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinto processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil em vigor. Condeno o município no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência em favor do patrono do requerido, arbitrados na forma do art. 20 do CPC em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Transitada em julgado, intime-se para pagamento das custas prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual para inscrição na dívida ativa. Após, archive-se com baixa. Paraná, 04/08/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

#### AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 046/2006

Exequente: Supermercado Luana Ltda

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265 – A

Executado: José Geraldo

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMAR Dr. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após transcorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. As) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0002.8513-5/0..

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

REQUERENTES: V.M.P. REP. POR ZULEIDE MACHADO MARTINS E R.F.P. REP. POR RODINAIRY FRANÇA FERREIRA

ADVOGADOS: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020

JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- INTIME-SE a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações e cumprir o disposto no art. 993 do CPC...Pedro Afonso, 17 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.7151-5/0..

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS, C/C COM CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL DA SUA FILHA MENOR

REQUERENTE: ELETANIA PEREIRA MENESES

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

REQUERIDO: OLÍCIO GABRIEL DA SILVA

DESPACHO: "1- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para as providências necessárias, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 04.05.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº \*\*\*2008.0002.5588-9/0 META 03 DO CNJ

Ação: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Executado: MANOEL RIBEIRO

Advogado: João de Deus Alves Martins 792-B

DESPACHO: "Autos suspensos em razão da interposição de Exceção de Incompetência. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

#### EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2010.0008.4128-3/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: JOSÉ HERNANDE AMORIM DO SANTOS

REPRESENTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITACÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, brasileira casada, profissão desconhecida, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. DESPACHO: "(...) 3. Cite-se, por edital com prazo de 30 dias, o(s) requerido(s) para os termos da presente ação, devendo, caso queira(m), contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Pedro Afonso – TO, 15 de setembro de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (22/09/2010). Eu, Daiana Taise Pagliarini – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível conferi e subscrevo. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito Em Substituição

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0002.6958-0/0..

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4433

DECISÃO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para no prazo de 10 dias juntar aos autos cópia do recibo do veículo, sob pena de indeferimento do pedido. Pedro Afonso, 05.07.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.0901-5/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS - COAPA

ADVOGADOS: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

EMBARGADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: IRAZON CARLOS REIS JUNIOR - OAB/TO 2.426

DESPACHO: "...Intime-se o credor para impugná-los no prazo de quinze dias (art. 740, do CPC)...Pedro Afonso, 15 de setembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.2148-7/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARLI PEREIRA DA SILVA SANDRI

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/GO 27.506

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORES: MILA KOTHE

EDILSON BARBUGIANI BORGES

DESPACHO: "...Abra-se vista as partes para querendo apresentar alegações finais. Pedro Afonso, 26 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.2358-1/0..

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: LÁZARO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Defiro o requerimento ministerial. 2- Intime-se o autor para no prazo de 30 (trinta) dias juntar a documentação requisitada pelo Ministério Público, sob pena de extinção e arquivamento. PARECER MINISTERIAL DE FLS. 16/17: 'Ante o exposto, sob pena de indeferimento do pedido, o Ministério Público requer que seja intimado o interessado para juntar aos autos os seguintes documentos; a) Cópia do ato normativo da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO que autorizou a alienação do imóvel em discussão, lembrando que a Lei nº 8.666/93 exige lei formal específica, pelo que deve se referir ao imóvel em comento e aprovar sua avaliação prévia; b) Cópia do processo administrativo para alienação do bem imóvel em comento, onde consta a realização de avaliação prévia; c) Cópia do processo de licitação pública realizado pelo Município de Pedro Afonso/TO, da qual tenha participado o interessado, constando, inclusive, sua homologação e publicação na imprensa oficial; d) Comprovação do pagamento e ingresso da receita aos cofres públicos, da quantia constante do processo de licitação pública; e) Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis deste Município'. Pedro Afonso, 10 de novembro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.1363-3/0..

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 REQUERENTE: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A  
 ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-A  
 REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PEDRO AFONSO– TO  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “(...) Assim, entendo que a fumaça do bom direito não foi suficientemente demonstrada. À míngua de um dos requisitos legais, indefiro a liminar. Notifique-se os impetrados para, no prazo legal, prestarem as informações que entenderem necessárias. Após, e imediatamente, remetam-se os autos ao Ministério Público para que apresente seu parecer. Pedro Afonso, 23 de setembro de 2010. Ass. Juiz Milton Lamenha de Siqueira.”

AUTOS Nº 1638/02..

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: PIPES – PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906  
 REQUERIDO: TERRA NORTE TRANSPORTE LTDA  
 ADVOGADO: FÁBIO ANDRÉ HAUBRICH – OAB/SP 47.276  
 FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se o devedor, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dicação do artigo 475-J do CPC, pagar a dívida com os acréscimos legais, caso em que não será aplicada a multa de 10 % sobre o valor da condenação...Pedro Afonso, 10 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## **PIUM** **Vara Cível**

### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6758-0/0 (NUMERO ANTIGO 743/2005)**  
 Ação de Desapropriação por Utilidade Publica  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador - Haroldo Rastoldo  
 Requeridos: JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE e PAULO FERREIRA DE ASSIS  
 Adv. Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO 1065-A e Defensor Público  
 Intimação: Intimação: 1-Proceda a Escritania a intimação do expropriado para se manifestar sobre a avaliação, conforme determinado anteriormente no despacho de fl. 181. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0009.6754-8/0 (NUMERO ANTIGO 750/2005)**  
 Ação de Desapropriação por Utilidade Publica  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador - Haroldo Rastoldo  
 Requerido: GERALDO LUIZ COSTA  
 Adv. Dr. Temo Hegele - OAB/TO 340-B  
 Intimação: Intimação: 1-Proceda a Escritania a intimação do expropriado para se manifestar sobre a avaliação, conforme determinado anteriormente no despacho de fl. 141. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA** **Vara Criminal**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0001.8720-6/0 em que o Ministério Público como autor move em desfavor de GENÉZIO MESQUITA FONSECA, o qual tem como vítima Eldy Ribeiro Martins e outros, denunciado nos termos do artigo 171, caput, por 04(quatro) vezes, todas na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu GENÉZIO MESQUITA FONSECA, brasileiro, solteiro, portado da RG n.º 296.344, CPF n.º 222.50.341-49, natural do Estado do Piauí, sem qualquer outra qualificação, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez(dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 21 dias do mês de Setembro de 2010. ASS. Cledson José Dias Nunes. JUIZ DE DIREITO TITULAR.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE Nº. 079/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 AUTOS: 4947/96**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
 REQUERIDO: METALURGICA E CONSTRUTORA MODELAR LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para manifestar-se nos referidos autos. Porto Nacional, 23-09-10.

**02 AUTOS: 7718/04**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962  
 REQUERIDO: THATIANE CRISTINA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO: não tem  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: “I-Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. II-Decorrido o quinquídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato a Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEfaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. III-Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009.”

**03 AUTOS: 2006.0003.6180-1**  
 AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REQUERENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326  
 REQUERIDO: ONIVAL LUCIO BATISTA  
 ADVOGADO: não tem  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: “...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil – fica extinto o presente processo sem resolução do mérito. Por consequência, julgo prejudicados também, os demais assuntos suscitados. Na ausência de sucumbência e de intervenção via procurador da parte demandada, sem honorários aqui (STJ – Resp 56189/MG). As custas deverão ser computadas conjuntamente na ação executiva principal em apenso. Porto Nacional, 26 de setembro de 2007.”

**04 AUTOS: 7675/04**  
 AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
 REQUERENTE: VIRGINIA JOSE DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384  
 REQUERIDO: FLORIANA DA SILVA GUIMARAES  
 ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustos Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: “...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes, para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Ocorre que neste caso surgiu a peculiaridade no sentido de que a embargante não figurou no pólo passivo. Fixo então a verba aqui de forma autônoma para envolver tão somente as partes deste processado. Condeno a embargante ao pagamento das custas e demais eventuais despesas, pelo que fixo honorários em prol da parte embargada em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). PRI, certificando-se nos autos da execução. Porto Nacional, 06 de março de 2006.”

**05 AUTOS: 4758/95**  
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
 REQUERENTE: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B  
 REQUERIDO: FIRMINO GUSMÃO JUNIOR  
 ADVOGADO: Dr. Marco Antônio Cavalcante Brito – OAB/BBA 5501  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: “ Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. CPC. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.”

**06 AUTOS: 4757/95**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: FIRMINO GUSMÃO JUNIOR  
 ADVOGADO: Dr. Marco Antônio Cavalcante Brito – OAB/BBA 5501  
 REQUERIDO: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: “...Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução e, via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo

Civil. Traslade-se o teor desta decisão para o processo de execução nº 4757/1995, em apenso, dando-lhe continuidade. Com trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Porto Nacional, 09 de novembro de 2009."

**07 AUTOS: 1295/93**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FORÇADA  
**REQUERENTE:** BANCO DA AMAZONIA S/A  
**ADVOGADO:** Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819  
**REQUERIDO:** WANDIR PINTO RODRIGUES E OUTRA  
**ADVOGADO:** Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO 854-B  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** DESPACHO: "Diga o exequente. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010."

**08 AUTOS: 2008.0007.4515-0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FORÇADA  
**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819  
**REQUERIDO:** EDUARDO OLIVEIRA MELO  
**ADVOGADO:** não tem  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fica intimado o exequente para manifestar-se nos autos. Porto Nacional, 23-09-10.

**09 AUTOS: 2007.0000.7821-0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERAPARS  
**REQUERENTE:** MARIONE ARAUJO ROCHA  
**ADVOGADO:** Drª. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777  
**REQUERIDO:** IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL-TO  
**ADVOGADO:** não tem  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas, eis que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça (Lei 1060/50). Honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2010."

**10 AUTOS: 4677/95**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
**REQUERENTE:** AÇUCAREIRA BRASIL LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-A  
**REQUERIDO:** NACIONAL COM. DE ALIMENTOS LTDA – O CAÇULÃO  
**ADVOGADO:** Dr. Leonardo Fregonessi Júnior – OAB/TO 473  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** DESPACHO: "Autos nº 4677/95. Fls. 45/46: Com fulcro no art. 791, III, do CPC, suspenso o curso da presente execução. Aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso das partes, sem baixar. Int. Nesta, 13/03/01."

**11 AUTOS: 2006.0003.6181-0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** ITAU SEGUROS S/A  
**ADVOGADO:** Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
**REQUERIDO:** MARIA FRANCISCA CORREA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** Dr. José Arthur Neiva Mariano- OAB/TO 819  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** SENTENÇA: "...Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Em virtude do princípio da causalidade, tendo o réu dado causa à propositura da ação, responde pelas despesas. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 03 de setembro de 2010."

**12 AUTOS: 2010.0004.1854-2**

**AÇÃO:** COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT  
**REQUERENTE:** DAMIAO DO VALE DA COSTA  
**ADVOGADO:** Dr. Breno Mário Aires da Silva – OAB/GO 8484  
**REQUERIDO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**ADVOGADO:** Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO a pretensão ora deduzida e CONDENO a Requerida ao pagamento do valor de R\$ 1.314,23 (dois mil e sessenta e cinco reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir de quando deveria ter sido quitado (DEZ2009 – fl. 19) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação – 10JUN2010 (CC, 406 e 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, a parte Requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I.Porto Nacional/TO, 9 de setembro de 2010."

**13 AUTOS: 4318/93**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** FLORIANA DA SILVA GUIMARAES  
**ADVOGADO:** Dr. Pompílio Lustosa Messias – OAB/TO 1807-B  
**REQUERIDO:** DOMINGOS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** Dr. Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Ficam as partes intimadas dos cálculos juntados aos autos. Porto Nacional, 23-09-10.

**14 AUTOS: 8001/05**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR  
**REQUERENTE:** BANCO ITAU S/A  
**ADVOGADO:** Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
**REQUERIDO:** CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** não tem  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fica intimada para o pagamento das custas finais no valor de R\$-63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos). Porto Nacional, 23 de setembro de 2010.

**15 AUTOS: 2008.0005.7689-8**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS FISICOS E MORAIS C/C DECLARATORIA DE USUCAPÍO DE BEM MOVEEL  
**REQUERENTE:** MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO:** Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
**REQUERIDO:** TRANSPORTES COLETIVOS DE PALMAS-TCP E OUTRA  
**ADVOGADO:** não tem  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fica intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 77vs. Porto Nacional, 23-09-10.

**16 AUTOS: 2005.0001.8540-1**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** OSVALDO VANTI  
**ADVOGADO:** Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A  
**REQUERIDO:** ULBINO JOSE VIANA  
**ADVOGADO:** Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** SENTENÇA: "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, condono o Embargante ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios (CPC, art. 20, § 3º) e multa de 20% do valor atualizado da execução em favor do Embargado (CPC, 601), verbas que serão executados nos autos principais.Dê-se continuidade à excussão do débito, vez que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, sendo certo ainda que o caso em tela não é daqueles que enseja a aplicação de tal medida (CPC, 739-A). Além disso, eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo (CPC, 520, V).Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.Porto Nacional/TO, 15 de setembro de 2010."

**17 AUTOS: 6851/02**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FORÇADA  
**REQUERENTE:** ULBINO JOSE VIANA  
**ADVOGADO:** Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080  
**REQUERIDO:** OSVALDO VANTI  
**ADVOGADO:** Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** DESPACHO: "I- Os embargos do devedor que suspenderam esta execução foram julgados improcedentes e eventual recurso terá apenas efeito devolutivo. Some-se a isto o fato de que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, não sendo este o caso de se conceder tal efeito, eis que ausentes os pressupostos do art. 739-a do CPC. II- Por isso, expeça-se mandado de AVALIAÇÃO dos bens penhorados. III- Após, INTIMEM-SE as partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens constritados para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). IV- Se não houver impugnação, diga o exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C. V- Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intimem-se. Porto Nacional, 15 de setembro de 2010."

**18. AUTOS: 7976/05**

**AÇÃO:** COBRANÇA  
**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2488-A  
**REQUERIDO:** TARUMA COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO:** Drª. Lorena Coelho Moraes – OAB/TO 3309  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão da Autora e CONDENO os Requeridos ao pagamento dos valores dos cheques descontados e devolvidos, conforme planilha de fls. 60/2, acrescidos unicamente de comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, condono o Requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), pois considero que o Autor decaiu de parte mínima do pedido (CPC, 21). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I.Porto Nacional/TO, 15 de setembro de 2009."

**19. AUTOS: 2010.0002.2096-3**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**REQUERENTE:** BANCO ITAUCARD S/A  
**ADVOGADO:** Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
**REQUERIDO:** ROMES JOSE PEREIRA  
**ADVOGADO:** não tem  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição

por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 20 de setembro de 2010.”

20. AUTOS: 2010.0000.9282-5

AÇÃO: COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO PRO DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT  
REQUERENTE: CORNELIO BRITO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: Dr. Breno Mário Aires da Silva – OAB/GO 8484  
REQUERIDO: SEGURADORA CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA  
ADVOGADO: não tem  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: “...Ante o exposto, ACOLHO a pretensão ora deduzida e CONDENO a Requerida ao pagamento do valor de R\$ 3.943,41 (três mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do desembolso de cada parcela (súmula nº 43 do STJ) e acréscimo de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação – 10JUN2010 (CC, 406 e 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, a parte Requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I. Porto Nacional/TO, 9 de setembro de 2010.”

21. AUTOS: 2007.0008.3652-2

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: IRENE JOSE DE CARVALHO  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: “...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS:a) a conceder-lhe o benefício previdenciário pensão por morte rural, no valor de um salário mínimo (art. 33 da Lei 8.213), desde a data da citação, ou seja, 13JUN2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ou precatório ao TRF/1ª Região, em relação ao item “b” acima (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Porto Nacional, 20 de setembro de 2010.”

22. AUTOS: 2007.0002.6431-6

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: MARTINHA RODRIGUES NERES  
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Drª. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento -  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: “...Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pela parte Autora, que arcará também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de setembro de 2010.”

23. AUTOS: 2008.0007.4586-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO  
ADVOGADO: Dr. Ismar Estulano Garcia – OAB/GO 2399  
REQUERIDO: ROGERIO HUMBERTO DE FREITAS  
ADVOGADO: não tem  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 17 de setembro de 2010.”

24 AUTOS: 2007.0008.3400-7

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: DOMINGOS ABREU VALADARES  
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza – Procuradora Federal  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: “...Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pela parte Autora, que arcará também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária

da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de setembro de 2010.”

25 AUTOS: 7382/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: INSS  
ADVOGADO: Dr. Leônidas Cândido Machado – Procurador Federal  
REQUERIDO: CPN CONSTRUTORA PORTO NACIONAL LTDA  
ADVOGADO: não tem  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I c/c 795). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 17 de setembro de 2010.”

## TOCANTÍNIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3314-2/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual  
DENUNCIADOS: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA E OUTRO  
Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB-TO 2240  
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Josiran Barreira Bezerra, advogado do denunciado Anderson Wilson Rocha de Paula, intimado da audiência de continuação designada para o dia 21/OUTUBRO/2010, às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0004.8577-0 EXECUÇÃO DE PENA

REEDUCANDO: MARCIO ADRIANO SOUSA NUNES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
INTIMAR O ACUSADO MARCIO ADRIANO SOUSA NUNES, brasileiro, natural de Pastos Bons-MA, lavrador, filho de Jose Ferreira Nunes e Rita de Sousa Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMA-LO a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, para audiência admonitória designada para o dia 26/10/2010, às 15 horas. TOCANTINOPOLIS, 23/09/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº 2010.0004.8578-9 EXECUÇÃO DE PENA

REEDUCANDO: HECCIONE MATOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
INTIMAR O ACUSADO HECCIONE MATOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 20/08/1982, portador da RG nº 4970507 SSP/GO, filho de Dilza Matos de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMA-LO a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, para audiência admonitória designada para o dia 26/10/2010, às 15 horas. TOCANTINOPOLIS, 23/09/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2010.04.8526-6/0(377/10)

AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Requerente – MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Advogado- RENATO JACOMO OAB/TO 185  
Requerido- MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ  
Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110  
Intimação da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o petítório a nova processualística, sob pena de extinção, conforme despacho transcrito: “Intime-se o autor para adequar o petítório a nova processualística, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção...”.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.5597-0/0

AÇÃO: SUMÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040, e DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentadas às fls. 151/152, no prazo de 05(cinco) dias. VALOR R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

PROCESSO Nº 2007.0005.2756-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
PROCURADORA FEDERAL: DRA. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRO NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o executado da petição de fls. 43/45 e documentos acostados. Aguarde-se o transcurso do prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se o exequente para que informe se foi realizado o parcelamento do débito".

PROCESSO Nº 2006.0003.5142-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADOS: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068. e DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

REQUERIDO: ADEVALDO CORREA BARBOSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

PROCESSO Nº 2006.0004.0024-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MANOEL JUVENAL DA SILVA

ADVOGADOS: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO 643-A, e DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA BÍLIO

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante para que preste as últimas declarações no prazo legal".

PROCESSO Nº 2010.0000.5316-1/0 – LEI 9.099/95.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CIÇANDRA REIS DA COSTA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

REQUERIDOS: RUBERVAL CARVALHO DE SOUSA e ALAIDES CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A

INTIMAÇÃO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Redesigno a audiência para o dia 19 de Janeiro de 2011 às 08h30min. As partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas até o número de 03(três). Intimados os presentes.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 2009.0004.3419-6.

Acusado: Clayton Carvalho da Silva.

Advogado: Orlando Dias de Arruda (OAB/TO 3470) e Augusto Cezar Silva Costa (OAB/TO 4245).

Acusado: Ailton Alves Bezerra.

Advogado: Álvaro Santos da Silva (OAB/TO 2022).

Acusado: Luiz Fernando Rocha e Silva.

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento (OAB/TO 1555)) e Kelvin Kendi Inumaru (OAB/GO 30.139).

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OS SENHORES WAGNER ALVES DE SOUSA E EDVAN BORGES DE SOUSA, BEM COMO PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO ACUSADO AILTON ALVES BEZERRA, O SENHOR EUDES NAY TAVARES DOS SANTOS.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0007.5069-7 (031/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o denunciado ELTON DIAS DOS SANTOS, nascido aos 05.08.1987, filho de José Cristino dos Santos e Maria Dias dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 83/87, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e VI; 109, inciso V; e 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal. JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ELTON DUAS DOS SANTOS, vulgo "CAPETINHA", brasileiro, solteiro,

borracheiro, natural de Darcinópolis/TO, nascido em 05.08.1987, filho de José Cristino dos Santos e Maria Dias dos Santos, residente na Av. Bernardo Sayão, s/n, centro, Posto CAriocão, Darcinópolis, em relação aos delitos previstos nos artigos 150 e 155, caput, do Código Penal Brasileiro, praticados em face de Francisca Bezerra da Silva e Marcilei Pinheiro Brito ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0010.1074-3, contra a autora dos fatos: APARECIDA RODRIGUES LAVOR, nascida aos 12.10.1979, filha de Manoel Manoel odrigues e Maria Carmélia Leite Lavor, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADA pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 21, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a promoção da representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPB. Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal. . .". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e tres dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (23/10/2010). Eu Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra reis Júnior Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0000.4746-3, contra o autor dos fatos: ANGLESON LOPES PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 01/12/1985, filho de Atenório Pereira da Silva e Rita Lopes Pereira, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 21, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, e aplico pecuniária ao autor do fato ANGLESON LOPES PEREIRA consistente no pagamento da quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a ser revertida para compra de materiais para os Pioneiros Mirins de Wanderlândia. Outrossim, considerando também ter o autor do fato cumprido integralmente a pena que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE. A presente transação penal não constará na certidão de antecedentes criminais, salvo para impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos. A presente decisão não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no Juízo Cível...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e tres dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (23/10/2010). Eu Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra reis Júnior Juiz de Direito

## **INCRA**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, e nos termos do art. 10 da Norma de Execução Nº 35/2004, convoca todos os interessados a participarem da Audiência Pública, que será realizada dia 07 de outubro de 2010, na Câmara Municipal de Pequizeiro, na Avenida Salgado Filho, nº 1.553, às 14 horas, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Província, lotes 4, 5 e 6 do Loteamento Pequizeiro, Gleba 10, de propriedade de Júlio César Eduardo, com área registrada e medida de 3.605,9237 hectares, localizada no município de Pequizeiro (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 20 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva  
Superintendente Regional Substituto

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Audiência Pública**

O Superintendente Regional Substituto do Incri no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, e nos termos do art. 10 da Norma de Execução Nº 35/2004, convoca todos os interessados a participarem da Audiência Pública, que será realizada dia 08 de outubro de 2010, na Câmara Municipal de Arapoema, na Rua Mato Grosso nº 1.340, às 14 horas, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Mutamba, de propriedade de Eustaquio Barbosa Silveira e outros, com área registrada de 995,5762 hectares e medida de 1.058,1149 hectares, localizada no município de Arapoema (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 20 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva  
Superintendente Regional Substituto

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****OAB**

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional do Tocantins

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB, NOTIFICA os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada, para comparecer perante o Conselho Estadual na sede da Seccional da OAB/TO em Palmas – TO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, com o intuito de tratar assunto de seu interesse:

Inscrição	Iniciais do nome
OAB/MG 42.800	T.B.B
OAB/MG 86104-B	J.O.G
OAB/GO 12.938	F.A.S
OAB/TO 4005	W. L. F

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 24 dias do mês de setembro de 2010.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
Presidente OAB/TO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, e artigo 53 § 2º do Código de Ética e Disciplina, NOTIFICA, a advogada com número de inscrição abaixo relacionada para comparecer na Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 15 de outubro de 2010 às 14:00 horas na sede da Seccional OAB/TO - Palmas – TO. Caso referido processo não seja julgado na data aprazada, automaticamente será incluso nas pautas das próximas sessões.

12/11/2010 às 14:00 hs
10/12/2010 às 14:00 hs

OAB/MG 86104-B;

Gabinete da Presidência, Palmas, aos 24 dias do mês de setembro de 2010.

ERCILIO BEZARRA DE CASTRO FILHO  
Presidente da OAB/TO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, e artigo 53 § 2º do Código de Ética e Disciplina, NOTIFICA, os advogados com números de inscrições abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 15 de outubro de 2010 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO. Caso referidos processos não sejam julgados na data aprazada, automaticamente serão incluídos nas pautas das próximas sessões.

12/11/2010 às 09:00 hs
10/12/2010 às 09:00 hs

OAB/TO1487; OAB/TO 1710;

Gabinete da Presidência do TED, Palmas, aos 24 dias do mês de setembro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA  
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**AUTOS Nº 2006.0009.5673-2/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERENTE: CHICALÉ & MAZULA LTDA, RODRIGO CHICALÉ MATOS e EDUARDO DE ALMEIDA MAZULA**

**ADVOGADO: - Adv.: Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO 3018, e outros**

**REQUERIDO: FLORIVALDO LEAL NETO, RENATA DE OLIVEIRA LEAL e FLORIVALDO ALTEIRO LEAL**

**ADVOGADO: Não constituído**

**FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO dos executados FLORIVALDO LEAL NETO, brasileiro, solteiro, menor, estudante, portador do RG 35.040.731-9 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 216.814.808-24; RENATA DE OLIVEIRA LEAL, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora do RG nº 1.277.581- SSP/SP e inscrita no CPF nº 725.853.581-00, e FLORISVALDO ALTEIRO LEAL, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 7.161.733-SSP/SP e inscrito no CPF nº 791.796.578-34, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, com fulcro no artigo 669 do CPC. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: “Converto o arresto em penhora, posto que citados por edital, os executados não efetuaram o pagamento e tampouco indicaram bens à penhora. Destarte, lavra-se o termo de penhora. Feita a penhora, intime-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem embargos, com fulcro no artigo 669 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de adjudicação após manifestação dos executados. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito.”**

Palmas – TO, 09 de novembro de 2009

Luís O. Q. Fraz  
Juiz de Direito

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: NSG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação de Consignação em Pagamento Cumulado com Cancelamento de Protesto e Pedido de Liminar, Autos nº 2010.0007.0733-1, em que Andrade e Aguiar Ltda move em desfavor da firma citada acima identificada; para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Cancelamento de protesto 12.4071 e a consignação no valor de 315,29. Valor da causa: R\$ 315,29 (trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi - TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino.**

Odete Batista Dias Almeida  
Juiza de Direito Substituta Auxiliar

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)